

# CULTURA DE PAZ & DIREITOS HUMANOS

## ORGANIZADORES

Alex Sander Pires

Carla Dolezel Trindade

## AUTORES

Alex Sander Pires

Anelise Wollinger Koerich

Carla Daiara Santos Pereira

Carlos Imbrosio Filho

Cláudia Maria de Albuquerque

Claudio Carneiro B. P. Coelho

Jedrzej Skrzypczak

Oscar Pérez de la Fuente

Roberta C. Balbi Campos

Tania Bécil F. Helou



# CULTURA DE PAZ & DIREITOS HUMANOS

## ORGANIZADORES

Alex Sander Pires

Carla Dolezel Trindade

## AUTORES

Alex Sander Pires

Anelise Wollinger Koerich

Carla Daiara Santos Pereira

Carlos Imbrosio Filho

Cláudia Maria de Albuquerque

Claudio Carneiro B. P. Coelho



The background of the page is an abstract composition of warm, earthy tones. It features several overlapping, semi-transparent shapes in shades of orange, brown, and tan. A prominent dark brown, triangular shape points downwards from the top center. To its right, a circular shape contains a small, bright blue point of light. The overall effect is a textured, layered aesthetic.

Jedrzej Skrzypczak  
Oscar Pérez de la Fuente  
Roberta C. Balbi Campos  
Tania Bécil F. Helou

# CULTURA DE PAZ & DIREITOS HUMANOS

## ORGANIZADORES

Alex Sander Pires  
Carla Dolezel Trindade

## AUTORES

Alex Sander Pires  
Anelise Wollinger Koerich  
Carla Daiara Santos Pereira  
Carlos Imbrosio Filho  
Cláudia Maria de Albuquerque  
Claudio Carneiro B. P. Coelho  
Jedrzej Skrzypczak  
Oscar Pérez de la Fuente  
Roberta C. Balbi Campos  
Tania Bécil F. Helou

*Org.*  
*Alex Sander Pires*  
*Carla Dolezel Trindade*

**CULTURA DE PAZ E DIREITOS HUMANOS**

*Autores*  
**Alex Sander Pires**  
**Anelise Wollinger Koerich**  
**Carla Daiara Santos Pereira**  
**Carlos Imbrosio Filho**  
**Cláudia Maria de Albuquerque**  
**Claudio Carneiro B. P. Coelho**  
**Jedrzej Skrzypczak**  
**Oscar Pérez de la Fuente**  
**Roberta C. Balbi Campos**  
**Tania Bécil F. Helou**

**Salamanca**  
**2024**



**ESTE LIBRO COLECTIVO, FORMA PARTE DE LA COLECCIÓN DE MONOGRAFÍAS PUBLICADAS EN EL MARCO DE LA “RED DE ESPECIALISTAS EN DERECHOS HUMANOS DOCTORES Y POSTDOCTORES FORMADOS POR LA UNIVERSIDAD DE SALAMANCA” (REDHDP/USAL) A LA QUE PERTENECE SU DIRECTOR**

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
Ficha catalográfica elaborada pelo bibliotecário Pedro Anizio Gomes -  
CRB-8 8846

---

**P667c** Pires, Alex Sandre Xavier; **Trindade**, Carla Dolezel (org.).

Cultura de Paz e Direitos Humanos / Organizadores: Alex Sandre Xavier Pires e Carla Dolezel Trindade. -- 1. ed. Rio de Janeiro, RJ: Instituto Universitário Editora, 2024.

142 p.

E-book: 1,1 Mb; ePub.

Inclui bibliografia.

ISBN 978-65-984270-0-9.

1. Cultura de Paz. 2. Direitos. 3. Humanos. I. Título. II. Assunto. III. Organizadores.

24-3098401

**CDD 323**

**CDU 341.231.14**

---

**ÍNDICE PARA CATÁLOGO SISTEMÁTICO**

1. Direitos civis / Direitos humanos.

2. Direitos humanos.

# SUMÁRIO

CAPA

APRESENTAÇÃO

PRESENTACIÓN

PRESENTATION

1. CULTURE OF PEACE: THEORIZATION FROM THE HISTORICAL PARADIGM BREAK

2. CULTURE OF PEACE IN THE CONCEPT OF DIGITAL HUMAN RIGHTS

3. HACIA UNA VIRTUD COSMOPOLITA: CULTURA DE LA PAZ EN LA SOCIEDAD GLOBAL

4. CULTURA DE PAZ E GOVERNANÇA NO ÂMBITO DO FORTALECIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS

5. DIREITO À SEGURANÇA: A CULTURA DE PAZ SOB A PERSPETIVA DA SEGURANÇA HUMANA

6. PROMOÇÃO DA SAÚDE, CULTURA DE PAZ E DIREITOS HUMANOS

7. AS CONSEQUÊNCIAS DA GUERRA PARA AS MULHERES E A PRESENÇA FEMININA NA MANUTENÇÃO DA PAZ: UMA RELEITURA DA RESOLUÇÃO S/RES/1325 (2000) DO CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU

8. A ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA COMO INSTRUMENTO DA CULTURA DE PAZ E DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

9. EFICÁCIA DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E IMPLEMENTAÇÃO DA CULTURA DE PAZ: REFLEXÕES A PARTIR DE UM ESTUDO DE CASO

10. FERRAMENTAS PARA APLICAÇÃO DA CULTURA DE PAZ NO DOMÍNIO DOS DIREITOS HUMANOS EM ÂMBITO EMPRESARIAL

# APRESENTAÇÃO

O livro, *Cultura de Paz e Direitos Humanos*, é fruto das conferências apresentadas no grupo de trabalho 9 do XXI Congresso Internacional e Semipresencial de História dos Direitos Humanos organizado, entre os dias 20 e 24 de novembro de 2023, na Universidad de Salamanca, que teve como Diretoras, as Professoras Doutoras Maria Paz Pando Ballesteros e Esther Martínez Quinteiro; Coordenadores, os Professores Doutores Cassius Guimarães Chai e Ynes da Silva Félix; além do Coordenador dos Grupos de Trabalho, Professor Aldo Nunes Filho.

O grupo de trabalho 9 atento aos problemas da contemporaneidade e da necessidade de fortalecimento da consciência para a paz duradoura e permanente, teve por objetivo debater, multidisciplinar e interdisciplinar, temas conexos com a tolerância, diálogo e respeito, que servem de fundamento para o desenvolvimento prático por detrás da teoria da cultura de paz, tendo em alta conta a necessidade de se perquirir o pleno gozo dos direitos humanos para todos.

Assim, investigações e pesquisas sobre tolerância religiosa, igualdade política, acesso a bens sociais primários (educação, saúde, habitação, trabalho digno, alimentação de qualidade, lazer, segurança, etc.), liberdade de comunicação, respeito entre os iguais, dentre outros temas, em perspectiva jurídica, social, histórica, política, antropológica, e psicológicas, foram apresentadas e discutidas em sessão pública pelo modo híbrido com sede tanto na Universidad de Salamanca, como na Universidad Autónoma de Lisboa e na Faculdade Instituto Rio de Janeiro.

O grupo de trabalho, coordenado pelos Professores Doutores Alex Sander Pires e Carla Dolezel Trindade, contou como o apoio institucional da Faculdade Instituto Rio de Janeiro (FIURJ), do Grupo de Investigação sobre Cultura de Paz e Democracia do Centro de Investigação em Ciências

Jurídicas Ratio Legis da Universidade Autónoma de Lisboa (Ratio Legis/UAL), do Centro de Investigação em Justiça e Governação da Universidade do Minho (JUSGOV/UMinho), e do *Research Committee on Human Rights of International Political Science Association* (RC#26 form IPSA)

Ademais, reuniu representantes da Universidade Autónoma de Lisboa, Faculdade Instituto do Rio de Janeiro, Adam Mickiewicz University in Poznań, Universidad Carlos III de Madrid, Universidade Federal Fluminense, e Centro Univesitário UniGuanambi.

Os Coordenadores agradecem as conferências de Jędrzej Skrzypczak (*Culture of Peace in the concept of digital human rights*), Oscar Pérez de la Fuente (*Hacia una virtud cosmopolita: cultura de la paz en la sociedad global*), Cláudio Carneiro (Cultura de paz e governança no âmbito do fortalecimento dos direitos humanos), Roberta Campos (Promoção da saúde, cultura de paz e direitos humanos), Carlos Imbrósio Filho (Direito à Segurança: A Cultura de Paz sob a Perspetiva da Segurança Humana), L. F. Melo e Silva (A cultura da Paz e os Refugiados na intervenção judicial), Daniela Serra Castilhos (A proteção dos Direitos Humanos: o poder normativo da União Europeia enquanto sujeito internacional), Anelise Wollinger Koerich (A investigação criminal eficaz como condição necessária para implementação da cultura de paz: estudo de caso e reflexões), Carla Daiara Santos Pereira (Ferramentas para aplicação da cultura de paz no domínio dos direitos humanos em âmbito empresarial), Cláudia Maria Oliveira Albuquerque (assistência humanitária como instrumento da cultura de paz e de proteção dos direitos humanos), e Tânia Bécil F. Helou (As consequências da guerra para as mulheres e a presença feminina na manutenção da paz: uma releitura da Resolução S/RES/1325 (2000) do Conselho de Segurança da ONU à luz da Cultura de Paz).

# PRESENTACIÓN

El libro *Cultura de Paz y Derechos Humanos* es el resultado de las conferencias presentadas en el grupo de trabajo 9 del XXI Congreso Internacional Semipresencial de Historia de los Derechos Humanos, organizado entre los días 20 y 24 de noviembre de 2023 en la Universidad de Salamanca, que fue dirigido por las profesoras María Paz Pando Ballesteros y Esther Martínez Quinteiro, y coordinado por los profesores Cassius Guimarães Chai e Ynes da Silva Félix, así como por el coordinador de los grupos de trabajo, el profesor Aldo Nunes Filho.

El grupo de trabajo, atento a los problemas contemporáneos y a la necesidad de fortalecer la conciencia para una paz duradera y permanente, tuvo como objetivo realizar debates multidisciplinares e interdisciplinares sobre temas relacionados con la tolerancia, el diálogo y el respeto, que sirvan de base para el desarrollo práctico detrás de la teoría de una cultura de paz, teniendo en cuenta la necesidad de buscar el pleno disfrute de los derechos humanos para todos.

Así, investigaciones y estudios sobre tolerancia religiosa, igualdad política, acceso a bienes sociales primarios (educación, salud, habitación, trabajo digno, alimentación de calidad, ocio, seguridad, etc.), libertad de comunicación, respeto entre iguales, entre otros temas, desde una perspectiva jurídica, social, histórica, política, antropológica y psicológica, fueron presentados y debatidos en sesión pública por la organización híbrida con sede en la Universidad de Salamanca, la Universidade Autónoma de Lisboa y la Faculdade Instituto Rio de Janeiro.

El grupo de trabajo, coordinado por los profesores Alex Sander Pires y Carla Dolezel Trindade, contó con el apoyo institucional de la Facultad Instituto de Río de Janeiro (FIURJ), del Grupo de Investigación en Cultura de Paz y Democracia del Centro de Investigación en Ciencias Jurídicas

Ratio Legis de la Universidade Autónoma de Lisboa (Ratio Legis/UAL), del Centro de Investigación en Justicia y Gobernanza de la Universidade de Minho (JUSGOV/UMinho) y del Comité de Investigación en Derechos Humanos de la Asociación Internacional de Ciencia Política (RC#26 form IPSA).

También reunió a representantes de la Universidade Autónoma de Lisboa, la Faculdade Instituto do Rio de Janeiro, la Adam Mickiewicz University in Poznań, la Universidad Carlos III de Madrid, la Universidade Federal Fluminense y el Centro Univesitário UniGuanambi.

Los coordinadores desean dar las gracias a Jędrzej Skrzypczak (Culture of Peace in the concept of digital human rights), Oscar Pérez de la Fuente (Hacia una virtud cosmopolita: cultura de la paz en la sociedad global), Cláudio Carneiro (Cultura de paz e governança no âmbito do fortalecimento dos direitos humanos), Roberta Campos (Promoção da saúde, cultura de paz e direitos humanos), Carlos Imbrósio Filho (Direito à Segurança: A Cultura de Paz sob a Perspetiva da Segurança Humana), L. F. Melo e Silva (A cultura da Paz e os Refugiados na intervenção judicial), Daniela Serra Castilhos (A proteção dos Direitos Humanos: o poder normativo da União Europeia enquanto sujeito internacional), Anelise Wollinger Koerich (A investigação criminal eficaz como condição necessária para implementação da cultura de paz: estudo de caso e reflexões), Carla Daiara Santos Pereira (Ferramentas para aplicação da cultura de paz no domínio dos direitos humanos em âmbito empresarial), Cláudia Maria Oliveira Albuquerque (assistência humanitária como instrumento da cultura de paz e de proteção dos direitos humanos), e Tânia Bécil F. Helou (As consequências da guerra para as mulheres e a presença feminina na manutenção da paz: uma releitura da Resolução S/RES/1325 (2000) do Conselho de Segurança da ONU à luz da Cultura de Paz).

# PRESENTATION

The book, *Culture of Peace and Human Rights*, is the result of the conferences presented in working group 9 of the XXI International Semi-presential Congress on the History of Human Rights organised between 20 and 24 November 2023 at the Universidad de Salamanca, which was directed by Professors Maria Paz Pando Ballesteros and Esther Martínez Quinteiro, and coordinated by Professors Cassius Guimarães Chai and Ynes da Silva Félix, as well as the coordinator of the working groups, Professor Aldo Nunes Filho.

The working group, which is attentive to contemporary problems and the need to strengthen awareness for lasting and permanent peace, aimed to hold multidisciplinary and interdisciplinary debates on issues related to tolerance, dialogue and respect, which serve as a foundation for the practical development behind the theory of a culture of peace, taking into account the need to seek the full enjoyment of human rights for all.

Thus, research into religious tolerance, political equality, access to primary social goods (education, health, housing, decent work, quality food, leisure, security, etc.), freedom of communication, respect between equals, among other topics, from a legal, social, historical, political, anthropological and psychological perspective, were presented and discussed in a public session by the hybrid organisation based at the University of Salamanca, the Autonomous University of Lisbon and the Rio de Janeiro Institute College.

The working group, coordinated by Professors Alex Sander Pires and Carla Dolezel Trindade, had the institutional support of the Rio de Janeiro Institute Faculty (FIURJ), the Research Group on Culture of Peace and Democracy of the Ratio Legis Legal Sciences Research Centre of the Autonomous University of Lisbon (Ratio Legis/UAL), the Justice and

Governance Research Centre of the University of Minho (JUSGOV/UMinho), and the Research Committee on Human Rights of the International Political Science Association (RC#26 from IPSA).

It also brought together representatives from the Universidade Autónoma de Lisboa, Faculdade Instituto do Rio de Janeiro, Adam Mickiewicz University in Poznań, Universidad Carlos III de Madrid, Universidade Federal Fluminense, and Centro Univesitário UniGuanambi.

The Coordinators thank and congratulate the conferences of Jędrzej Skrzypczak (Culture of Peace in the concept of digital human rights), Oscar Pérez de la Fuente (Hacia una virtud cosmopolita: cultura de la paz en la sociedad global), Cláudio Carneiro (Cultura de paz e governança no âmbito do fortalecimento dos direitos humanos), Roberta Campos (Promoção da saúde, cultura de paz e direitos humanos), Carlos Imbrósio Filho (Direito à Segurança: A Cultura de Paz sob a Perspetiva da Segurança Humana), L. F. Melo e Silva (A cultura da Paz e os Refugiados na intervenção judicial), Daniela Serra Castilhos (A proteção dos Direitos Humanos: o poder normativo da União Europeia enquanto sujeito internacional), Anelise Wollinger Koerich (A investigação criminal eficaz como condição necessária para implementação da cultura de paz: estudo de caso e reflexões), Carla Daiara Santos Pereira (Ferramentas para aplicação da cultura de paz no domínio dos direitos humanos em âmbito empresarial), Cláudia Maria Oliveira Albuquerque (assistência humanitária como instrumento da cultura de paz e de proteção dos direitos humanos), e Tânia Bécil F. Helou (As consequências da guerra para as mulheres e a presença feminina na manutenção da paz: uma releitura da Resolução S/RES/1325 (2000) do Conselho de Segurança da ONU à luz da Cultura de Paz).

# 1. CULTURE OF PEACE: THEORIZATION FROM THE HISTORICAL PARADIGM BREAK

*Alex Sander Pires*<sup>[1]</sup>

## Introduction

In the year in which the Universal Declaration of Human Rights (A/RES/3/217-A, 10 December 1948) turns seventy-five, the Secretary-General of the United Nations, in a speech to the 52nd Session of the Human Rights Council, stated that: “Human rights are not a luxury that can be left until we find a solution to the world’s other problems. They are the solution to many of the world’s other problems”<sup>[2]</sup>.

The message contained in these brief considerations is deep and can be read as supported by an inversion of the actuarial paradigm of the international system itself of (the search for) permanent and lasting peace, in which the historical moment, by repeatedly registering military, political, social and economic crises, requires a (new and constant) pact for human rights that reaffirms provisions and strengthens propositions; which, for the Secretary-General, presupposes the establishment of a “new Agenda for Peace”, whose objective is the prevention of conflicts and crises of all kinds.

The current discourse on the commemoration of the Universal Declaration of Human Rights, illustrated by the synthesis of the contemporary phenomenon of the need to advance in the construction of the international system of (permanent and lasting) peace, in the context of the commitment to scientific integrity that allows a stable, coherent and logical theory of peace that can be transposed to the practical reality of the various historical moments, justifies the present study on the systematisation of the culture of

peace so that it can be read in theory and, from then on, adapted to the various moments of formation of consciousness for a life in peace and non-violence, for all.

At first, when we talk about a culture of peace, we usually think of a movement that belongs to the world of ideas and creates the collective imagination, but, in one or another perception, there is a feeling of something desired, but impossible to achieve. This study refutes this perception!

In fact, the idea is to start from a phenomenon (dual opposition between war and peace) in order to arrive, in view of the historical elements recognised and integrated into the reality of the United Nations (historical facts that help in the understanding of political, social, economic, military and legal phenomena, from the 1940s to the present day, which have importance for the standardisation, especially in terms of resolutions, of the United Nations General Assembly), the organisation of a system that develops in theory and is increasingly integrated into practice (given the breadth of the subject, the intention here is to recognise the reversal of the United Nations actuarial paradigm in the face of the General Assembly's standardisation between the movement to establish the International Year of Peace<sup>[3]</sup> and the declaration on the culture of peace), as an effective contribution to strengthening the culture of peace in theoretically justified action.

From the outset, it is recognised that the breadth of the subject and the polysemy of historical elements impose, on the one hand, the restriction of the analysis; and, on the other, the meaning of historical elements. Thus, in both cases, the idea is to start from a double perception: the phenomenological one, justified by the logical and coherent observation of an idea that allowed the formation of a feeling; and the empirical one, by which it is recognised that history is cyclical, at least in terms of the relationship between war and peace in the face of the fear of violence that leads to the extinction of human beings.

The phenomenological perception of the idea of a (new) human rights pact is reminiscent of the movement of the 1980s, in which, although the

issue was imminent and urgent, there was no logical, coherent and scientifically appropriate concept of peace; on the contrary, what was seen was the realization (reality of international tension generally resolved by force in the face of the insufficiency of international instruments — mainly legal — to contain conflicts, together with the increasingly rapid development of the arms industry and war technology, which led to the conclusion that we were close to a war of annihilation), illustrated by an idea (inversion of the paradigm of protection from States to individuals, so that freedom would only be possible if all human beings were equal in the condition of living beings of the same species, but different in their particularities) and inspired by a feeling (formation of awareness of a full life without violence, conflicts and wars, with guaranteed access to primary social goods).

Moreover, the empirical perception is based on the observation that history is cyclical and repetitive, at least between the years 1940, 1980 and 2020: the establishment of the United Nations (1940s) was aimed at guaranteeing international peace and security, the objective of which was to protect humankind from war of annihilation and immanent threats, a movement made possible by the awareness of the rapprochement between peoples and the legal duty imposed on States, with the necessary development of human rights and international law (the individual, beyond nationality and citizenship, was thrown into the center of international political debate).

So, in the 40th session of the General Assembly (1980s), the debate on the risk of war of annihilation of human beings was renewed, now weighted in another environment, as was the development of the United Nations system built on universal values in the face of the impact of interesting principles, both fundamental (freedom, equality, justice, development, dialogue, respect among equals, cooperation, etc.) as well as international ones (sovereignty and self-determination of peoples); and now<sup>[4]</sup>, in the 77th session (2020s), the fear of war with harmful effects for humanity still persists, but on a very different reading of peace.

Talking about peace in the current context of the United Nations means, as said, going back to the origins of the phenomenon of war of annihilation

and the increase of other practices of violence and aggression, but in the perspective of the development of the peace system, largely from the movement instituted on the culture of peace.

Thus, one could analyze the change in the disarmament paradigm from the interpretation of the United Nations Charter from the perspective of international security in the search for peace, through the study on disarmament and other issues contained in A/RES/36/97, 9 December 1981, to the extensive disarmament agenda planned for the 77th session (from the disarmament programme — A/RES/77/87, 7 December 2022 — to nuclear disarmament — A/RES/77/65, 7 December 2022); or, the rapprochement between peace and human rights, which can be read from various perspectives, by now musting be limited to the thematic axis of “peace as a vital requirement for the full enjoyment of human rights for all”, from A/RES/58/192, 22 December 2003, to A/RES/77/216, 15 December 2022.

If there are several possibilities in view of the extensive panorama of the study of peace in the context of the culture of peace centered on the practical performance of the United Nations General Assembly, and delimited what is not intended to be investigated, on this occasion; what can the reader expect from now on?

In view of the methodological and temporal limits imposed on this analysis, the intention is restricted to the United Nations peace system in the face of the microsystem of culture of peace conceived from the results and feelings achieved since the realization of the International Year of Peace until the development of the experience that led to the declaration on the culture of peace, dedicated to reflection on a peace system that intended - perhaps still intends - to stop being utopian and theoretical to constitute itself as real and practical; and, furthermore, to present the systematisation that allows a linear, rational and comprehensible reading of peace, so that it is neither a word without purpose, nor a value opposed to war, nor an empty promise, given the logical line of the resolutions as approved by the United Nations General Assembly.

The methodological delimitation makes it possible to determine that the major claim is to propose a logical reading behind the discourse theory,

based on the coherence of the argumentation, from the paradigm shift by scientific values to the theorising that, stabilizing the system, can welcome the elements that stimulate its development, adapting to contemporary social, economic and political changes. To this end, it should be reiterated that this research focused in the research, ordering and sequencing of the resolutions of the United Nations General Assembly, focusing on the phenomenon of the change in the actuarial paradigm between the theoretical and practical readings of peace for the recognition and development of a consciousness for peace, i.e. the period between the debates on the International Year of Peace (shown in Diagram 1, Annex 1) and the design of the culture of peace microsystem (shown in Diagram 2, Annex 1).

Therefore, considering the methodological delimitation, it is not possible to analyse, but to recognise the importance of the movement initiated in 1981 (A/RES/36/67 justified in A/36/197), the results of which were presented in 1987 (A/RES/42/13 justified in A/42/487, A/42/487 add.1, and A/42/487 corr.2), i.e. the proposal, integration, reflection, programming, action, realisation and sequencing of what was called the “international year of peace” are incorporated into this study<sup>[5]</sup>.

The importance of this phase is characterised by the paradigm shift that, involving the international community at the level of governments and civil society in the possible reading between States and peoples, materialised positive, organised and coordinated actions that, in addition to initiating the movement of forming awareness for peace that would allow peaceful social coexistence, also brought the hope of building a new era — from the 21st century onwards — based on this peaceful social coexistence in which theory would guarantee peace as the primary purpose of the United Nations.

Once the collective feeling had been built, the seed of the search for awareness had been planted, and the practical possibility of achieving by positive actions the path to life in peace, as perceived by the movement born with the international year of peace, had been demonstrated, it was necessary to initiate a new programme which, following the results obtained since the declaration, the proclamation and the programme of the

international year of peace, would follow the practical path and not be lost in inaction, omission or return to the world of (good) ideas.

## **1. Declaration of Seville on (non-)violence: the same species that are capable of inventing war, are capable of inventing peace**

From the conception to the implementation of the International Year of Peace, numerous activities, official and unofficial, governmental and non-governmental, were inspired and justified by the declaration, promulgation and programme of the International Year of Peace; each one, although important for thinking and acting for peace, was linked to different elements, variants and perspectives, among which can be highlighted the reflections on non-violence in the search for peace.

Having narrowed down the topic, the problem was soon defined: is violence (especially that which legitimises the discourse of war) an intrinsic characteristic of human beings? Would we be born with the innate, genetic, biological will, or any other element of propensity to the act of violence? Definida a problemática e no âmbito da A/RES/40/3, de 24 de outubro de 1985 (Proclamação do ano internacional da paz) e da A/RES/40/10, de 11 de novembro de 1985 (Programa do ano internacional da paz), reuniu-se na Universidade de Sevilha um grupo de trabalho formado por vinte especialistas<sup>[6]</sup> das mais diferentes áreas<sup>[7]</sup> e com o apoio das Nações Unidas para refletir sobre a relação entre os indivíduos e a violência (especialmente a guerra), cujo resultado foi a publicação da “Declaração de Sevilha sobre a Violência”, em 16 de maio de 1986.

Anticipating and converging the reading of the conclusion to the present analysis, four elements are perceived: a) point of rupture with the paradigm of violence (“We conclude that biology does not condemn humanity to war, and that humanity can be freed from the bondage of biological pessimism and empowered with confidence to undertake the transformative tasks needed in this International Year of Peace and in the years to come”<sup>[8]</sup>); b) the need for peace awareness training (“Although these tasks are mainly institutional and collective, they also rest upon the consciousness of

individual participants for whom pessimism and optimism are crucial factors”<sup>[9]</sup>), c) construction of the new premise (“Just as ‘wars begin in the minds of men’, peace also begins in our minds. The same species who invented war is capable of inventing peace”<sup>[10]</sup>); and, d) a proactive call to action (“The responsibility lies with each of us”<sup>[11]</sup>).

The conclusion presupposes the understanding of five propositions dedicated to presenting scientifically proven logic and, at the same time, dispelling related myths, all starting with the same expression: “*it is scientifically incorrect to say that*”. Therefore, “it is scientifically incorrect to say that” (a) we inherited from our animal ancestors a tendency towards war; b) war or any other violent behaviour is genetically programmed into our human nature; c) in the course of human evolution, there has been a selection for aggressive behaviour more than for other types of behaviour; d) humans have a “violent brain”; and, e) war is caused by “instinct” or by any irrational motivation.

The first proposition is not scientifically verifiable because other animal species do not use tools as weapons, and are predators, in most cases, to feed themselves while essential for their own subsistence<sup>[12]</sup>. Therefore, “Warfare is a peculiarly human phenomenon and does not occur in other animals” (Addams, 1990, p. 1167); moreover, the radical change in the characteristics of warfare indicates that it is a culture favoured by the means of developing and transferring knowledge, such as language, group coordination, the use of tools and the transmission of technology. Finally, although war is biologically possible, it is avoidable, for “there are cultures that have not engaged in war for centuries, and there are cultures which have engaged in war frequently at some times and not at others” (Addams, 1990, p. 1167).

Regarding the genetic predisposition to violence and war, as the second proposition, there is no evidence, except for rare pathologies, to justify this propensity. On the contrary, although genes are related to the entire nervous system, they can only be analysed at the level of potential development in the face of the variants brought by the ecological and social environments; therefore, although genes are involved in the endowment of human behavioural capacities, they represent an element to be added to others, far

from being the only components of human personality formation (Addams, 1990, p. 1167), that is, “It is true that the genes that are transmitted in egg and sperm from parents to children influence the way we act. But it is also true that we are influenced by the culture in which we grow up and that we can take responsibility for our own actions” (UNESCO, 1991, p. 10).

The third proposition linked to the idea of a natural selection in favour of the behaviour of species dedicated to violence and war in which the strongest impose, most often by violence their will on others, is not demonstrable; what scientific studies confirm is that “status within the group is achieved by the ability to cooperate and to fulfill social functions relevant to the structure of that group. “Dominance” involves social bondings and affiliations; it is not simply a matter of the possession and use of superior physical power, although it does involve aggressive behaviors” (Addams, 1990, p. 1167).

Furthermore, there is no scientific evidence that human beings have a “violent brain”<sup>[13]</sup>, as stated in the fourth proposition. In fact, although the neural apparatus can react violently, it is not automatically activated by stimuli, internal or external; therefore, the form “How we act is shaped by how we have been conditioned and socialized. There is nothing in our neurophysiology that compels us to react violently” (Addams, 1991, p. 1168).

Finally, the most inaccurate element of analysis seems to have been instinct, or rather war being caused by instinct: firstly, because the existence of instinct is no longer accepted with such certainty as a justification for social action among human beings, because no behaviour would be so decisive that it could not be changed by learning and training; secondly, it is obvious that individuals act on their emotions and motivations (e.g. fear, anger, sex, hunger, etc.), but everyone is responsible for their behaviour; and, third, that in modern wars, one rarely acts out of emotion, decisions and actions are often based on training: for the combatants the tactics and techniques of combat, and for the people the support for war, but all with the same discourse of hatred and fear of - and for - the enemy (UNESCO, 1991, p. 11).

After overcoming the five propositions, it was clear that biology did not - and does not - condemn humanity to war; therefore, the time had come for liberation from the bondage of biological pessimism, through a change in social behaviour that involved everyone, in the public and private environment, at the individual and collective levels<sup>[14]</sup>. The change in social behaviour would involve the formation of a conscience for peace, the first consideration of which should be: “just as ‘wars begin in the minds of men’, peace also begins in our minds. The same species who invented war is capable of inventing peace. The responsibility lies with each of us” (Addams, 1990, p. 1168).

## **2. The “new” concept of “culture of peace”: from Declaration of Seville to Declaration of Yamoussoukro**

The book “UNESCO and a Culture of Peace: promoting a global movement” (1995, p. 18); and, later, the brochure “UNESCO: mainstreaming the culture of peace”, published in 2002 to publicise the period between 2001 and 2010 as the International Decade for a Culture of Peace and Non-violence for the Children of the World (2002, p. 2), suggest that the concept of “culture of peace” was reframed from the International Congress held in Côte d’Ivoire between 26 June and 1 July 1989, called “Peace in the Minds of the Men”.

In a broader reading, however, it must be admitted that the “new” concept of a culture of peace has been developing in the course of human history, accelerated by the proclamation of 1986 as the International Year of Peace (A/RES/40/3), with the practical scope given to it by the international programme (A/RES/40/10), as well as the need to renew the reading that would ensure the passage from theory to practice of the structuring precepts of the United Nations Educational, Scientific and Cultural Organisation (UNESCO), with adherence both in the preamble (“wars begin in the minds of men, it is in the minds of men that the defences of peace must be built”) and in the elevation of peace to the status of purpose (Constitution of UNESCO, Article 1. 1).

Starting from the idea that peace is much more than a simple opposition to war or any other form of violence, and that it has no scientific proof of being biologically imposed on human beings, as the Declaration of Seville concluded, it was possible to build numerous reflections that allowed the theorisation of the culture of peace, now on values and scientific elements that would justify overcoming the immemorial collective thought justified in the Roman principle of *Si vis pacem para bellum* (if you want peace, prepare for war), whereby war would be an institution based on the culture of war that would present itself as an iceberg: it is always there, but you cannot always see its full extent, or rather, most of the time you cannot even see any of its parts.

In these terms, what is perceived is the gradual overcoming of the paradigm in which the idea of societies living in a culture of war based on institutionalised violence would be replaced by the feeling of the possible — and necessary — establishment of a culture of peace.

The conception would start from the proposition that violence and war are not biological elements; therefore, there would be no scientific confirmation that individuals are born predisposed to violence — and therefore war —. Thus, peace would be much more than just the absence of war, and individuals would be susceptible to what happens to them in the surrounding socioeconomic environment, so that peace should replace war in human minds, assuming its role as the foundation for human relations in collectivity (from the closest to the most distant, from the local to the international).

Thus, between the International Year of Peace (1986) and the International Congress on Peace in the Minds of Men held in Côte d'Ivoire (1989), the new paradigm was strengthened, largely due to the events that took place in this period, as can be seen in the various resolutions adopted by the United Nations General Assembly between the 42nd and 48th Sessions, as well as in literary production.

Specifically in literary production, the book “Cultura de Paz”, published in October 1986, on the initiative of the *Comisión Nacional Permanente de Educación para la Paz de Perú*, chaired by Felipe MacGregor, draws

attention. In the introduction, we read the objective proposal for reflection on the violent social reality that affects everyone and the need to create a project for peace based on education, dedicating itself, in the conclusions, to the construction of a culture of peace<sup>[15]</sup> (Comisión Nacional, 1986, p. 14).

The objective reflection starts from the conflict, passing through the analysis of violence, until reaching peace in the field of justice, freedom, human rights, environmental awareness and the duty to promote peaceful action in society, with truth and dialogue as the paths, and both must be built and taught by the values of education. After all, we are talking about a dynamic peace, which seeks a non-violent but fair solution to conflicts, and which guarantees a balance in social interactions, allowing harmonious coexistence between individuals, that is, peace as a good for society<sup>[16]</sup> (Comisión Nacional, 1986, p. 56).

Still in the context of stimulating reflection on peace and the instruments for its realisation made possible by the International Year of Peace, from the Declaration of Seville on (non-) Violence to the public-educational experience of the initiative of the *Comisión Nacional Permanente de la Educación para la Paz de Perú*, chaired by Felipe MacGregor, which marked the limits of what would come to be conceived as a culture of peace, the International Congress was held in Yamoussoukro with the theme of peace in the minds of men.

The idea of the Congress was presented by the Director-General of UNESCO in 1987 as a means of reaffirming, in the light of the results of the programme of the International Year of Peace, the Organization's objective of building peace in the light of its Constitution and the measures to be taken to achieve this end, with the broad debate on the sensitive issues of the environment and development, which motivated the selection of two topics: peace among men; and, peace in the context of relations between humanity and the quality environment.

In the first topic, the Declaration of Seville on (non-)Violence was presented, having received partial resistance regarding the imprecision of the concept of violence and its variants, while recognising the importance

of studying it in order to weaken the myth that violence is immanent to human beings.

In proposition, it was suggested: a) to deepen the study in order to clearly and precisely determine the meaning of violence, especially when it constitutes the idea of resistance as a reaction to unjust aggression; b) further study of the elements that, together with the biological question restricted to genetics, would form the causes of violence (e.g. resistance to cultural differences, fear of foreigners, dependence, hunger, poverty, underdevelopment, etc.); and c) the extension of the argument for scientists to devote themselves only to research and investigations in favour of peace, as opposed to those contrary to it.

The debate led to the question: what is the concept of violence? In view of the impossibility of determining a singular concept, it was preferred to present reasons that would allow reflection and, consequently, progress in the issue of understanding the study behind the Seville Declaration on Violence, especially its delimitation limited to analysing whether violence and war would be scientifically proven to be of a biological nature, that is, whether violence would be immanent to the human being.

Ending the debate, the opening notes to the Declaration that make up the Final Report of the Congress summarise: the idea that all violence must be combated is rejected (para. 16); considers that every insurrection against oppression and injustice is not only legitimate, but a fundamental reality (para. 17); it is recognised that violence is often the last resort used by people, so that intermediate causes<sup>[17]</sup> must be eliminated before the phenomenon of violence arrives (para. 18); it was recognised that the Declaration of Seville on Violence was faithful to its proposal to demonstrate that violence is not a biological factor, but exists and is related to other factors, such as social and environmental ones (para. 19); it is considered that human beings are not predisposed to violence, and it is important to dispel the myth and its arguments, i.e. to put an end to the culture of war and encourage permanent peace, both through peace education and culture (para. 20); reaffirms the need to investigate specific biological issues in relation to violence, such as the mental capacity for discernment for those who are starving (para. 21); realise that violence and

war may be based on irrational factors, but modern acts of violence and aggression clearly involve the use of acquired social skills and rational considerations (para. 22); encourages that the analysis of violence should be taken into the cultural field, so that the economic, social and cultural causes can be tackled and violence between human beings avoided (para. 23); international law must be strengthened (para. 24); and, scientists must carry out their research and investigations making good use of peace, especially for the end of war, because there is no freedom without responsibility (para. 25).

A second theme, still within the first topic, analyses MacGregor and Seidel's proposal focused on preparing societies to live in peace, returning the discussion to A/RES/33/73, 15 December 1978 (Declaration of Societies for Living in Peace), from where the question was soon settled: what is peace?

The answer could not - and, unfortunately, still cannot - be direct and punctual. On the contrary, it should represent a stimulus and a challenge to reflect prospectively on the various dimensions, manifestations and perspectives. Therefore, the issue has been divided into three parts (theoretical construction, political dimension and economic bias linked to development in the service of peace), with paragraph 28 of part I being the most relevant<sup>[18]</sup>: a) what peace is not (mere silence of weapons, simple lack of war, brief interval between conflicts, an empty concept, and ancient utopia); b) what peace should be (the highest aspiration of being, the supreme intellectual ideal, and the dominant moral force of modern civilization); and, c) what is meant by peace (to be the basis for the active morality of society, to be the justification for intellectual solidarity, to be the foundation for a new international order that is fairer and better adapted to human progress, and to overcome its worst enemy, which is injustice).

Conceptualising a culture of peace is as difficult as conceptualising peace. However, in Part III on the instruments of peace, the desire to create a culture of peace based on dialogue, participation and trust, replacing the authoritarian and hierarchical culture that governs human relations, is noted (III, para. 4); a culture of respect for pluralism and cultural and behavioural diversity, one which advocates sharing, mediation, dialogue, participation

and recognition of others, even an enemy, as equals in right and dignity — in short, real socialization through peace” (UNESCO, 1992, p. 34).

Among the various elements, dialogue, as a democratic duty, was elevated to the universal foundation of peace. Since then, the idea has been to bring the culture of peace and the culture of dialogue closer together, so that it favours logical-rational negotiation at all levels (from east to west, from north to south, between rulers and ruled, between communities and social groups, between religions and spiritual movements, between parents and children, between teachers and students, etc.), and facilitates the understanding of each other’s values and aspirations, identifying and solving problems, as well as enabling the discovery of new behavioural norms and ethical rules.

These being the structuring lines of the Yamoussoukro Declaration, the official text soon reaffirmed, in item I, peace as: a) respect for life; b) humanity’s most precious asset; c) going beyond the end of armed conflict; d) a way of behaviour; e) deep commitment to the principles of freedom, justice, equality and solidarity among human beings; and, f) a harmonious partnership between humanity and the environment.

To this end, the programme for peace (item II) was defined along four axes: a new vision centred on the culture of peace (at that time called “peace culture”) based on the universal values of respect for life, freedom, justice, solidarity, tolerance, human rights, and gender equality; a sense of having a common destiny for humanity that welcomes the implementation of just policies and respect for nature; a link between peace, human rights and education; and the construction of a collective, public and international awareness of environmental responsibility.

### **3. Declaration and Programme of Action on the Culture of Peace**

After the term “peace culture” was proposed in the Declaration of Yamoussoukro in 1989 and the limits of the programme for peace were determined, UNESCO resumed its difficult task of establishing the practical elements together with the development of theory, which, a decade later, on

19 September 1999, was made possible by A/RES/53/243 (Declaration and Programme of Action on the Culture of Peace).

This decade was symbolic, not only because of the expectation of the passage into the 21st century, but also because it historically registered the fall of the Berlin Wall together with the extinction of the “Soviet Union” and the supposed end of the tensions immanent to the Cold War: theoretically, the non-polarised global world was born on two axes (East-West, East-West), ready to serve peace, was it? Certainly, what we saw was that the change of times imposed on the United Nations an arduous and intense work, represented by actions and programmes that, directly or indirectly, reported to peace in the face of the new challenge of changing the collective feeling to refute the culture of war and welcome the culture of peace.

Education and democracy should come together to ensure a world of justice, freedom and equality, listening to the precepts of peace. This expectation would be made possible by respect among the equals, understanding, tolerance and dialogue, so that everyone, women and men, children and adults, young and old, regardless of their nationality or citizenship, could enjoy a world of sustainable development guaranteed by international law and human rights.

We realise that numerous paths can be taken from this conception. However, considering the methodological limitations of this research, we must go directly to the dynamics of the culture of peace within the limits of A/RES/53/243<sup>[19]</sup>. In this regard, we will begin with a brief historical overview in order to systematise the elements that will allow us to propose a theory of the culture of peace that will legitimise and guide its practice.

### ***3.1 Brief normative overview of the Declaration and Programme on the Culture of Peace***

A strict reading of A/RES/53/243, dated 19 September 1999, reveals that the document is divided into two parts, one devoted to the Declaration on the Culture of Peace (part A) and the other to the Programme of Action on the Culture of Peace (part B). Both, in terms of normative digression, refer to A/RES/52/15, 20 November 1997, on the proclamation of the year 2000

as the international year of the culture of peace, and A/RES/53/25, 10 November 1998, on the international decade for the culture of peace and non-violence for the children of the world (2001-2010).

A/RES/52/15, 20 November 1997, in proclaiming 2000 as the international year of the culture of peace, invoked Economic and Social Council resolution 1997/47, 22 July 1997 (E/RES/1997/47), which, in addition to recommending the proclamation to the General Assembly, suggested that it do so on the occasion of its 52nd session, as a record of the passage into the 21st century (article 1), with a focus on respect for cultural diversity and the promotion of tolerance, solidarity, cooperation, dialogue and reconciliation, at the national and international levels (article 2). It also recommended that UNESCO be responsible for coordinating the Programme and its activities (Article 3).

As justification<sup>[20]</sup>, it noted the increase in conflicts in various parts of the world, recalling the need to emphasise and disseminate the fundamentals of the culture of peace, together with development that could lead through education, science and communication, to respect for human rights and the promotion of democracy, tolerance, dialogue, reconciliation and solidarity, as well as to international cooperation and economic development, on the road to sustainable human development.

A/RES/53/25, 10 November 1998, while renewing the idea of replacing the culture of war with the culture of peace, extended the proposition to moving from violence to non-violence, at all stages of life (from newborns to the elderly) and for all human beings without distinction; and, welcoming the movement initiated by UNESCO under the support of the Commission on Human Rights<sup>[21]</sup>, recognised that the action plan should provide for transdisciplinary analysis on peace.

### ***3.2 Theoretical elements of the Declaration on the Culture of Peace***

Reading the resolution from a positive and transdisciplinary perspective challenges numerous possibilities, especially when the analysis takes place more than two decades after the approval of the Declaration, given the strengthening of the idea of constituting a right to peace<sup>[22]</sup> and the realisation of transposing peace from the international to the internal

domains of States, transforming it into a theoretical practice accepted by constitutional hermeneutics<sup>[23]</sup>.

The intention is to present the Declaration on the Culture of Peace, in light of the historical element recognised in the normative acts approved by the General Assembly, according to logical-descriptive convergence that allows for coherence, perception, and practical fulfilment. Therefore, specifically in the context of the Declaration, inspired and enabled by the end of the Cold War, three premises are recognised: the first, wars are born in the minds of human beings, so that it is there that peace must be strengthened (a premise previously stated in the Constitution of the United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization); the second, the perception that peace, more than the simple absence of conflict, requires a positive, dynamic and participatory process of promoting dialogue in order to seek a negotiated solution in a spirit of understanding and cooperation of all actors; and, the third, the concrete need to pursue the elimination of all forms of discrimination and intolerance.

Moreover, incorporating the sense of peace recognised and accepted from the scientific considerations approved in the Declaration of Seville on (non-) Violence in the face of the critical considerations of the Declaration of Yamoussoukro on peace in the minds of men, the Declaration on the Culture of Peace begins with the twofold proposition: one, the system of values that leads to the formation of consciousness to detach from the simple opposition to the practice of violence and conflict; and, two, that peace is a project for all, only possible from positive collective action at all levels. The two propositions are addressed, already in Article 1, under the draft definition for the culture of peace, as “a set of values, attitudes, traditions and modes of behaviour and ways of life” (A/RES/53/243, Article 1).

Furthermore, the culture of peace, as a set of values, attitudes, traditions, behaviours and ways of life, is based on: a) respect for life, an end to violence, and the promotion and practice of non-violence through education, dialogue and cooperation (Article 1, a); b) full respect for the principles of sovereignty, territorial integrity, political independence of States, and non-interference in matters eminently within the domestic

jurisdiction of States (Article 1, b); c) full respect for and dissemination of human rights and fundamental freedoms (Article 1, c); d) commitment to the peaceful resolution of conflicts (Article 1, d); e) endeavour to meet and satisfy the development and environmental needs of present and future generations (Article 1, e); f) respect for and promotion of the right to development (Article 1, f); g) respect and promotion of equal rights and opportunities for women and men (Article 1, g); h) respect and promotion of the right to freedom of expression, opinion and information for all (Article 1, h); and, i) adherence to the principles of freedom, justice, democracy, tolerance, solidarity, cooperation, pluralism, cultural diversity, dialogue and understanding at all levels of society and among nations (Article 1, i).

In justifying the premises, definition and foundations, the Declaration assumes, to a degree of finality, that progress in implementing a culture of peace is only possible through the dissemination of values, attitudes, behaviours and ways of life dedicated exclusively to fostering peace among individuals, groups and nations (Article 2); education, at all levels and aimed at the dissemination of human rights, is the fundamental means for its construction (Article 4), while all must commit themselves to its strengthening, that is, governments have the primary function of promoting it (Article 5), civil society is committed to its full development (Article 6), the mainstream media must contribute to the dissemination of qualified and educational information (Article 7), the United Nations must continue with its mission to perform the critical function leading to the strengthening of the movement (Article 9), and parents, teachers, politicians, journalists, religious bodies and groups, intellectuals, all those who carry out scientific, philosophical, creative and artistic activities, health workers, humanitarians, directors of governmental and non-governmental organisations, who have the key function of promoting the culture of peace (Article 8).

## **Conclusion**

As stated in the first lines, the aim of this study is to propose a logical reading that allows us to understand the coherence of the discourse, whose

argumentation brings the theory of a life in peace, permanent and lasting, closer to the practice of living without fear of extinction war and the most varied manifestations of violence. In general terms, to contribute to rational reflection on the transition from the idea of life in peace to the reality of a life in peace.

Among the many variants and hypotheses, it was decided, in the year of the 75th anniversary of the Universal Declaration of Human Rights, to return to what can be considered the transition point between the theory and practice of life in peace for all: the culture of peace understood as a microsystem created in the face of the purpose of building lasting international peace, as it has been built from the Declaration of the International Year of Peace, through the Declaration of Seville on (non-)Violence, reverberated in the Declaration of Yamoussoukro on Peace in the Minds of Men, to the Declaration on the Culture of Peace.

This sense of a culture of peace must be understood from preparation (collective and international engagement of the community, initially scientific, to the adherence of civil society, which directly or indirectly stimulated the political initiative at all levels), through theorisation in the face of normative elements (resolutions, specifically of the United Nations General Assembly) and argumentative ones (convergent and consensual discourse, both on the need to raise awareness for peace and on the establishment of a programme that makes the transposition of peace into awareness for social action effective), up to the process of establishing an intuitive and multidisciplinary programme of action for peace, capable of responding to the challenges posed by each historical moment.

Methodologically, the historical moment was defined from a phenomenological perspective (practically the two decades that denote international tensions in the face of the economic, social, legal and political crisis that culminated in the extinction of the Union of Soviet Socialist Republics and the cold war, as well as the fall of the Berlin wall), chronological (between 1981 — the proposal to proclaim the year of peace, with its ramifications — and 1999 — the approval of the declaration and programme of action on the culture of peace), and, if I may say so, normative (from A/36/197, 11 August 1981, in accordance with the terms

of A/RES/36/67, 30 November 1981, to A/RES/53/243, 19 September 1999).

Furthermore, in the descriptive and analytical parts of the study, the deductive method was chosen, given the historical section and sequencing of normative acts, linked to the coherence of the discourse, i.e. A/RES/36/67, 30 November 1981 (International Year of Peace and International Day of Peace), was determined as the starting point for the analysis, as conceived in A/36/197 of 11 August 1981 (request for the inclusion of an additional item on the agenda of the 36th session — day of peace, month of peace and year of peace), and the normative acts of the General Assembly's initiative<sup>[24]</sup> were researched and determined, which, linked to the same thematic axis<sup>[25]</sup>, led to A/RES/53/243 of 19 September 1999, as presented in Annex 1.

In view of the methodological delimitation, moving on to the substantial element of the study, it is preferred, when it comes to demonstrating the objective contribution of the investigation, the convergence of reflection as expected before the deductive method in a descriptive and analytical perspective, by sequencing the argument:

1. At the outset, the initiative of the university presidents taken at the Sixth Triennial Conference (indirectly referred to in item 1 of A/42/487 of 28/06/1987) is recognised as a milestone in the movement to break with the previous system of viewing international peace in the United Nations system in the face of General Assembly practice: firstly, for contributing to the strengthening of the idea of education placed in the development domain of the United Nations University (A/RES/27/2951, of 11/12/1972), starting with the establishment of the University for Peace (A/RES/35/55, of 05/12/1980); second, because the initiative originated in civil society and was transferred to the public-governmental environment (received by the Government of Costa Rica), with the General Assembly's acceptance (A/36/197 of 11 August 1981, preparatory to A/RES/36/67 of 30 November 1981); and, third, the strengthening of institutional relations between ECOSOC, UNESCO, UNGA and UNSG, with the recognition of 1986 (the UN fortieth anniversary session) as the International Year of Peace (A/RES/37/16, 16/11/1982, as read by E/1982/15, 04/05/1982).

2. In view of the collective and practical intention to break<sup>[26]</sup> with the disconnected ideological vision based on an illogical and irrational concept of peace<sup>[27]</sup>, preparations for the International Year of Peace were initiated through the dissemination of the values immanent in it and the call for cooperative social action. The action had a positive<sup>[28]</sup> outcome, exceeding expectations, as shown by the Secretary-General's reports on both the regional seminars (A/40/524, 14/08/1985) and the programme of commemorations (A/40/669, 14/08/1985 — including amendments).

3. From this point onwards, a unique path was chosen based on the idea that peace was possible in view of the objective results indicated by the dialogue and understanding, in cooperation and collaboration, between the United Nations and the international community, confirming the interest and commitment of peoples transposed to nations, and later to States, whose feeling was that everyone could live their lives in peace (A/RES/42/13, 28/10/1987). It is clear that the idea was increasingly becoming a sentiment, but progress still had to be made to answer, in theory and in practice, the question of how to achieve lasting and effective peace.

4. The shift from idea to feeling had reactivated the proposition of the Preamble of the Constitution of UNESCO that the defence of peace must be built in the minds of human beings, for it is there that war begins. Soon, then, the question became more objective: is violence (especially that which legitimises the discourse of war) an intrinsic characteristic of human beings? Would we be born with the innate, genetic, biological will, or any other element of propensity to the act of violence?

5. The problem was analysed in the context of the Seville International Congress on (Non) Violence which culminated in the approval of the official Declaration, so that the scientific refutation of the innate impulse (denying even the existence of the instinct itself) and/or the genetic predisposition to violence put an end to the dystopian vision of peace<sup>[29]</sup>, intending to eradicate this myth, and to free humanity from the servitude of biological pessimism, through a change in social action by all, in private and public environments, at individual and collective level; the path of which would be the construction of consciousness for peace.

6. Because of its content legitimised by scientific authority, the Declaration of Seville on (Non-) Violence was quickly welcomed and disseminated by organisations and institutions, including UNESCO, making at least eight considerations internationally known: (a) peace is possible because war is not a biological necessity, therefore humanity is not condemned to war and violence by biological causes; (b) there is nothing in biology that constitutes an insurmountable obstacle to the abolition of war and other institutional violence; (c) war is a social invention fully possible to be replaced by peace; (d) peace is possible and war can be extinguished; e) it is not true that there is scientific evidence that slavery and domination by race and sex are biologically verifiable, on the contrary slavery has ended and now the world has worked to eradicate domination by race and sex; f) war is a human culture that can be changed to the culture of peace; g) wars can be ended and their causes eliminated, but the work must be done by all, starting from the belief that it can be done; and, h) war was invented in time immemorial, and, likewise, peacetime can be invented, and such a change depends only on each of us.

7. Based on the considerations and conclusions of the Declaration of Seville on (Non-) Violence, with emphasis on the scientific hypothesis of establishing peace as a culture based on the formation of conscience to be transposed to social action in cooperation, reflections advanced (between 1986 and 1989) with the maturing of the logical argument of gradually overcoming the paradigm of societies living a culture of war based on institutionalised violence for the idea of the possible and necessary establishment of a culture of peace, since violence and war would not be biological elements, there would be no scientific confirmation that individuals would be born predisposed to violence — and therefore war —, peace would be much more than just the absence of war, individuals would be susceptible to what happens to them in the surrounding socio-economic environment, so that peace should replace war in human minds, assuming its role as the foundation for human relations in collectivity (from local to international).

8. There have been many debates and initiatives on the new premise, at various levels and in various environments. Therefore, among the various

paths of analysis, we have chosen, on the one hand, the initiative of the Comisión Nacional Permanente de Educación para la Paz de Perú, chaired by Felipe MacGregor, in particular the book “cultura de paz”, published in 1986; and, on the other hand, the deliberations of the International Congress on peace in the minds of men, held in 1989, which gave rise to the Declaration of Yamoussoukro.

8.1. On the book “Cultura de Paz”, the need to create a project for peace based on education was recorded, dedicating the conclusions to the construction of a culture of peace, that is, the objective reflection starts from the conflict, passing through the analysis of violence, until reaching peace in the field of justice, freedom, human rights, environmental awareness and the duty to promote peaceful action in society, having in truth and dialogue the paths, and both must be built and taught by the values of education. After all, we are talking about a dynamic peace, which seeks the never violent but fair solution of conflicts, and which guarantees balance in social interactions, allowing harmonious coexistence between individuals, i.e., peace as a good for society as a whole.

8.2. The breadth of the international conference on peace in the minds of men challenges careful analysis which, in this research, has been restricted to two questions: what is violence? And what is peace? Both, however, do not have an objective concept, but guidelines that allow theoretical understanding and practical exercise.

8.2.a. For the first question (what is violence?), the final report of the international congress on peace in the minds of men listed the considerations in ten well-drawn paragraphs (16 to 25), admitting the following punctuation of the most relevant elements: violence as a reaction to unjust aggression and oppression must be viewed with reserve and attention; as violence is the last human resort, intermediate causes must be eliminated by avoiding the extreme act; and, it is recognised that violence is not a biological factor, but it must be identified which factors lead to this end (economic, social, environmental, etc.), so that they can be combated in the cultural field.

8.2.b. The second question (what is peace?), which is just as complex as the previous one and therefore impossible to conceptualise directly and objectively, was dealt with by reading it in three parts (what peace is not<sup>[30]</sup>, what peace should be<sup>[31]</sup>, and what is intended by peace<sup>[32]</sup>), so that it could be further reflected upon in order to theorise the culture of peace. Thus, the culture of peace should: a) be based on dialogue, participation and trust, replacing the authoritarian and hierarchical culture that governs human relations; b) be a culture of respect for pluralism and cultural and behavioural diversity, one that would advocate sharing, mediation, dialogue, participation and recognition of the other, even the enemy, as equal in right and dignity — in short, a true socialisation for peace.

8.3. Under the Declaration of Yamoussoukro, in the light of the two above elements, peace was defined as: a) respect for life; b) the most precious asset of humanity; c) more than an end to armed conflict; d) a way of behaving; e) a deep commitment to the principles of freedom, justice, equality and solidarity among human beings; and f) a harmonious partnership between humanity and the environment. In addition, this concept was carried forward into the programme for peace, in four axes: a new vision centred on the culture of peace (at that moment called “peace culture”) based on the universal values of respect for life, freedom, justice, solidarity, tolerance, human rights, and gender equality; a sense of having a common destiny for humanity that welcomes the implementation of just policies and respect for nature; a link between peace, human rights and education; and, building a collective, public and international awareness of environmental responsibility.

9. The new theoretical conception of peace, which had been accepted by the international community and encouraged by the United Nations system, had to be put into practice, i.e. the “peace culture”<sup>[33]</sup> had to become the “culture of peace”, so that education and democracy had to come together to ensure, by listening to the precepts of peace, a world of justice, freedom and equality. This expectation would be possible on the basis of respect among the equals, understanding, tolerance and dialogue, so that everyone, women and men, children and adults, young and old, regardless of

nationality or citizenship, could enjoy a world of sustainable development guaranteed by international law and human rights.

10. As historical facts show, the decade following the Declaration of Yamoussoukro was marked by significant global socio-political, socio-economic and geopolitical movements<sup>[34]</sup> that shifted observations to distinct types of global tensions and conflicts. This phenomenon required the United Nations, particularly the General Assembly, to act attentively, constantly and diligently, evidenced by the adoption of numerous resolutions<sup>[35]</sup> until the Declaration and Programme on the Culture of Peace, introduced by A/RES/53/243 of 19 September 1999, could be reached.

11. Again, in view of the complexity of the subject and the methodological delimitation proposed for this analysis, the research was restricted to the theoretical introduction of the declaration on the culture of peace, as determined in Part A of A/RES/53/243 of 19 September 1999. To avoid redundancy, we invite you to read section 3.2, where you can see the sequencing and ordering of the theoretical elements in five interconnected perspectives: premises, propositions, definition, foundations and purpose.

12. This sequencing and ordering of the resolutions according to the proposed reading was complemented by the systematisation in two synoptic tables (see Annex 1), which, in addition to the quick retrieval and clear visualisation of the main normative instruments and relevant documents, also made it possible to objectively perceive the period of time that is the subject of this study: the international year of peace (75 months from the idea to the official results), and the declaration accompanied by the programme of the culture of peace (167 months between the proclamation of the international year of peace which welcomed the Declaration of Seville on (non-) Violence and A/RES/53/243 of 19 September 1999).

## **Normative references**

A/36/197, de 17 de agosto de 1981. Pedido de inclusão de um item suplementar na agenda da 36ª sessão. Declaração de um ano de paz, um mês de paz e um dia de paz: carta datada de 14 de agosto de 1981 do

Representante Permanente da Costa Rica junto às Nações Unidas dirigida ao Secretário-Geral. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/22359?ln=en>, último acesso em 20.05.2023.

A/38/413, de 10 de outubro de 1983. Ano Internacional da Paz: relatório do Secretário-Geral. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/49764?ln=en>, último acesso em 20.05.2023.

A/39/500, de 24 de setembro de 1984. Ano Internacional da Paz: relatório do Secretário-Geral. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/69406?ln=en>, último acesso em 20.05.2023.

A/40/150, de 19 de julho de 1985. Agenda Provisória do 40º Período de Sessões da Assembleia Geral: <https://digitallibrary.un.org/record/85705?ln=en>, último acesso em 23.05.2023.

A/40/524, de 14 de agosto de 1985. Relatório do Secretário-Geral sobre os contributos dos seminários regionais na promoção dos objetivos do ano internacional da paz: <https://digitallibrary.un.org/record/89747>, último acesso em 23.05.2023.

A/40/669, de 26 de setembro de 1985. Relatório do Secretário-Geral sobre o ano internacional da paz: <https://digitallibrary.un.org/record/99653?ln=en>, último acesso em 23.05.2023.

A/40/669 add.1, de 06 de novembro de 1985. Relatório do Secretário-Geral sobre o ano internacional da paz: <https://digitallibrary.un.org/record/104298?ln=en>, último acesso em 23.05.2023.

A/40/PV.70, de 11 de novembro de 1985. Discursos proferidos na 70ª Reunião Plenária da Assembleia Geral referente ao item 27 da Agenda: <https://digitallibrary.un.org/record/106242?ln=en>, último acesso em 23.05.2023.

A/41/586, de 17 de setembro de 1986. Relatório do Secretário-Geral das Nações Unidas. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/123126?ln=en>, último acesso em 26.05.2023.

A/42/487, de 28 de agosto de 1987. Relatório do Secretário-Geral sobre o Ano Internacional da Paz. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/196123?ln=en>, último acesso em 26.05.2023.

A/42/487 Add. 1, de 14 de outubro de 1987. Relatório do Secretário-Geral sobre o Ano Internacional da Paz. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/145988?ln=en>, último acesso em 27.05.2023.

A/RES/3/217 (A). Universal Declaration of Human Rights. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/210080?ln=en>, último acesso em: 03.06.2023.

A/RES/2951 (XXVII), de 11 de dezembro de 1972. Estabelecimento da Universidade das Nações Unidas. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/191548?ln=en>, último acesso em: 20.05.2023.

A/RES/35/55, de 05 de dezembro de 1980. Estabelecimento da Universidade para a Paz. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/25747?ln=en>, último acesso em: 20.05.2023.

A/RES/36/67, de 30 de novembro de 1981. Ano Internacional da Paz e Dia Internacional da Paz. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/28728?ln=en>, último acesso em 20.05.2023.

A/RES/37/16, de 07 de dezembro de 1983. Ano Internacional da Paz. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/40567?ln=en>, último acesso em 20.05.2023.

A/RES/38/56, de 16 de novembro de 1982. Ano Internacional da Paz. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/58368?ln=en>, último acesso em 20.05.2023.

A/RES/40/3, de 24 de outubro de 1985. Proclamação do Ano Internacional da Paz. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/102926?ln=en>, último acesso em 23.05.2023.

A/RES/40/10, de 11 de novembro de 1985. Proclamação do Ano Internacional da Paz: <https://digitallibrary.un.org/record/103267?ln=en>, último acesso em 23.05.2023.

A/RES/41/9, de 24 de outubro de 1986. Ano Internacional da Paz. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/122953?ln=en>, último acesso em 26.05.2023.

A/RES/42/13, de 28 de outubro de 1987. Realizações do Ano Internacional da Paz: resolução adotada pela Assembleia Geral. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/196174?ln=en>, último acesso em 26.05.2023.

A/RES/50/173, de 22 de dezembro de 1995. Década das Nações Unidas para a educação em Direitos Humanos. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/207147?ln=en>, último acesso em 02.06.2023.

A/RES/52/15, de 20 de novembro de 1997. Proclamação do ano de 2000 como o ano internacional da cultura de paz. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/249807?ln=en>, último acesso em 02.06.2023.

A/RES/53/25, de 10 de novembro de 1998. Década internacional para a cultura de paz e não-violência para as crianças do mundo (2001-2010). Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/263510?ln=en>, último acesso em 02.06.2023.

A/RES/53/243, de 19 de setembro de 1999. Declaração e Programa de Ação sobre a Cultura de Paz. Disponível em:

<https://digitallibrary.un.org/record/285677?ln=en>, último acesso em 02.06.2023.

A/RES/55/282, de 07 de setembro de 2001. Dia Internacional da Paz. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/447991?ln=en>, último acesso em 20.05.2023.

A/RES/71/8, de 17 de novembro de 2016. Educação para a Democracia. Disponível em: <https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=A%2FRES%2F71%2F8&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False>, último acesso em 20.05.2023.

A/RES/77/268, de 24 de janeiro de 2023. Educação para a Democracia. Disponível em: <https://www.undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=A%2FRES%2F77%2F268&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False>, último acesso em 20.05.2023.

E/1982/82, de 04 de maio de 1982. Resolução do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas: Ano Internacional da Paz e Dia Internacional da Paz. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/195737>, último acesso em 20.04.2023.

E/RES/1997/47, de 22 de julho de 1997. Resolução do Conselho Econômico e Social: Ano Internacional da Cultura de Paz, 2000. Disponível em: <http://www.un-documents.net/e1997r47.htm>, último acesso em 01.06.2023.

E/RES/1998/54, de 17 de abril de 1998. Resolução da Comissão de Direitos Humanos: Rumo a cultura de paz. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/263224?ln=en>, último acesso em 01.06.2023.

## **Bibliographical references**

Addams, D.; et. al. (1990), The Seville Statement on Violence. In *American Psychologist*, Vol 45 (10), Oct 1990, 1167-1168.

Comisión Nacional Permanente de Educación para la Paz (1986), *Cultura de Paz*, Ministerio de Educación de Perú.

- Kant, I. (2016), *A Paz Perpétua e Outros Opúsculos* (Trad. do Alemão), Edições 70.
- Riera, J. C. & Way, E. T. (2005), Felipe McGregor: Vida y Obra de um Maestro. IN *Revista Educación*, V. 14, N. 27; 7-22.
- UNESCO (1991), *The Seville Statement on Violence — Preparing the ground for the construction of peace*, UNESCO.
- UNESCO (1992), *International Congress on Peace in the Minds of Men — Final Report*, UNESCO. Disponível em: <https://fund-culturadepaz.org/wp-content/uploads/2021/02/Congreso-la-Paz-en-la-Mente-de-los-Hombres.pdf>, último acesso em 30.05.2023.
- UNESCO (1995), *UNESCO and a Culture of Peace: promoting a Global Movement*, UNESCO – Culture of Peace Series.
- UNESCO (2002), *UNESCO: mainstreaming the culture of peace*, UNESCO. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000126398>, ultimo acesso em 30.05.2023.

---

[1] PhD in Legal and Social Sciences, PhD in Political Science, both with post-doctoral studies in European constitutional justice and another in Human Rights. Professor at the Universidade Autónoma de Lisboa (UAL), Researcher and Coordinator of the research group on culture of peace and democracy linked to the Centre for Research and Development in Legal Sciences - Ratio Legis, Researcher integrated in the Research Centre for Justice and Governance - JUSGOV, [asxpires@gmail.com](mailto:asxpires@gmail.com).

[2] Address: <https://www.un.org/sg/en/content/sg/speeches/2023-02-27/un-secretary-generals-remarks-the-52nd-session-of-the-human-rights-council>; last access: 03.06.2023.

[3] In the field of A/RES/36/67, 30 November 1981 (International Year of Peace and International Day of Peace), drawn up on the basis of the conclusions of the Sixth Triennial Conference of the International Association of University Presidents (28 June 1981), based on the movement to strengthen the United Nations University (A/RES/27/2951, 11 December 1972) and the University for Peace (A/RES/35/55, 5 December 1980) and justified by the proposition that education is a fundamental pillar for achieving peace, which was accepted by the international community in A/36/197, 17 August 1981.

[4] This study was closed in May 2023.

[5] It is suggested to read diagram 1, presented in Annex 1, at the end.

[6] David Adams (E.U.A.), S. A. Barnett (Austrália), N. P. Bechtereva (U.R.S.S.), Bonnie Frank Carter (E.U.A.), José M. Rodríguez Delgado (Espanha), José Luis Díaz (México), Andrzej Elias (Polónia), Santiago Genovés (México), Benson E. Ginsburg (E.U.A.), Jo Groebel (Alemanha), Samir-Kumar Ghosh (India), Robert Hinde (Reino Unido), Richard E. Leakey (Quênia), Taha

M. Malasi (Kuwait), J. Martin Ramírez (Espanha), Federico Mayor Zaragoza (Espanha), Diana L. Mendoza (Espanha), Ashis Nandy (India), John Paul Scott (E.U.A.), e Riitta Wahlstrom (Finlândia)

[7] Psicologia, Etologia, Neurofisiologia, Psicologia das Diferenças Individuais, Antropologia Biológica, Genética do Comportamento, Psicologia Social, Sociologia, Comportamento Animal, Antropologia Física, Psiquiatria, Psicobiologia, Bioquímica, Psicologia Política, e Comportamento Animal.

[8] Addams, 1990, p. 1168.

[9] Idem.

[10] Ibidem.

[11] Ibidem.

[12] UNESCO published a booklet in 1991 to clarify the issue and provide didactic material built on the scientific elements contained in the Declaration of Seville on (non-)violence by pointing out: "It is scientifically incorrect when people say that war cannot be ended because animals make war and because people are like animals. First, it is not true because animals do not make war. Second, it is not true because we are not just like animals. Unlike animals, we have human culture that we can change. A culture that has war in one century may change and live at peace with their neighbors in another century" (UNESCO, 1991, p. 10).

[13] The brain is a part of the body, as are the hands and legs. They can therefore act as affectionate as they can act violent, depending on the command given by the individual (UNESCO, 1991, p. 11).

[14] In order to make the information more accessible and less technical, several texts on the Declaration of Seville have been published, many on the initiative of professional and scientific institutions and organisations, including UNESCO. In view of this initiative, it was considered important to present the table in Annex 2, on the main considerations of the said Declaration as a mark of ratification of the content, as well as confirmation of contribution to the international year of peace.

[15] "La cultura de paz alude al fomento de valores, actitudes, comportamientos y estilos de vida que refuerzan la no violencia y condenan todo tipo de conflicto, considerando como sus *desiderata*: el respeto de los derechos y las libertades fundamentales de la persona. (...) Como lo puntualizara muy bien Guzmán-Barrón (2004), la tesis predominante en la conciencia común de la gente era que la paz consistía en la ausencia de guerra; un concepto pasivo, una ausencia, una definición por la vía negativa. Frente a ella el P. MacGregor insistió permanentemente en que la paz era una situación en la que el ser humano estaba libre de violencias, de manera que quedaba en condiciones adecuadas para desarrollarse en todos los sentidos de la palabra. Para lograr la paz había que borrar de la tierra no solo la guerra, sino también todas las otras violencias que disminuyen la capacidad de realización personal: desde la violencia delictiva directa hasta formas sutiles de violencia estructural como la discriminación racial y la propia pobreza. Puede verse que construir la paz no era, de esta manera, una tarea sencilla" (Riera & way, 2005, p. 15).

[16] "hay violência quando no hay paz. No hay paz cuando em la vida social hay injusticia y ausência de libertad. Para que exista el mencionado equilibrio, en el dinamismo de la vida, debe estar fundado em la justicia y la libertad" (Comisión Nacional, 1986, p. 56).

[17] We need to be aware of all kinds of exploitation, revisiting urbanisation models, eliminating the nuclear structure for causing fear-based inequality on a global scale.

[18] See Annex 3.

[19] It is important to note the beginning of the proposal with A/RES/50/173, 22 December 1995 (United Nations Decade for Human Rights Education: Towards a culture of peace);

moving on to A/RES/51/101, 12 December 1996 (Culture of Peace), especially the call in Article 3 for the promotion of a culture of peace; moving on to A/RES/52/13, 20 November 1997, which, following the previous intention (Article 2), took an important step in calling for the development of a draft declaration on the culture of peace that would include the historical basis, its meaning accompanied by the definition, before indicating the major fields and main actors for its promotion (Article 3, a), passing through the elements for the programme of action with emphasis on objectives, strategies and concrete actions (Article 3, b).

[20] Although it speaks of a theoretical justification, it must be said that this resolution is justified in normative terms, mainly in A/RES/50/173, 22 December 1995, on the United Nations Decade of Human Rights Education Towards a Culture of Peace, based on tolerance (see A/RES/48/126 of 20 December 1993 and A/RES/49/213, 23 December 1994, on the United Nations Year for Tolerance) and human rights education (A/RES/49/184, 23 December 1994).

[21] Cf. A/51/395, Annex, 23 September 1996; A/52/191, 5 August 1997; A/49/261 add.1, 14 November 1994; E/1994/110 add.1, 14 November 1994; and, Commission on Human Rights resolution 1998/54, 17 April 1998).

[22] Despite the complexity and length of the subject, the Declaration on the Right to Peace (A/RES/71/189, 19 December 2016) is worth mentioning.

[23] Among several possibilities, the teleological analysis of the thematic axis of “promoting peace as a vital requirement for the full enjoyment of human rights for all”, given the various reformulations since A/RES/58/192, 22 December 2003 to A/RES/77/216, 15 December 2022.

[24] Preferably resolutions containing declarations, programmes and proclamations, supplemented by other instruments that would allow the discourse to be understood, such as the reports of the UN Secretary-General.

[25] A paradigm shift on the meaning of peace, which, no longer just the tense opposite of war, had gained the freedom to institute a culture of its own, beginning with the formation of consciousness..

[26] The time was ripe for the renewal of thinking and action in peace promotion, recognising the importance of education, information, science and culture as fundamental supports for the achievement of lasting and effective peace, as well as providing an opportunity for reflection and positive conduct to strengthen the purposes of the United Nations (A/RES/40/3, 24/10/1985). In this sense, the proposal objectively addressed the question: how to achieve this lasting and effective peace? In the context of the reflection on the solution to the question, once the idea of breaking with the disconnected ideological vision based on an illogical and irrational concept had been reaffirmed, as well as the interest of the international community in its purest sense, it was admitted that the dialogue for the promotion of peace should be multilateral, with the decision being taken by consensus (A/RES/41/9, of 24/10/1986); within the limits of A/RES/40/10, of 11/11/1985, following the guidance of A/42/487, of 28/08/1987), the objective of which should be to ensure that humanity enters the twenty-first century with the firm intention of achieving definitive peace.

[27] In summary, among many arguments, peace would only manifest itself when there was no conflict, a typical phenomenon of the inter-war period, being, therefore, only a word that denotes the condition of opposition to war.

[28] This perspective, in the context of A/42/487 of 28 August 1987 (it is suggested that A/42/487 of 28 August 1987 be read first in the light of A/RES/40/10 of 11 November 1985 and then A/RES/41/9 of 24 October 1986), allows eleven facts to be highlighted about the preparation of the programme for the international year of peace: the delimitation of the problem to be solved was confined to the international situation of tension, conflicts and crisis of the early 1980s, the programme having defined as the origin of the movement the initiative

of the Government of Costa Rica, in attention to the conclusions of the Sixth Triennial Conference of the International Association of University Presidents, with the record of institutional support from the Economic and Social Council, adopting multiculturalism as the method, with a global area of action, decisions being taken by consensus, in view of the costing by financing justified on the principle of voluntary contribution; in addition, it was decided to use and disseminate information responsibly and consciously through cooperation and collaboration, to achieve the strategy of holding events, including conferences that would allow the hearing of organisations (governmental and non-governmental) and academics, the initiative of which should be taken by the United Nations Secretariat, which should remain at the forefront of the organisation and coordination of activities, in accordance with the Programme presented by A/40/669 Annex I, revised by A/40/669 add. 1 Annex I, duly adopted by the General Assembly under A/RES/40/10 of 11/11/1985.

[29] What has been determined as the disconnected ideological view based on illogical and irrational concept of peace.

[30] What peace is not: a) mere silence of arms; b) simple lack of war; c) brief interval between conflicts; c) empty concept; and, d) ancient utopia

[31] What peace should be: a) the highest aspiration of being; b) the supreme intellectual ideal; and, c) the dominant moral force of modern civilisation.

[32] Peace is intended: a) to be the basis for the active morality of society; b) to be the justification for intellectual solidarity; c) to be the foundation for a new international order that is fairer and better adapted to human progress; and, d) to overcome its worst enemy, injustice.

[33] Semantic proposal to indicate the movement of the theory of formation of a culture for peace from the formation of conscience to the practice of collaborative social action.

[34] Historical milestones: the fall of the Berlin Wall, the dissolution of the Soviet Union and the end of the Cold War.

[35] Considering the dynamics of the historical period and the high level of normative production approved by the General Assembly, a punctual and brief normative digression was made to introduce A/RES/53/243 of 19 September 1999, so that only A/RES/52/15 of 20 November 1997 (proclamation of the year 2000 as the international year of the culture of peace) and A/RES/53/25 of 10 November 1998 (international decade for the culture of peace and non-violence for the children of the world: 2001-2010) were referenced.

# **Annex 1. Systematisation: from the international year of peace to the culture of peace**

If the sequencing and ordering of the provisions inherent in the passage of phases of the peace system, in a normative perspective, within the framework of the United Nations General Assembly, are too complex; the visualisation of the link between the various normative acts is also presented, especially for the perception of the chronological order, in view of the various manifestations of peace in relation to historical moments, which hinders the logical understanding of the instruments approved before the Agenda.

Recognising this difficulty, it is proposed to systematise, in two schemes (International Year of Peace and Culture of Peace), by synoptic tables and chronological lineage - marking the period between 1981 (Sixth Triennial Conference of the Association of University Presidents) and 1999 (approval of the Declaration and Programme on Culture of Peace) - the most relevant normative instruments, sometimes with extension to other elements, approved or received by the United Nations General Assembly.

The idea of systematisation is to allow the reader to directly and objectively visualise the normative instruments and other elements, as previously presented in the context of ordering and sequencing, as foundations for the study on the context of formation in the face of the United Nations General Assembly Agenda for the formation of the culture of peace microsystem.

In addition to the visualisation of the most relevant normative instruments and other documents that allowed the fulfilment of the General Assembly Agenda for the creation of the culture of peace microsystem, the synoptic

table allows some complementary considerations about the time spent to achieve the two objectives, both the international year of peace (75 months from the idea to the official results) and the declaration and programme of the culture of peace (167 months between the proclamation of the international year of peace that welcomed the Declaration of Seville on Violence and A/RES/53/243, of 19 September 1999), as can be seen in the reflections, starting from the recognition of the Sixth Triennial Conference of the International Association of University Presidents as the breaking point between the ways of dealing with peace in a more concrete way and the transition period between the phases that characterise the United Nations peace system, initiating the movement for recognition, first, of the international year of peace, and, second, of the culture of peace.

## Scheme 1 - Synoptic table. International Year of Peace

From 28 June to 3 July 1981, Sixth Triennial Conference of the International Association of University Presidents.

1981

A/RES/35/55, 05 December 1980. Establishment of the University for Peace

A/RES/27/2951, 11 December 1972. Establishment of the United Nations University

A/36/197, 17 August 1981. Request for the inclusion of a supplementary item on the Agenda of the 36th Session: Declaration of the year of peace, the month of peace and the day of peace.

A/RES/36/67, 30 November 1981. International year of peace and international day of peace.

1982

A/RES/37/16, 16 November 1982. International Year of Peace.

E/1982/15, 4 May 1982. Resolution of the Economic and Social Council. Suggestion of the International Year of Peace to be 1986 (40th Session).

1983

A/RES/38/56, 07 December 1983. International Year of Peace.

1984

A/RES/39/10, 07 December 1984. International Year of Peace.

1985

A/RES/40/3, 24 October 1985. Proclamation of the International Year of Peace.

A/RES/40/10, 11 November 1985. Programme of the International Year of Peace.

A/40/524, 14 August 1985. Report of the Secretary-General on the input from the regional seminars.

A/40/669, 26 September 1985. Report of the Secretary-General on the Programme of the International Year of Peace.

1986

A/RES/41/9, 24 October 1986. International year of peace.

A/41/586, 17 September 1986. Report of the Secretary-General.

1987

A/RES/42/13, 28 October 1987. Achieving of the International Year of Peace.

A/42/487, 17 September 1986. Report of the Secretary-General.

**Reflection 1. Period between the idea and the official approval of the results of the movement created by the International Year of Peace and its programme.**

Date	Instrument	N. Months
03.07.1981	Approval of the declaration and considerations of the Sixth Triennial Conference of the International Association of University Presidents	Starting point
30.11.1981	A/RES/36/67. International Year of Peace and International Day of Peace (acceptance of the idea and documents by UNGA)	4 months
16.11.1982	A/RES/37/16. International Year of Peace (declaration of 1986 as the international year of peace)	16 months
24.10.1985	A/RES/40/3. Proclamation of the International Year of Peace	47 months
11.11.1985	A/RES/40/10. Programme of International Year of Peace	48 months
28.10.1987	A/RES/42/13. Achievement of the International Year of Peace	75 months

## Scheme 2 - Synoptic table. Culture of Peace

1985	<p>A/RES/40/3, 24 October 1985. Proclamation of the International Year of Peace.</p> <p>A/RES/40/10, 11 November 1985. Programme of the International Year of Peace.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>A/40/524, 14 August 1985. Report of the Secretary-General on the input from the regional seminars.</li><li>A/40/669, 28 September 1985. Report of the Secretary-General on the Programme of the International Year of Peace.</li></ul>
1986	<p>Declaration of Seville on (non-)Violence, 16 May 1986.</p> <p>A/RES/41/9, 24 October 1986. International Year of Peace.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>A/41/586, 17 September 1986. Report of Secretary-General.</li></ul> <p>Felipe MacGregor: "Cultura de Paz" (book), October 1986.</p>
1989	<p>International Congress on Peace in the Minds of Men, from 26 June to 1 July 1989.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Declaration of Yamoussoukro, July 1989.</li></ul>
1995	<p>A/RES/50/173, 22 December 1995. United Nations Decade for Human Rights Education: Towards a Culture of Peace</p>
1996	<p>A/RES/51/101, 12 December 1996. Culture of Peace (see Article 3).</p>
1997	<p>A/RES/52/13, 20 November 1997. Culture of Peace (see Articles 2 and 3).</p> <p>A/RES/52/115, 20 November 1997. Proclamation of the year 2000 as the international year of the culture of peace.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>E/RES/1997/47, 22 July 1997.</li></ul>
1998	<p>A/RES/51/25, 10 November 1998. International Decade for a culture of peace and non-violence for the world's children (2001-2010).</p>
1999	<p>A/RES/53/243, 19 September 1999. Declaration and Programme on Culture of Peace.</p>

**Reflection 2: Period between the proclamation of the international year of peace and the declaration and programme on the culture of peace**

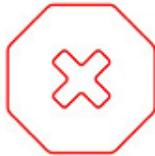
Date	Instrument	N. months
24.10.1985	A/RES/40/3. Proclamation of International Year of Peace.	Starting point
16.05.1986	Declaration of Seville on (non-)Violence	7 months
xx.10.1986	Felipe MacGregor: "Cultura de Paz" (book), Comisión Nacional Permanente de la Paz de Perú	12 months
1.07.1989	International Congress on Peace in the Minds of Men	45 months
xx.07.1989	Declaration of Yamoussoukro	45 months
12.12.1996	Culture of Peace (welcoming UNESCO's "Towards a Culture of Peace" movement).	134 months

## Annex 2. Key points that informed the global dissemination of the Declaration of Seville outcomes

Considerations on the Declaration of Seville based on the 1991 UNESCO Booklet	
1.	The overall conclusion indicates that peace is possible because war is not a biological necessity (UNESCO, 1991, p. 7). Humanity is not condemned to war and violence by biological causes (UNESCO, 1991, p. 11).
2.	There is nothing in biology that constitutes an insurmountable obstacle to the abolition of war and other institutional violence (UNESCO, 1991, p. 7).
3.	War is a social invention fully capable of being replaced by peace (UNESCO, 1991, p. 7).
4.	Peace is possible and war can be abolished (UNESCO, 1991, p. 7).
5.	It is not true that there is scientific evidence that slavery and domination by race and sex are biologically verifiable: slavery is over and now the world has worked to eradicate domination by race and sex (UNESCO, 1991, p. 10).
6.	War is a human culture that can be changed to a culture of peace (idem).
7.	Wars can be ended and their causes eliminated, but the work must be done by all, starting from the belief that it can be done (UNESCO, 1991, p. 11).
8.	War has been invented in immemorial age, and, in the same way, peacetime can be invented. Such a change depends only on each one of human beings (idem).

## Annex 3. Graphic elements for quick retrieval of information to help reflect on the question: what is peace?

Graphic representation to understanding paragraph 28, part I of the Declaration of



**What peace is not:**

- (a) mere silence of arms
- (b) Simple lack of war
- (c) Brief interval between conflicts
- (d) Empty concept



**What peace should be:**

- (a) the highest aspiration of human beings
- (b) the supreme intellectual ideal
- (c) the dominant moral force of



**What is meant by peace:**

- (a) to be the basis for the morality of society
- (b) to be the justification for intellectual solidarity
- (c) to be the foundation for a new international order that is more just and better adapted to human progress

## 2. CULTURE OF PEACE IN THE CONCEPT OF DIGITAL HUMAN RIGHTS

*Jedrzej Skrzypczak<sup>[36]</sup>*

### Introduction

For some time, there have been calls for a change in the concept of human rights. The traditional approach has been to conceptualise human rights as a set of legal norms to which all human beings are entitled, irrespective of race, gender, nationality, ethnicity, language, religion or any other status, to protect human dignity (Cassin R., 1968; UN, 2023). In another definition from the same stream, human rights were described as “inherent human values deriving from the inherent personal dignity of every human being, socially conditioned, characterised by equality, inalienability, permanence over time, universality of subject, object and territory” (Orzeszyna et al., 2023, p. 123). However, at the turn of the 20th and 21st centuries, in connection with trends such as globalisation and the digital technological revolution, the need to seek a new axiological basis for the concept began to be recognised.

### 2. Literature Review and Theoretical Framework

Referring in turn to K. Vašák’s concept of three generations of human rights (Vašák, 1977), it is now possible to encounter the position that a fourth generation of these rights can be said to be distinguished in the 21st century (Donas, 2001). This catalogue would include human rights that are particularly relevant in developing information and communication technologies and cyberspace. Among these, rights such as equal access to

computer and internet technologies, the right to digital self-determination and digital security come to the forefront.

Another alternative account of the essence of human rights is the perspective of human needs as a basis for considering the content of individual human rights. As the proponents of this approach argue, needs are the motive of an individual's activity aiming at their satisfaction, regardless of the political, economic, or social system (Sitek, 2016). It is noted that 'the ideas of human rights and basic human needs are closely linked. Human rights apply to every person because they are human beings and can be seen as the right to meet or the ability to meet basic human needs. These needs should form the basis of human rights. /.../ Basic human needs are everything people need to properly function/.../ ' (Gasper, 2005, pp. 269-272). According to another definitional view of the same trend, 'nowadays human rights consist of freedoms and needs so fundamental that their denial threatens human dignity itself' (Goldewijk & Fortman, 1999, p. 117).

### **3. The concept of digital human rights**

The catalogue of human rights understood this way certainly includes digital rights in the 21st century. The importance of cyberspace on a global scale, as it is the only one that is safe from the point of view of human health and life, became apparent during the COVID-19 pandemic. Humanity was forced to transfer almost all institutions and procedures of public, economic and private life to a parallel "digital world".

The digitisation process can be understood as transforming traditional media, such as radio and television, which introduces digital broadcasting using terrestrial, cable and satellite platforms. This transformation involves two separate technological revolutions (Górska, 2008): analogue-digital conversion on the one hand and IT conversion on the other. The former is about the transition from analogue broadcasting to digital transmission. The latter encompasses the phenomenon where computer technologies spread and dominate, replacing radio and television sets with computers. The academic literature often uses the phrase 'media revolution' alongside more

descriptive names, such as “the ultimate end of the era of Gutenberg – analogue media” or “the greatest progress since the invention of television”. The thesis of technological or digital determinism is proposed and emphasised as being unavoidable and irreversible (Toffler, 1980).

Therefore, it is worth highlighting that media digitalisation (Frenzel et al., 2021) results in, among other things, the phenomenon of media convergence, which means that previously separate technologies, such as the press, radio, television, computers and telecommunication, get closer and merge. Thus, these boundaries separate three sectors before social, economic and legal units disappear. Paradoxically, convergence leads to divergence in the media in terms of the audience. The same content may reach the audience through various channels and multiple access points, i.e. terrestrial broadcasting, satellite and cable transmission, mobile networks, other mobile devices or the Internet. The development of the discussed technologies also leads to a shift from the passive linear communication model to the active non-linear one. Therefore, one can observe asynchronous communication so that content can be available at the time and in the place individually selected by the audience. It creates the opportunity to individualise (personalise) the transmitted content and access it at any moment by given people. Moreover, ‘mobility’ is crucial to all such media services.

Diverse forms and shapes of rendered services also characterise the digital era. Metaphorically, we have discovered a new continent with the development of the Internet. “Colonisation” of this area resembles conquering new areas in times of great geographical discoveries. We can find here all types of analogue media (newspapers, radio stations, TV channels) and new forms of communication activity. A phenomenon of the digital age is the dynamic development of social media. These are examples of the demassification of media (Toffler, 1980) and the blurring of the boundaries between producers/broadcasters and users. In this case, everyone can be not only the recipient of content but also the creator of the content. It functions by sharing specific content among the users of the community. The message is usually personalised. As a result, the communication could be based on pattern one-to-many and one-to-one.

Digitisation can also be understood more broadly as a process sometimes named the “digital revolution” (Góralaska, 2008). This term accounts for the fact that dynamic transformations have occurred not only in technology and production but also in society, economy and law. The influence of technology cannot be isolated from social context, as exemplified by phenomena such as ‘network generation,’ a term used regarding those who have grown up in the digital era. The terms “digital natives” and “digital immigrants” are applied to those born in the digital era and before it, respectively (Prensky, 2001).

The challenge is the doctrine of freedom on the internet and the non-territoriality of phenomena in this sphere. From a legal point of view, it is generally limited to the legal system of a given country and is a fundamental issue. As it appears, law and legal systems do not handle the challenges of global space. Paradoxically, on the one hand, the internet is a global network; on the other hand, major players in the Internet market, such as Google and Facebook, are subject to national rules. It raises the question of freedom of communication on the internet without borders.

It is noticeable that there are numerous differences in the way freedom of speech is used in public spaces, traditional media, and on the internet. The internet was developing in the spirit of freedom from all control. Almost from its beginning, it was treated as a common good of all users. The necessity to undertake actions aimed at counteracting the intensified appearance of harmful, dangerous and illegal contents was relatively quickly observed. The discussion of the possibility of qualifying the Internet space as a public space has been going on for many years. We can state a thesis that access to the internet and open electronic communication could be considered a human right in the XXI century.

To justify this position, it is worth recalling the words of United Nations Secretary-General Antonio Guterres, who stated, “Digital technology is shaping history. Nevertheless, there is also the sense that it is running away with us. Where will it take us? Will our dignity and rights be enhanced or diminished? Will our societies become more equal or less equal? Will we become more or less secure and safe? The answers to these questions depend on our ability to work together across disciplines, actors, nations,

and political divides. We are collectively responsible for directing these technologies to maximise benefits and curtail unintended consequences and malicious use.” (UN, 2023a),

In the document entitled The United Nations Secretary-General’s Roadmap for Digital Cooperation, the United Nations proposed eight main objectives for action in this sphere. The following tasks were included in this catalogue: “achieving universal connectivity by 2030; promoting digital public goods to create a more equitable world; ensuring digital inclusion for all, including the most vulnerable; strengthening digital capacity-building; ensuring the protection of human rights in the digital era; supporting global cooperation on artificial intelligence; promoting trust and security in the digital environment 8. building a more effective architecture for digital cooperation” (UN 2023b).

In the context of digital human rights as a construct to protect human dignity, it is essential to remember that “digital technologies are rapidly evolving /.../ and have a significant impact on human rights. They can be used to promote human rights better and undermine the protection and implementation of these rights (UNDP, 2023). It must be added that, as many examples and experiences, especially from COVID-19. The pandemic period shows that the Internet space, in its broadest sense, has contributed to the drastic abuse of human dignity. Hence, adequate guarantees of digital human rights are necessary.

Conceiving cyber rights as guaranteeing only the right of individuals to access, use, create and publish digital media and the right to access the computers, electronic devices and telecommunications networks necessary for their use is now an anachronistic approach.

One can also agree with the thesis, “There is a broad consensus that the same human rights and human rights obligations that apply offline also apply in the digital environment. However, new technologies are creating a fundamentally different paradigm for human interaction, and the current international human rights framework has conceptual gaps” (Zamfir I.,2022).

Digital rights should now be seen as appropriate transfers of the rights set out in the UN Universal Declaration of Human Rights to the dimension of digital space. This should include guarantees such as access to the Internet, combating the digital divide, treating the web as a common good for all humanity, and, in particular, ensuring the protection of human dignity in the digital world. (Digital rights, 2023)

Noteworthy is the Global Charter on Digital Rights, the preamble of which highlights the following: “The digital realm, consisting of computers, mobile phones, the Internet, augmented and virtual reality, metaverse and other related technologies, is a permanent and essential part of human society. People are endowed with certain inalienable rights that apply in the digital sphere just as they do in the physical sphere. People have the right to live in the digital sphere with the same freedom, dignity and personal sovereignty as in the physical sphere. Rights in the digital sphere cannot be restricted without due process of law. Any restriction of digital rights must promote a compelling government interest and be narrowly tailored to achieve that interest (Digital Rights Charter, 2023).

The lack of international consensus on the need for a global declaration of digital human rights has led many countries to develop regulations, most often touching on a subset of this area, such as protecting personal data, the right to be forgotten, etc. Within the European Union, several initiatives have been taken in this area. Within the European Union, there have been several initiatives in this area. These include the ‘eGovernment Declaration’ in Tallinn on 6 October 2017 (EU, 2017), the Berlin Declaration on Digital Society and Value-based Digital Government on 8 December 2020 (EU, 2020) and the Lisbon Declaration - Digital Democracy with a Purpose (EU, 2021).

#### **4. “Culture of Peace” in the concept of digital human rights**

A “Culture of Peace” idea is a set of “values, attitudes, modes of behaviour and ways of life-based on respect for life, ending of violence and promotion and practice of non-violence through education, dialogue and cooperation” (GrainesdePaix, 2023). According to the UNESCO definition,

“A culture of peace is a set of values, attitudes, traditions and modes of behaviour and ways of life-based on:

- Respect for life, ending of violence and promotion and practice of non-violence through education, dialogue and cooperation;
- Full respect for the principles of sovereignty, territorial integrity and political independence of States and non-intervention in matters which are essentially within the domestic jurisdiction of any State, under the Charter of the United Nations and international law;
- Full respect for and promotion of all human rights and fundamental freedoms;
- Commitment to peaceful settlement of conflicts;
- Efforts to meet the developmental and environmental needs of present and future generations;
- Respect for and promotion of the right to development;
- Respect for and promotion of equal rights and opportunities for women and men;
- Respect for and promotion of the right of everyone to freedom of expression, opinion and information;
- Adherence to the principles of freedom, justice, democracy, tolerance, solidarity, cooperation, pluralism, cultural diversity, dialogue and understanding at all societal and among nations and fostered by an enabling national and international environment conducive to peace” (UNESCO, 1999).

## **Conclusions**

For some time, there have been calls for a change in the concept of human rights.

However, at the turn of the 20th and 21st centuries, the need to seek a new axiological basis for the concept began to be recognised in connection with trends such as globalisation and the digital technological revolution. A fourth generation of these rights can be distinguished in the 21st century. This catalogue would include human rights that are particularly relevant in developing information and communication technologies and cyberspace. According to UNESCO, a “Culture of Peace” concept is a set of values, attitudes, modes of behaviour and ways of life-based on respect for life, ending violence and promoting non-violence through education, dialogue and cooperation.

The concept of a ‘culture of peace’ can be transferred to the dimension of digital space. After all, with the development of the Internet, we have discovered a new continent. “Colonisation” of this area should refer to the model of protection of human rights. Indeed, it should be assumed that values, attitudes, and ways of behaving and living based on respect for life, ending violence, and promoting and practising non-violence are as relevant in offline life as online. Therefore, transferring the tenets of the Culture of Peace concept to the field should mean the principle of respect for life (not only digital), ending(digital) violence and promoting and practising non-violence through education, dialogue and cooperation;

In addition, the concept should imply full respect for the principles of sovereignty, territorial integrity of cyberspace, political independence of states, and non-interference in matters that are essentially under the national jurisdiction of each state by the UN Charter and international law in the digital world. In addition, total respect and promotion of all human rights and fundamental freedoms in cyberspace should be advocated. Another principle should be a commitment to the peaceful resolution of digital conflicts and making all necessary efforts to meet the developmental and environmental needs of present and future generations in cyberspace. Arguably, respecting and promoting the right to development in the digital domain will also be entirely valid.

Also, the demand to respect and promote equal rights and opportunities for women and men in cyberspace is entirely valid. This makes the principle of respecting and promoting everyone’s right to freedom of

expression, opinion and information all the more relevant in the new media age. It also appears that the requirement to respect the principles of liberty, justice, democracy, tolerance, solidarity, cooperation, pluralism, cultural diversity, dialogue, and understanding at all levels of society and between peoples and supported by a conducive national and international environment for peace, can be adapted to the specificities of the digital world.

## References:

Barlow J.P. (1996). A Declaration of the Independence of Cyberspace  
<https://www.eff.org/cyberspace-independence>)

Brown Gordon ed. (2016), “The Universal Declaration of Human Rights in the 21st Century: A Living Document in a Changing World. A report by the Global Citizenship Commission,” NYU Global Institute for Advanced Study.

Bussiek H. (2022) Digital Rights are Human Rights. An introduction to the state of affairs and challenges in Africa, <https://library.fes.de/pdf-files/bueros/africa-media/19082-20220414.pdf>

Bussiek H. (2022), A Brief History of the Internet,  
[https://www.usg.edu/galileo/skills/unit07/internet07\\_02.phtml](https://www.usg.edu/galileo/skills/unit07/internet07_02.phtml);

COE (1950) The European Convention of Human Rights,  
[https://www.echr.coe.int/Documents/Convention\\_ENG.pdf](https://www.echr.coe.int/Documents/Convention_ENG.pdf)

Commentary on the Charter of Human Rights and Principles for the Internet (2011), Centre for Law and Democracy, Version 2, October,

Declaration on European Digital Rights and Principles (2023)  
<https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/library/declaration-european-digital-rights-and-principles#Declaration>

Digital rights (2023), Digital rights, essential in the Internet age,  
<https://www.iberdrola.com/innovation/what-are-digital-rights>

Digital rights charter (2023) <https://digitalrightscharter.org>)

Donas J.B. (2001), Hacia la cuarta generación de Derechos Humanos: repensando la condición humana en la sociedad tecnológica. Número 1 / Septiembre - Diciembre

EC (1994), Recommendations to the European Council, Europe and the global information society Europe and the Global Information Society. Recommendations to the European Council, [http://www.channelingreality.com/Digital\\_Treason/Brussels\\_1995/Bangemann\\_report.pdf](http://www.channelingreality.com/Digital_Treason/Brussels_1995/Bangemann_report.pdf))

EFF (1996), A Declaration of the Independence of Cyberspace <https://www.eff.org/cyberspace-independence>)

eGovernment Declaration (2017) Tallinn, 6 October; <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/news/ministerial-declaration-egovernment-tallinn-declaration>)

Ensuring the Protection of Human Rights (2023), [https://www.un.org/techenvoy/sites/www.un.org.techenvoy/files/general/Digital\\_Human\\_Rights\\_Summary\\_PDF.pdf](https://www.un.org/techenvoy/sites/www.un.org.techenvoy/files/general/Digital_Human_Rights_Summary_PDF.pdf);

EU (1993) European Commission, Growth, Competitiveness, Employment – The Challenges and Ways Forward Into The 21<sup>st</sup> Century – White Paper, COM\_1993\_0700\_FIN, <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/4e6ecfb6-471e-4108-9c7d-90cb1c3096af/language-en>

EU (2000), An Information Society For All Draft Action Plan prepared by the European Commission for the European Council, <https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2000:0330:FIN:EN:PDF>

EU (2017), ‘eGovernment Declaration’ in Tallin on 6 October 2017; <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/news/ministerial-declaration-egovernment-tallinn-declaration>)

EU (2020), Berlin Declaration on Digital Society and Value-based Digital Government on 8 December <https://digital->

[strategy.ec.europa.eu/en/news/berlin-declaration-digital-society-and-value-based-digital-government](https://strategy.ec.europa.eu/en/news/berlin-declaration-digital-society-and-value-based-digital-government)

EU (2021), Lisbon Declaration – Digital Democracy with a Purpose  
<https://futurium.ec.europa.eu/en/digital-compass/digital-principles/library-video/lisbon-declaration-digital-democracy-purpose>

European Declaration on Digital Rights and Principles for the Digital Decade COM(2022) 27 final (<https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/library/declaration-european-digital-rights-and-principles#Declaration>).

Frenzel A.; Muench J. C.; Bruckner M.; and Veit D., (2021), “Digitization or digitalization? Toward an Understanding of Definition, AMCIS Proceedings 18, [https://www.researchgate.net/profile/Adeline-Frenzel-Piasentin/publication/354402700\\_Digitization\\_or\\_Digitalization\\_-\\_Toward\\_an\\_Understanding\\_of\\_Definitions\\_Use\\_and\\_Application\\_in\\_IS\\_Research/links/613729ff0360302a00846e3c/Digitization-or-Digitalization-Toward-an-Understanding-of-Definitions-Use-and-Application-in-IS-Research.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Adeline-Frenzel-Piasentin/publication/354402700_Digitization_or_Digitalization_-_Toward_an_Understanding_of_Definitions_Use_and_Application_in_IS_Research/links/613729ff0360302a00846e3c/Digitization-or-Digitalization-Toward-an-Understanding-of-Definitions-Use-and-Application-in-IS-Research.pdf)

Gaspar D.(2005), Needs and Human Rights, in: The Essentials of Human Rights, eds. R. Smith & C. van den Anker, London: Hodder & Stoughton: 269-272.

Goldewijk, B.K. & B. de Gaay Fortman (1999), Where Needs Meet Rights. Geneva: WCC Publications,

Góralaska M. (2008), *Rewolucja medialna jako czynnik rozwoju komunikacji piśmienniczej*, in: M. Sokołowski (ed.), „Media i społeczeństwo”, Toruń: 25-39.

GrainesdePaix (2023), <https://www.grainesdepaix.org/en/resources/peace-dictionary/culture-of-peace>

Hallin D. C., Mancini P. (2007), Systemy medialne. Trzy modele mediów i polityki w ujęciu porównawczym, Kraków.

- OECD (1999), The Economic and Social Impact of Electronic Commerce: Preliminary Findings and Research Agenda. <https://www.oecd.org/sti/1888451.pdf>
- OECD (1999), Workshops on the Economics of The Information Society: A Synthesis of Policy Implication, OECD, Paris, [www.oecd.org/dataoecd/54/20/39177453.pdf](http://www.oecd.org/dataoecd/54/20/39177453.pdf).
- OECD (2001) <https://www.oecd-ilibrary.org/docserver/236405667766.pdf?expires=1669992056&id=id&accname=guest&checksum=BBCA9AF601E67C5C3736FA8943680414>
- OECD (2002), Definition of the ICT Sector, Annex 1B, tekst dostępny na stronie <http://www.oecd.org/dataoecd/34/37/2771153.pdf>..
- OECD (2011), OECD Guide to Measuring the Information Society 2011, OECD Publishing, Paris, <https://doi.org/10.1787/9789264113541-en>. [https://www.oecd-ilibrary.org/science-and-technology/oecd-guide-to-measuring-the-information-society-2011\\_9789264113541-en](https://www.oecd-ilibrary.org/science-and-technology/oecd-guide-to-measuring-the-information-society-2011_9789264113541-en)
- OECD (2021), <https://www.oecd.org/sti/1888451.pdf>)
- Orange(2021), [https://admin.fundacja.orange.pl/app/uploads/2021/11/RAPORT\\_WYK\\_LUCZENIE-SPOLECZNO-CYFROWE-W-POLSCE\\_2021.pdf](https://admin.fundacja.orange.pl/app/uploads/2021/11/RAPORT_WYK_LUCZENIE-SPOLECZNO-CYFROWE-W-POLSCE_2021.pdf)
- Orzeszyna K. , Skwarzyński M., Tabaszewski R., (2023) International Human Rights Law, Warsaw.
- Penz, P.,(1991), ‘The Priority of Basic Needs’, pp. 35-73 in K. Aman ed., Ethical Principles for Development: Needs, Capacities or Rights, Upper Montclair, NJ: Montclair State University.
- Prensky M. (2001) “Digital Natives, Digital Immigrants, From On the Horizon”, MCB University Press, Vol. 9 No. 5, October.
- Sitek M. (2016), Prawa (potrzeby) człowieka w ponowoczesności, C.H. Beck, Warszawa;
- Toffler A. (1980), The Third Wave, New York.

UDHR (1948), The Universal Declaration of Human Rights  
[https://www.un.org/en/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=A/RES/217\(III\)](https://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/217(III))

UN (2011) Special Rapporteur on the situation of human rights defenders, “Commentary to the Declaration on the Right and Responsibility of Individuals, Groups and Organs of Society to Promote and Protect Universally Recognized Human Rights and Fundamental Freedoms”, July.

UN(2021), The United Nations Secretary-General’s Roadmap for Digital Cooperation, <https://www.un.org/en/content/digital-cooperation-roadmap/>),

UN(2023), Human Rights, <https://www.un.org/en/global-issues/human-rights>)

UN(2023a) Secretary General’s Roadmap for Digital Cooperation (<https://www.un.org/en/content/digital-cooperation-roadmap/>

UN(2023b), Ensuring the Protection of Human Rights, [https://www.un.org/techenvoy/sites/www.un.org.techenvoy/files/general/Digital\\_Human\\_Rights\\_Summary\\_PDF.pdf](https://www.un.org/techenvoy/sites/www.un.org.techenvoy/files/general/Digital_Human_Rights_Summary_PDF.pdf);  
<https://www.ohchr.org/en/topic/digital-space-and-human-rights>

UNDP (2023), The impact of digital technology on human rights in Europe and Central Asia: Trends and challenges related to data protection, artificial intelligence and other digital technology issues. Istanbul: United Nations Development Programme.  
<https://www.undp.org/eurasia/publications/impact-digital-technology-human-rights-europe-and-central-asia>

UNDP(2021), United Nations Development Programme.  
<https://www.undp.org/eurasia/publications/impact-digital-technology-human-rights-europe-and-central-asia>

UNESCO (1999), “Declaration and Programme of Action on a Culture of Peace”, resolution 53/243, p. 2, General Assembly, 93rd session, Oct..  
<https://digitallibrary.un.org/record/285677>

USG(2022), A Brief History of the Internet,  
[https://www.usg.edu/galileo/skills/unit07/internet07\\_02.phtml](https://www.usg.edu/galileo/skills/unit07/internet07_02.phtml);

Vašák, K. (1977), A 30-year struggle; the sustained efforts to give force of law to the Universal Declaration of Human Rights, UNESCO,

Zamfir I. (2022), Multilateral initiatives for upholding human rights in digital technologies: A task for the UN or for liberal democracies?,  
[https://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document/EPRS\\_BRI\(2022\)729376](https://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document/EPRS_BRI(2022)729376)

---

[36] Prof. Jędrzej Skrzypczak - Head of the Department of Media Systems and Press Law, Faculty of Political Science and Journalism, Adam Mickiewicz University in Poznan, Poland, chair of Research Committee 26 on Human Rights of the International Political Science Association.

### **3. HACIA UNA VIRTUD COSMOPOLITA: CULTURA DE LA PAZ EN LA SOCIEDAD GLOBAL**

*Oscar Pérez de la Fuente*<sup>[37]</sup>

#### **1. Cultura de la paz y virtud cosmopolita**

La paz no se trata sólo de la ausencia de guerra, explica Fisas, se trata de superar, reducir o evitar todo tipo de violencia, ya sea física, cultural o estructural, y de nuestra capacidad y habilidad para transformar el conflicto para que no ocurra. Siempre que sea posible, las situaciones de conflicto pueden convertirse en oportunidades creativas de encuentro, comunicación, cambio, adaptación e intercambio. En este sentido, Fisas, aclara que este nuevo enfoque es el que persigue la “cultura de paz”, o “cultura para la paz”, si la entendemos como un proceso que, en primera instancia, habrá de transformar la “cultura de la violencia”, tan presente en nuestras sociedades (Fisas, 2011, 4).

Existe una conexión entre cultura de la paz y la virtud cosmopolita. Practicar esta virtud implica encontrar un equilibrio entre el cosmopolitismo abstracto, que a menudo se reduce a mera retórica, y los particularismos, en sus diversas formulaciones, se convierten en excluyentes. El cosmopolitismo se distingue por un análisis específico que cuestiona las connotaciones habituales de los discursos sobre identidad y alteridad, promoviendo la consideración de toda la Humanidad como un marco moral relevante. Esta virtud incorpora prácticas y valores morales que rechazan tanto el etnocentrismo como el relativismo moral. Los extremos en la identidad pueden derivar en racismo o fundamentalismo religioso o cultural, al crear una imagen errónea y estigmatizante de la alteridad. Por

otro lado, el relativismo, al proclamar la incomparabilidad absoluta entre culturas, niega la posibilidad de establecer valores universales, lo que hace que el diálogo y la comunicación intercultural parezcan innecesarios (Pérez de la Fuente, 2006, 70-71).

El concepto de *virtud cosmopolita* fue desarrollado inicialmente por Turner, que considera que incluye un conjunto de virtudes como la consideración por otras culturas, la distancia irónica de la propia tradición y obertura a la crítica transcultural (Turner, 2002, 60). La esencia de la virtud cosmopolita radica en la capacidad de distanciarse críticamente de las características propias para poder apreciar a los demás. Por ende, consta de un conjunto de prácticas y disposiciones morales que promueven una identidad desde la distancia, mientras se reconoce y valora la diferencia. Se trata de un enfoque inclusivo de las identidades que se opone a la idea de que estas puedan ser la base para la exclusión (Pérez de la Fuente, 2006, 82).

La virtud cosmopolita comprende una serie de obligaciones y prácticas morales que se apuntalan en la noción de Derechos Humanos (Turner, 2002, 60). En esta línea, Pareck afirma que la Declaración de Derechos Humanos “provee la base más valiosa para un consenso libremente negociado y constantemente evolucionado de los principios universalmente válidos de buen gobierno” (Pareck, 1993, 171-175). [38]

Otro argumento próximo a la virtud cosmopolita consiste en valorar la condición humana desde la fragilidad y la mutua vulnerabilidad (Turner, 2002, 59). Desde el estoicismo cosmopolita, Séneca afirma que “en la necesidad de sufrirlo todos somos iguales: nadie es más frágil que nadie, nadie está más seguro de lo que deparará el mañana” (Séneca, 1995, 88). El desarrollo de esta consideración afirmaría que existen más posibilidades de llegar a un consenso sobre las manifestaciones del sufrimiento humano. Moore considera que mientras existe una diversidad de felicidades, existe una unidad de la miseria humana (Moore, 1970, 11). En este sentido, Garzón Valdés considera que la disparidad de las concepciones sobre la vida buena no se da cuando se trata de calificar los males [39]. El reconocimiento de la fragilidad y vulnerabilidad humana es un paso para el

consenso moral tras la senda de la virtud cosmopolita, incompatible con el relativismo.

La paz y la virtud cosmopolita son conceptos interconectados que promueven una sociedad donde la diversidad y la empatía son fundamentales para el desarrollo moral y la convivencia armónica. Ambos conceptos desafían las nociones de violencia y exclusión, y abogan por una transformación de la cultura y las prácticas sociales hacia la inclusión, el reconocimiento de la igualdad humana y el respeto por los Derechos Humanos. Estos ideales ofrecen un camino hacia un consenso moral que reconoce nuestra vulnerabilidad compartida y busca superar las divisiones causadas por la discriminación y el prejuicio.

## **2. Ética de la alteridad, paz y situaciones estratégicas**

La ética de la alteridad parte de la identidad personal, pero concede importancia moral a la práctica de asumir valores que respeten la diversidad y la capacidad de empatizar con los demás. Esta ética implica que entender a alguien diferente es un proceso de aprendizaje moral y práctico que también enriquece la comprensión de uno mismo y sus propias creencias. Las interacciones sociales se basan no solo en la prudencia, sino en principios morales que reconocen a los demás como iguales en dignidad y derechos (Pérez de la Fuente, 2006, 90). Como afirma Aranguren, “la dualidad tú-yo, el aprender a ser a partir de los demás, de cómo me miran, me sienten, me ven, genera mi capacidad de verme a mí mismo como si fuera *otro*, y en esta dualidad entre mi yo y mi *alter ego* consiste la personalidad” (Aranguren, 1993, 9). Esta práctica moral también ha recibido la denominación de *tolerancia positiva* y ha sido desarrollada por Carlos Thiebaut (1999)<sup>[40]</sup> y Eusebio Fernández (1995)<sup>[41]</sup>.

Es crucial entender que esta perspectiva ética enfocada en la alteridad no equivale a un relativismo moral. La virtud cosmopolita, que incluye a la ética de la alteridad, consiste en un conjunto de prácticas y valores morales que anteceden al concepto de Derechos Humanos y que deberían ser consideradas como la base de la virtud cívica. La ética de la alteridad se enfrenta a cualquier tipo de alterofobia, ya que el odio hacia el otro niega su

igualdad. Ideologías que promueven el etnocentrismo, la xenofobia, el racismo, el fundamentalismo cultural o religioso son contrarias a la ética de la alteridad. (Pérez de la Fuente, 2006, 92).

La igual dignidad y la identidad diferenciada son dos grandes ideales morales para respetar y movilizar a los seres humanos como señala Taylor (1997, 304). Inclusión, redistribución y reconocimiento componen las nuevas gramáticas morales para la Justicia en las actuales democracias, los límites que aportan la ética a la alteridad suponen afirmar el valor moral de la reciprocidad y que existe la necesidad de valorar las condiciones de inclusión de la alteridad en la afirmación de una identidad. Cabe plantearse, si la globalización no puede suponer que los nuevos vocabularios morales deben aportar un giro desde una *política de la identidad* a una *política de la alteridad*. (Pérez de la Fuente, 2006, 92).

En el contexto de la cultura de la paz, la aproximación a la ética de la alteridad puede estar vinculada a decisiones estratégicas, ya que constantemente interactuamos: esperamos un comportamiento de los demás y los demás esperan un comportamiento de nosotros. Esto está en la base de la reflexión ética y jurídica y también de los estudios de estrategia basados en la teoría de juegos. Cabe plantear tres enfoques para la interacción estratégica, basando en la Regla de Oro de la Humanidad (Pérez de la Fuente, 2017, 72):

1.-La Tesis de Dihle representa una adaptación *más suave de la Ley del Tali3n*. A diferencia de la *lex talionis*, que responde de manera unidireccional y punitiva despu3s de una ofensa, la Tesis de Dihle incorpora elementos de reciprocidad y prevenci3n<sup>[42]</sup>. La idea detr3s de este principio es la reciprocidad directa y proporcional en la administraci3n de la justicia.

2.- La Tesis de la Reciprocidad Estrat3gica de la Regla de Oro se refiere a una norma que opera seg3n el principio de equivalencia y mutuo beneficio, conteniendo un aspecto estrat3gico y cauteloso que est3, en definitiva, guiado por el inter3s propio. Con esta perspectiva, uno act3a de cierta manera hacia los dem3s, anticipando que esta acci3n ser3 correspondida en el futuro como un acto de reciprocidad. Los principios de la Regla de Oro, desde este enfoque mixto, sugieren que nuestras acciones est3n motivadas

por la expectativa de que seremos tratados de la misma manera más adelante. Se pueden distinguir dos variantes:

Regla de Oro: *Haz a los demás lo que quieras que te hagan a ti*

Regla de Plata: *No hagas a los demás lo que no querías que te hagan a ti*

3.-La Tesis del Altruismo Unilateral de la Regla de Oro se fundamenta en la noción de *lógica de la superabundancia*, según lo descrito por Ricoeur, que es central en las enseñanzas del Nuevo Testamento. Se traduce en el principio de ofrecer generosamente sin buscar recompensa, encapsulado en la exhortación bíblica de «amar a tus enemigos» (Lucas 6:35). Se puede distinguir una variante:

Regla de Platino: *Trata a los demás de la manera que ellos quieren ser tratados*

## **2.1- Resolver el dilema del prisionero aplicando la Ley del Tali3n**

Es interesante acudir a los experimentos que realiz3 Axelrod, sobre el *dilema del prisionero*. Estos consistían en poner a varios ordenadores a jugar repetidamente el dilema del prisionero y comprobar qu3 estrategias era las mejores y por qu3. La conclusi3n a la que lleg3 Axelrod era que la mejor estrategia, con ligeras variaciones, era el TOMA y DACA, una versi3n de la ley del Tali3n del ‘ojo por ojo’.<sup>[43]</sup>

En este marco, Axelrod cuestiona la viabilidad de la Regla de Oro, que promueve la cooperaci3n incondicional como un ideal. Seg3n Axelrod, el problema de este enfoque es que incentiva al otro jugador a aprovecharse de nuestra buena voluntad. La cooperaci3n incondicional no solo puede dar como resultado da3o propio, sino tambi3n perjudicar a terceros que m3s tarde puedan interactuar con los que se beneficiaron de la explotaci3n. Este tipo de cooperaci3n puede llevar a malos h3bitos en el otro jugador, dejando en manos de la comunidad el desafío de corregir estas conductas. Aserrad sugiere que una moralidad basada en la reciprocidad es m3s robusta y adecuada que una basada en la cooperaci3n incondicional.<sup>[44]</sup>

## **2.2. La Regla de Oro como clave en la disuasi3n nuclear**

Una aplicaci3n interesante de la Regla Oro se vincula a la disuasi3n -estable- que producen ciertas amenazas -creíbles- y de posibles

consecuencias desastrosas. Por más de cuatro décadas, la OTAN ha estado en la búsqueda de una estrategia efectiva para prevenir una invasión soviética en Europa Occidental. La posibilidad de una defensa puramente convencional parecía improbable contra la Unión Soviética. Lo cual supuso que la disuasión nuclear de Estados Unidos se convirtiera en un elemento clave de la estrategia de la OTAN. No obstante, el uso de armas nucleares tendría consecuencias catastróficas a nivel mundial. La interrogante que surge es cómo esta política podría considerarse exitosa (Dixit, Nalebuff, 2011, 142).

Una manera de verlo, afirma Ayson, es considerar que la estabilidad se mantiene mediante un equilibrio de disuasión, que se apoya en el entendimiento mutuo de que cualquier agresión será respondida con fuerzas de represalia equivalentes. Sin embargo, esta táctica parece ser efectiva únicamente dentro del contexto específico de la ‘carrera tecnológica’ para la cual fue concebida, enfocada en prevenir la guerra total (Ayson, 2004, 72). El principio implícito en esta interacción estratégica es la Regla de Oro: “Haz a los demás lo que quieras que te hagan a ti”, unido a la credibilidad en la amenaza.

De esta forma, Dixit y Nalebuff explican que cuando Estados Unidos establece una amenaza nuclear, los soviéticos anticipan que cualquier agresión de su parte provocaría una represalia nuclear con consecuencias extremadamente negativas para ellos, llevándolos a preferir mantener el estado actual sin iniciar una invasión a Europa. Viendo esto, Estados Unidos reconoce que al amenazar con la fuerza nuclear, su posición estratégica es neutra, pero sin esa amenaza, estarían en desventaja. Así, los intereses estadounidenses favorecen la postura de mantener la amenaza nuclear (Dixit, Nalebuff, 2011, 144).

La síntesis de la aplicación estratégica de la Regla de Oro a este caso consiste en que: la Unión Soviética opta por buscar la paz y no invadir Europa, confiando en que Estados Unidos también prefiera la paz y no lleve a cabo su amenaza nuclear, que tendría resultados catastróficos.

### **2.3. La Regla de Plata como explicación de *funambulismo estratégico***

Otro suceso histórico lleva a analizar la noción del *funambulismo estratégico*. Después de una semana de deliberaciones internas, el 22 de octubre, el presidente estadounidense John F. Kennedy anunció un bloqueo naval sobre Cuba. Esta acción podría haber provocado una respuesta de la Unión Soviética, elevando el riesgo de un conflicto nuclear a niveles críticos, algo que el propio Kennedy consideraba tenía entre un tercio y una mitad de probabilidades de ocurrir. Sin embargo, tras días de tensión, declaraciones y diálogos clandestinos, Khrushchev decidió evitar el enfrentamiento directo, optando por desmontar los misiles en Cuba y devolverlos a la Unión Soviética. Esto se hizo a cambio de la promesa de Estados Unidos de retirar sus misiles de Turquía más adelante. Khrushchev, habiendo contemplado la posibilidad de un desastre nuclear, eligió retroceder (Dixit, Nalebuff, 2011, 225).

La estrategia conocida como *funambulismo estratégico*, según Dixit y Nalebuff, se refiere a la táctica de presionar al adversario hasta el límite de una catástrofe con el fin de forzarlo a retroceder (Dixit, Nalebuff, 2011, 225). Es una aplicación extrema de la Regla de Plata: *No hagas a los demás lo que no querías que te hagan a ti*. Como el sujeto no quiere forzar un desastre que está en sus manos, al final cede en su táctica.

Este funambulismo estratégico tiene un aire de familia con los *juegos del gallina*. Desde un punto de vista riguroso, el dilema del gallina de la teoría de juegos aparece en el último instante del juego que se practica en la carretera. Cada conductor conoce su tiempo de reacción y el radio de giro de su coche (ambos se suponen el mismo para los dos contendientes). Dos coches se dirigen al mismo punto de la carretera a gran velocidad. Se llega un momento en que cada uno debe decidir si se aparta o no. Esta decisión es irrevocable y debe tomarse sin conocer la del otro conductor. No hay tiempo para que la decisión en el último instante de un adversario influya en el otro (Poundstone, 1995, 297).

Sin embargo, la aplicación de las Reglas de Oro y de Plata a los *juegos del gallina* llevan a que el resultado no sea el caos. Pareciera que el *funambulismo estratégico* fuera un enfoque inicialmente más prudente, que sopesa cada escenario de futuro y opta finalmente por aquel que implica menos riesgos. En los *juegos de gallina* por el mismo planteamiento del

juego el resultado es más incierto: depende de cómo actúe el otro conductor con relación a cómo ha actuado el conductor de que se trate. La clave es: ¿quién cede antes?

#### **2.4. El multilateralismo como garante de la paz**

Es un enfoque habitual presentar las interacciones estratégicas como fruto de las relaciones de dos partes. Un aprendizaje interesante es que incorporar más partes al mapa estratégico puede convertirse en una garantía de la cooperación y de la paz. Desde esta perspectiva, explican Dixit y Nalebuff que aunque dos naciones adversarias pueden tener dificultades para coexistir pacíficamente, la intervención de una tercera nación podría proporcionar el equilibrio disuasorio necesario. En el ejemplo dado, este concepto se alinea con la idea de que los enemigos de mis enemigos pueden ser mis aliados. Libia, al estar en conflicto con Sudán, se enfrenta al riesgo de tener que reasignar tropas desde su frontera Este con Egipto. Egipto, que normalmente no buscaría un conflicto con Libia, podría ver una oportunidad estratégica para eliminar a un vecino problemático si Libia está debilitada por su conflicto con Sudán. Por tanto, Libia debería considerar la posibilidad de que, si ataca a Sudán, puede esperar una agresión de Egipto como consecuencia (Dixit, Nalebuff, 2011, 59).

Cabe plantear que esta noción de *multilateralismo estratégico*, como forma de disuasión, podría vincularse con otro aspecto de la virtud cosmopolita, la redefinición de la solidaridad humana en tiempos de globalización. Frente al tradicional enfoque etnocéntrico de Rorty en su visión de solidaridad cabe defender una visión alternativa. En este sentido, Rorty afirma que “aquello a lo que apunto con estos ejemplos es que nuestro sentimiento de solidaridad se fortalece cuando se considera aquel con el que expresamos ser solidarios, es ‘uno de nosotros’, giro en el que ‘nosotros’ significa algo más restringido y más local que la raza humana. Esa es la razón por la que decir ‘debido a que es un ser humano’ constituye la explicación débil, poco convincente, de una acción generosa” (Rorty, 1996, 206). Es decir, como sostiene Javier de Lucas la clásica vinculación necesaria entre la idea de solidaridad y la idea de comunidad, que entre otros, ha defendido Durkheim (De Lucas, 1994, 11).

En tiempos de globalización, cabe considerar que el ejercicio de la virtud cosmopolita, que supone considerar incluir la alteridad en las propias argumentaciones morales, debe comportar una redefinición de la solidaridad humana (Pérez de la Fuente, 2006, 98). Esto significa ser solidario con las alteridad(es), más allá de la identidad(es). Caben en este punto dos planteamientos: a) Justificarse en un fundamento moral sin esperar recompensa, en la línea de la Regla de Platino; b) Situarse en un mapa estratégico, donde el multilateralismo tiene un papel y actuar según la Regla de Plata y la Regla de Oro, a la expectativa que otros actores se comportarán de forma similar con nosotros.

## **Algunas conclusiones**

Articular el cosmopolitismo como una virtud moral supone debe comportar algunas prácticas, actitudes y predisposiciones en la argumentación y la vida moral de los individuos. Lejos de presentarse como empresa utópica y alejada de referentes particulares, la característica básica de la virtud cosmopolita se compromete con desarrollar una ética de la *alteridad* que considera que una determinada posición moral se legitima precisamente en el tratamiento del *otro*. Por tanto, el ejercicio de esta virtud moral es compatible con afirmar la relevancia moral de una determinada identidad particular, que puede convertirse en cosmopolita en función de las condiciones específicas que establezca para el reconocimiento institucional de que su alteridad forma igual y recíprocamente parte de la Humanidad. Esta posición, lejos de ser novedosa, está tras la urdimbre moral de la Humanidad, sin embargo, también existen históricamente poderosos planteamientos que parten de premisas opuestas (Pérez de la Fuente, 2006,85-86).

La ética de la alteridad, la paz y las estrategias en contextos de conflicto interactúan y se influyen mutuamente, ofreciendo diversas perspectivas y aplicaciones en el campo de la ética y las relaciones internacionales. La ética de la alteridad es una concepción que enfatiza la importancia de reconocer y valorar la diversidad y la individualidad de los otros. Esta perspectiva promueve una comprensión más profunda de uno mismo y del

otro, fomentando un aprendizaje moral que se refleja en interacciones sociales basadas en la igualdad de dignidad y derechos. Se trata de una práctica moral que se opone a cualquier forma de alterofobia y promueve la inclusión y el respeto mutuo.

Esta ética no es una apelación al relativismo moral, sino más bien una afirmación de los valores universales que subyacen a la noción de Derechos Humanos y virtud cívica. Se presenta como un antídoto contra ideologías excluyentes como el etnocentrismo y el racismo, argumentando por una reciprocidad moral en la que se valoran las condiciones de inclusión y la identidad diferenciada.

En la esfera estratégica, esta ética se relaciona con la cultura de la paz y las decisiones estratégicas que tomamos constantemente, esperando un comportamiento recíproco de los demás. La Regla de Oro y sus variantes, incluida la Regla de Plata, se plantean como principios fundamentales en la toma de decisiones éticas y estratégicas, con aplicaciones que van desde la resolución de dilemas como el del prisionero hasta la disuasión nuclear.

Cabe concebir el cosmopolitismo como una virtud moral que requiere prácticas y actitudes que legitiman una posición moral a través del tratamiento del otro. En el contexto de la globalización, se aboga por una solidaridad rediseñada que reconozca la interdependencia y la hibridación de las identidades, proponiendo un discurso solidario global que trascienda las fronteras y promueva una solidaridad basada en la igualdad y la diversidad.

La ética de la alteridad y sus aplicaciones estratégicas ofrecen un marco para comprender y actuar en un mundo interconectado, donde el respeto mutuo y la cooperación son esenciales para la convivencia pacífica y la justicia global. La virtud cosmopolita emerge como una orientación ética clave para navegar los desafíos contemporáneos, alentando a los individuos y las naciones a adoptar prácticas que respeten y celebren la alteridad como parte fundamental de la Humanidad compartida.

## **Bibliografía**

- Aranguren, J.L. (1993). El Yo, el sí mismo, el otro y El Otro. *Revista de Occidente*, 140, 9-12.
- Axelrod, R. (1986). *La evolución de la cooperación*, Alianza, traducción de Luis Bou.
- Ayson, R. (2004). *Thomas Schelling and the nuclear age. Strategy as Social Science*, Routledge.
- Dixit, .K., Nalebuff, R.J. (2011). *Pensar estratégicamente*, Antoni Bosch editor.
- Fernández García, E. (1995). *Filosofía política y derecho*, Marcial Pons.
- Fisas, V. (2011). Educar para una cultura de paz. *Quaderns construcció de pau*, 20, Escola cultura de Pau (UAB).
- Garzón Valdés, E. (1998). El consenso democrático: Fundamento y límites del papel de las minorías. *Cuadernos Electrónicos de Filosofía del Derecho*, 0, 1-17.
- Lucas, J. de (1994). “La polémica sobre los deberes de solidaridad”. *Revista del Centro de Estudios Constitucionales*, 19, 9-90.
- Moore, B. (1970). *Reflections on the causes of human misery an upon certain proposals to eliminate them*, The Penguin Press.
- Pareck, B. (1993). Cultural particularity of liberal democracy en Held, D. *Prospects for democracy*, Polity Press, 156-175.
- Pérez de la Fuente, O. (2006). Algunas estrategias para la virtud cosmopolita. *Derechos y Libertades*, 15, 65-100.
- Pérez de la Fuente, O. (2017). Un análisis de la Regla de Oro como un enfoque intercultural para la resolución de conflictos. *Universitas*, 26, 68-98.
- Poundstone, W. (1995). *El dilema del prisionero*, Alianza, traducción de Daniel Manzanares.
- Rorty, R. (1996). *Contingencia, ironía y solidaridad*, Paidós, traducción de Alfredo Eduardo Sinnot.

Séneca (1995). *Ideario extraído de las Cartas a Lucilio*, Península.

Taylor, Ch. (1997). *Argumentos filosóficos. Ensayos sobre el conocimiento, el lenguaje y la modernidad*, Paidós.

Thiebaut, C. (1999). *De la tolerancia*, Visor.

Turner, S.B. (2002). Cosmopolitan virtue, globalization and patriotism. *Theory, culture, and Society*, 39, 45-63.

---

[37] Instituto derechos humanos Gregorio Peces-Barba. Departamento Derecho Internacional Eclesiástico y Filosofía del Derecho. Universidad Carlos III de Madrid.

[38] Parekh afirma que “esto no quiere decir que las instituciones liberal democráticas no tienen valor para las sociedades no occidentales, sino más bien que estas sociedades tienen que determinar el valor por sí mismas a la luz de sus recursos culturales, necesidades y circunstancias, y no que esas instituciones pueden ser mecánicamente trasplantadas. Como cuestión de hecho, muchos países del tercer mundo han intentado todo tipo de experimentos políticos, algunos exitosos, otros desastrosos” (Parekh, 1993, 171- 175).

[39] Garzón Valdés caracteriza su propuesta con estos términos:

i) *No existen diversas concepciones del mal(o del ill-being).*

ii) *Aquellas máximas o reglas de conducta que propician el mal radical son absolutamente irrazonables. Son expresión de una irracional perversión.*

iii) *Aquellas máximas o reglas de conducta que propician la imposición de un mal son ‘prima facie’ irrazonables.*

iv) *Si la consecuencia concreta de una regla tiene consecuencias absolutamente irrazonables, esa regla debe ser abandonada: es absolutamente injustificable.*

v) *Si la aplicación concreta de una regla tiene consecuencias ‘prima facie’ irrazonables, esta regla debe ser sometida a examen y modificada o especificada de forma tal que aquellas desaparezcan. En todo caso requiere ser justificada. La interrelación parcial de hechos y valores puede ser aquí de utilidad.*

vi) *Una regla o máxima de comportamiento será considerar como razonable mientras no se demuestre su irrazonabilidad (absoluta o ‘prima facie’).*

vii) *El ámbito de lo irrazonable es moralmente inaccesible, el de lo razonable tiene un carácter residual: en él pueden realizarse aquellas acciones cuya imposibilidad deóntica no está determinada por lo irrazonable.*

viii) *Por lo tanto, acuerdos razonables no son aquellos que realizan personas razonables sino que personas razonables son aquellas que no se saltan el cerco de la irrazonabilidad. En este sentido, podría hablarse de pautas de irrazonabilidad o de racionabilidad.*

*O sea, que el razonamiento sería el siguiente:*

i) *Personas razonables son aquellas que rechazan máximas irrazonables de acción.*

ii) *Esto vale para todas las personas, cualquiera que sea su concepción de lo bueno.*

iii) *Las concepciones de lo bueno no son incommensurables, como suelen sostener algunas versiones del multiculturalismo.*

iv) *Todas aquellas concepciones de lo bueno que excluyen máximas irrazonables son razonablemente aceptables.*

*Entre dos concepciones de lo bueno razonablemente aceptables, aquella que permite una promoción mayor del bienestar (entendido como un mayor alejamiento del mal-estar) es mejor.* (Garzón Valdés, 1998, 3,4)

[40] Thiebaut afirma que “la tolerancia positiva modifica las maneras que tenemos en que entendemos al diferente y la manera de entendernos a nosotros mismos. Es un aprendizaje cognoscitivo y práctico.” Más adelante Thiebaut afirma que “así se abre el camino de la tolerancia positiva, al comprender: la tolerancia modifica también las maneras en que entendemos al diferente y, al cabo, las maneras de entendernos a nosotros mismos. Este elemento racional y cognoscitivo que anida en la idea de tolerancia, en la virtud de la tolerancia, es una innovación estructural en la historia de nuestras moralidades, y lo es, precisamente, al hilo de la complejidad de nuestra racionalidad y de la diversidad en nuestra convivencia. Con la idea de tolerancia aprendemos una determinada manera de entender la fuerza de nuestros valores y creencias y, tal vez porque es un aprendizaje cognitivo y práctico (y no una adquisición de nuestra historia natural), podemos, como solemos, olvidarlo”. (Thiebaut, 1.999, 59).

[41] Eusebio Fernández considera que la tolerancia positiva supone una actitud que es más abierta, crítica y escéptica que la tolerancia negativa, pero también más interesante, compleja y difícil. Concluye afirmando: “así se posibilita el diálogo serio y comprometido en la búsqueda de la postura más correcta. Creo que se puede aceptar, sin lugar a dudas, que las ventajas de la tolerancia positiva son mucho mayores que las de la tolerancia negativa” Más adelante, Eusebio Fernández sostiene que “la tolerancia positiva va detrás de otros logros. Parte de la idea de que la tolerancia permite el contraste con otros pensamientos, maneras de ser y actuar y culturas distintas a las nuestras. Ese contraste, mantiene esta postura, puede enriquecer nuestras propias concepciones del mundo. De esta forma, el pensamiento, conducta o cultura que se tolera, aunque diferentes, pueden ayudarnos a descubrir y eliminar prejuicios culturales y las ideas erróneas y servir de complemento y mejora de nuestra postura o punto de vista. Se trata, por tanto, de una actitud más abierta, crítica y escéptica que la tolerancia negativa; también más interesante, compleja y difícil. Tiene siempre sentido, aunque resulte incómodo, tolerar la disidencia y la diferencia, puesto que todos, ellos y nosotros, vamos a salir ganando. Así se posibilita el diálogo serio y comprometido en la búsqueda de la postura más correcta. Creo que se puede aceptar, sin lugar a dudas, que las ventajas de la tolerancia positiva son mucho mayores que las de la tolerancia negativa” (Fernández García, 1.995, 98).

[42] En el libro del Antiguo Testamento del Levítico encontramos una formulación de la Ley del Talió: “El que hiera mortalmente a cualquier otro hombre morirá. El que hiera de muerte a un animal, lo indemnizará: animal por animal. Si alguno causa una lesión a su prójimo, se le hará lo mismo que hizo a él; fractura por fractura, ojo por ojo, diente por diente. Se le hará la misma lesión que haya causado al otro. El mate a un animal indemnizará por él; mas el que mate a un hombre, morirá”. Levítico, 24: 17-21

[43] La reglas que propone Axelrod para aplicar el TOMA y DACA son: 1.- No ser envidioso; 2.- No ser el primero en no cooperar; 3.- Devolver tanto la cooperación como la defección; 4.- No ser demasiado listo. (Axelrod, 1986: 110, 109-121).

[44] Y continúa afirmando “La Regla Aurea aconsejaría la cooperación incondicional, pues lo que realmente desearíamos nosotros es que el otro jugador nos dejara cometer, impunemente, unas cuantas defecciones.” (Axelrod, 1986: 132-133).

## 4. CULTURA DE PAZ E GOVERNANÇA NO ÂMBITO DO FORTALECIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS

*Claudio Carneiro B. P. Coelho*<sup>[45]</sup>

### Introdução

Ao longo dos tempos, o conceito de Cultura de Paz deixou de ser simplesmente um estado de ausência de guerra ou de conflitos e passou a se referir aos valores necessários e essenciais à vida democrática, envolvendo: igualdade, respeito à diversidade, justiça, liberdade, tolerância, diálogo, solidariedade, desenvolvimento e justiça social e, por conseguinte, o respeito aos direitos humanos.

Nesse contexto, os dias atuais nos mostra, cada vez mais, a necessidade de se desenvolver uma cultura de paz, que envolva além da temáticas mencionadas, a liberdade de opinião, que busque de uma forma efetiva erradicar a pobreza extrema, a degradação ambiental e, claro, a prevenir conflitos que são ameaça concreta a paz social e aos direitos humanos.

A preocupação global sobre o tema levou a elaboração do ODS 16, da Agenda 2030 da ONU, que envolve, portanto, a construção de uma Cultura de Paz. O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável citado assim dispõe: *“Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”*. Nele, percebemos três eixos que são explorados ao longo das 12 metas que fazem parte do ODS 16, que nesse momento não iremos nos aprofundar<sup>[46]</sup>, mas seria salutar destacar apenas essas três: I) Reduzir substancialmente a

corrupção e o suborno; II) Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes; III) Ampliar e fortalecer a participação dos países em desenvolvimento nas instituições de governança global. Vale ressaltar que, o próprio texto estabeleceu uma relação expressa entre a cultura de paz e a governança global e, ainda, que desenvolver uma cultura de paz no campo da efetividade significa pautar a solução dos problemas através do diálogo, da negociação e da mediação, entre outros modelos.

Assim, no âmbito da política de governança várias ações foram desenvolvidas ao redor do mundo, e, a título de exemplo, na administração pública federal direta, autárquica e fundacional brasileira, esse tema encontra respaldo no Decreto nº 9.203, de 22/11/2017<sup>[47]</sup>, cujo art. 2º traz o seguinte conceito acerca da Governança Pública: *“Conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade”*.

Estabelecendo um conexão entre os dois temas propostos, a Cultura de Paz e a Boa Governança estão intrinsecamente relacionados, especialmente no contexto corporativo. Tanto que, em uma oportunidade o Diretor Geral da UNESCO, Audrey Azoulay disse que as barreiras da paz são complexas e íngremes. Logo nenhum país conseguirá resolvê-las sozinho. Afirmou ainda, que a Boa Governança e a Cultura da Paz são uma das prioridades da gestão da entidade.

Ainda nesse contexto, o sob o ponto de vista normativo foram estabelecidos princípios e mecanismos de governança pública que serão vistos em seguida.

## **1. Princípios e mecanismos da governança pública**

Analisando o contexto normativo citado, é muito importante considerar os princípios e os mecanismos de governança pública. Isso porque, o primeiro está relacionado ao sustentáculo jurídico-axiológico ao qual se assentam os institutos em comento. O segundo diz respeito ao exercício da governança pública em busca do fortalecimento da cultura de paz. Como princípios podemos citar:

- a. Capacidade de resposta: capacidade que a administração tem para manifestar-se de forma clara, eficiente e eficaz às demandas apresentadas pelas partes interessadas;
- b. Integridade: atuação focada na priorização do interesse público, pautando-se em valores morais e conduta ética;
- c. Confiabilidade: capacidade de minimizar incertezas, garantindo um grau de segurança e credibilidade ao cidadão;
- d. Melhoria regulatória: medidas sistemáticas para ampliar a qualidade da regulação com base em evidências e apoiadas em opiniões dos cidadãos e partes interessadas;
- e. Prestação de contas e responsabilidade ou accountability: mecanismo para a prestação de contas, o controle social e a responsabilização pelo desempenho e resultados das ações na gestão pública;
- f. Transparência: garantia de acesso às informações legítimas e fidedignas aos cidadãos.

Já em relação aos mecanismos para o exercício da governança pública, podem ser mencionados:

- a. Liderança: conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental exercida nos principais cargos das organizações;
- b. Estratégia: definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre organizações e partes interessadas, para que os serviços e produtos de responsabilidade da organização alcancem o resultado pretendido;
- c. Controle: processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente, e eficaz das

atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no uso de recursos públicos.

Ampliando o espectro da abordagem sobre cultura de paz Alex Sander Pires<sup>[48]</sup>, relata que a educação é um *“instrumento para fomento de uma participação política construtiva e inclusiva, em sua relação com o desenvolvimento humano, de igual forma que contribuiu para o fortalecimento da democracia, da boa governança e do Estado de direito em todos os níveis”*.

Como dito, a cultura de paz busca promover a harmonia, a cooperação e o respeito mútuo, enquanto a governança se refere às práticas e estruturas que garantem a transparência, a responsabilidade e a eficiência nas organizações<sup>[49]</sup>.

Por isso, a cultura de paz e a governança corporativa são dois conceitos fundamentais para promover a harmonia e a sustentabilidade nas organizações e na sociedade como um todo. De um lado, a cultura de paz refere-se a um conjunto de valores, atitudes e práticas que buscam resolver conflitos de forma pacífica, promover a justiça social e garantir o respeito pelos direitos humanos. De outro, através de uma governança corporativa sólida, baseada em princípios éticos, as organizações podem estabelecer uma cultura organizacional que fomente a paz interna e externa. Isso envolve promover valores como integridade, diálogo aberto, inclusão e resolução pacífica de conflitos. Como exemplo, no contexto organizacional, a governança corporativa abrange as estruturas, processos e políticas que regem as empresas, visando garantir uma gestão transparente, responsável e ética. Afinal, os grandes escândalos de corrupção se correlaciona em uma prática nociva entre o público e o privado.

A integridade enquanto princípio se destaca nesse relação intrínseca com a boa governança. Tanto que segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a integridade trata-se de um pilar da boa governança, uma condição para que todas as outras atividades governamentais não apenas tenham confiança e legitimidade, mas também sejam eficazes. Em outras palavras, promover a integridade e prevenir a

corrupção no setor público é essencial não apenas para preservar a credibilidade das instituições públicas em suas decisões, mas também para garantir um campo propício à iniciativa privada.

Além da OCDE, há também outra instituição muito importante que é a Organização das Nações Unidas (ONU) que em relação ao tema criou a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (UNCAC), que entrou em vigor em 2005 e hoje conta com mais de 160 membros. Vale lembrar que a Assembleia Geral das Nações Unidas abordou, pela primeira vez, a corrupção em transações comerciais internacionais através da Resolução 3.514 de 1975.

Regressando no tempo, a Liga das Nações criada após ao término da Primeira Guerra Mundial não foi suficiente para instaurar o estado de paz assentado na cessação permanente das hostilidades entre as nações, o que se percebe com o início da Segunda Guerra Mundial<sup>[50]</sup>. Assim, em 1941, afirma Pires<sup>[51]</sup> que: “Pelas resoluções constantes do Acordo de St. James, percebe-se o recrudescer da ideia de associação dos Estados soberanos, agora sob a concepção de povos livres, para, reunidos e convergidos ao firme propósito de perseguir a paz duradoura mediante a cooperação voluntária entre si, combaterem a coação pela violência incluindo a ameaça de agressão assentando o estado de segurança, econômica e social, livre de ameaças, que, desde a Cartada Atlântico deveria incidir sobre a redução da força bélica mediante políticas internacionais de desarmamento concebidas num sistema geral de segurança”.

Nesse contexto, após a Segunda Guerra Mundial, em 1945 foi fundada a ONU, cujos países fundadores se comprometeram a manter a paz e a segurança internacionais, fomentar relações amistosas entre as nações e promover o progresso social, a melhoria das condições de vida e dos Direitos Humanos. O seu trabalho abrange cinco áreas principais: (a) manutenção da paz e da segurança internacionais; b) Proteger os direitos humanos; c) Distribuição da ajuda humanitária; d) Apoiar o desenvolvimento sustentável e a ação climática; e (e) defender o direito internacional.

É possível reparar que nas cinco áreas se destacam a Cultura de Paz, a proteção aos Direitos Humanos e, implicitamente, a Boa Governança, quando se aborda o item desenvolvimento sustentável se adequando ao desenvolvimento econômico.

## **2. Boas Práticas em Governança Corporativa e a relação com os Direitos Humanos**

Analisando a relação entre boas práticas de governança e a efetividade dos direitos humanos, encorajar os países, os cidadãos, as autoridades públicas e empresas, é o primeiro passo de uma mudança comportamental. Contudo, não se devem confundir políticas inclusivas com discursos populistas ou até mesmo extremistas, pois isso representa verdadeiro um retrocesso a grandes conquistas relacionadas aos Direitos Humanos ao longo da História. Segundo a Diretora-Geral da UNESCO (*United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization*), Audrey Azoulay, as barreiras à paz são complexas e íngremes – nenhum país pode resolvê-las sozinho. Fazer isso requer novas formas de solidariedade e ação conjunta, começando o mais cedo possível. Afirma a Diretora que a Boa Governança<sup>[52]</sup> e a cultura de paz são umas das prioridades da gestão da entidade<sup>[53]</sup>: “Establishing a culture of peace and sustainable development are at the heart of UNESCO’s mandate. Training and research in sustainable development are among the priorities, as well as human rights education, skills for peaceful relations, good governance, Holocaust remembrance, the prevention of conflict and peace building”.

Nota-se no discurso de duas grandes entidades de representação internacional, uma preocupação em correlacionar os direitos humanos fundamentais com o direito à paz. Isso porque, a paz não deve ser simplesmente conceituada como ausência de guerra, mas sim como verdadeiro direito humano fundamental. Segundo a Assembleia Geral da UNESCO de 1999, Cultura de Paz é “*um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida baseados no respeito à vida, ao fim da violência, à prática da não-violência por meio da educação, diálogo e cooperação*”<sup>[54]</sup>. Entende-se, portanto, que a Cultura de Paz é um

movimento que aglutina preceitos em busca de um bem comum que é o Direito Fundamental à Paz.

Apenas como exemplo, é possível citar a Constituição do Brasil de 1988 que, em seu artigo quarto, prevê que a República Federativa do Brasil se rege nas suas relações internacionais por diversos princípios, entre eles, a defesa da paz e a prevalência dos direitos humanos. Da mesma forma, a Constituição de Portugal de 1976, em diversos artigos, como por exemplo, o artigo sétimo, prevê que o país se empenha no reforço da identidade europeia e no fortalecimento da Ação dos Estados europeus a favor da democracia, da paz, do progresso econômico<sup>[55]</sup> e da justiça nas relações entre os povos.

Noutro giro, a governança corporativa refere-se ao conjunto de (boas) práticas, políticas e estratégias adotadas pelas organizações (públicas e privadas) para garantir a transparência, a prestação de contas e a responsabilidade na tomada de decisões. A importância da governança corporativa está relacionada à busca por um ambiente empresarial ético e sustentável.

Nesse sentido, uma das principais dimensões da governança corporativa é a relação com os direitos humanos. Significa dizer que as organizações têm o dever de respeitar e promover os direitos humanos em todas as suas operações, tanto internas quanto externas. Isso implica em garantir que os direitos fundamentais dos trabalhadores, clientes, fornecedores e comunidades sejam respeitados em todas as etapas do processo produtivo. Por isso, a adoção de boas práticas de governança corporativa é essencial para fortalecer a confiança dos acionistas, *shareholders* e demais *stakeholders*, contribuindo para o desenvolvimento sustentável das organizações. Analisando todo esse contexto, não resta a menor dúvida que a Cultura de Paz abraça fortemente a Governança, a estrutura de compliance e a pauta ESG (*Environmental, Social and Governance*)<sup>[56]</sup>.

Existem algumas boas práticas em governança corporativa que estão diretamente relacionadas aos direitos humanos. Uma delas é a adoção de políticas claras de não discriminação e igualdade de oportunidades no ambiente de trabalho. Isso implica em garantir que todas as pessoas,

independentemente de sua origem étnica, gênero, religião ou orientação sexual, sejam tratadas com dignidade e respeito.

Outra boa prática é a transparência na divulgação das informações sobre as práticas da empresa em relação aos direitos humanos. Isso inclui relatórios anuais que detalhem as medidas adotadas para prevenir violações dos direitos humanos e promover a responsabilidade social.

Além disso, as empresas podem estabelecer mecanismos efetivos de prestação de contas, como canais de denúncia e mecanismos de remediação para casos de violações dos direitos humanos. Isso permite que os *stakeholders* tenham voz e participação ativa na governança corporativa e na proteção dos direitos humanos.

A inclusão da perspectiva dos direitos humanos nas políticas de remuneração e incentivos também é uma boa prática em governança corporativa. Isso significa que as empresas devem considerar não apenas os resultados financeiros, mas também o impacto social e ambiental de suas atividades na hora de recompensar seus executivos e funcionários.

Além disso, as empresas podem estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil e outros atores relevantes para promover os direitos humanos. Essas parcerias podem envolver projetos de capacitação, engajamento comunitário e desenvolvimento sustentável.

Nesse sentido, a governança corporativa desempenha um papel crucial na promoção da cultura de paz nas organizações. Ela estabelece mecanismos de prestação de contas e transparência, garantindo que as decisões sejam tomadas de forma justa e equitativa. Além disso, a governança corporativa incentiva a participação dos funcionários e demais *stakeholders* nas decisões estratégicas da empresa, promovendo uma cultura de inclusão e colaboração.

Uma empresa que adota uma cultura de paz e uma governança corporativa sólida tende a ser mais resiliente e sustentável a longo prazo. Isso ocorre porque essas empresas são capazes de antecipar e gerenciar conflitos de forma eficaz, o que evita danos à reputação e minimiza os riscos financeiros. Além disso, elas são mais propensas a atrair talentos

qualificados e clientes conscientes, que valorizam empresas socialmente responsáveis.

Assim, nasce o conceito da governança cidadã que, segundo COELHO<sup>[57]</sup> é: “Parte de um sistema de gestão, que envolve princípios, diretrizes, requisitos e boas práticas, por meio do qual as Organizações (públicas e privadas) são gerenciadas e monitoradas. Tudo isso, com o objetivo de preservar e otimizar o valor, a missão e a visão da Organização, envolvendo o relacionamento entre as partes interessadas (incluindo cidadãos e consumidores) e pautando a conduta em preceitos fundamentais, como o princípio anticorrupção, a ética, a transparência e, principalmente, a função social da empresa”.

No entanto, implementar uma cultura de paz e uma estrutura de governança efetiva requer um compromisso contínuo por parte das empresas. Isso implica na adoção de políticas claras e comunicadas, treinamento dos funcionários em resolução de conflitos e ética empresarial, além da criação de canais seguros para denúncias e feedback.

## **Conclusão**

A relação entre Cultura de Paz e Boa Governança é mais estreita do que parece. Especialmente se associarmos ambos os temas à efetividade dos direitos humanos. Uma cultura de paz (em sua concepção mais abrangente) fortalece a governança corporativa ao criar um ambiente propício para o desenvolvimento sustentável, a confiança dos *stakeholders*, o bem-estar dos colaboradores e, de uma forma mais ampla, de toda a sociedade. Essa relação sinérgica é fundamental para construir organizações mais sólidas, responsáveis, éticas, socialmente conscientes e, por óbvio, voltada para a preservação dos direitos humanos. Afinal, hodiernamente, tanto a Cultura de Paz quanto a Boa Governança são classificadas como novas dimensões de direitos humanos.

Em linhas gerais, implementar uma cultura de paz nas organizações implica na promoção da igualdade, diversidade e inclusão. Isso significa que as empresas devem criar ambientes de trabalho onde todas as pessoas sejam respeitadas, independentemente de sua origem étnica, gênero,

religião ou orientação sexual. Além disso, é importante que as empresas incentivem a resolução pacífica de conflitos internos e externos, adotando um diálogo aberto, através da mediação e da negociação e, ainda, com políticas internas focadas na visão, missão e valores da Organização.

Diante da relação entre cultura de paz e boa governança, é possível afirmar que são dois pilares fundamentais para o sucesso das organizações no mundo atual. Ao promover valores como igualdade, justiça e transparência, elas contribuem para um ambiente empresarial mais saudável, ético e sustentável que, por sua vez, vão ao encontro da Agenda 2030 da ONU.

Nesse contexto, boas práticas em governança corporativa que envolvam medidas que promovam a transparência, ética, responsabilidade (incluindo a social) e respeito aos direitos humanos, são fundamentais para que as empresas contribuam para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. A governança corporativa não é apenas uma questão de compliance ou conformidade normativa, mas também uma oportunidade para as empresas se tornarem agentes de transformação social positiva.

Por todos os motivos expostos, é muito importante que a prática esteja avançando a passo igual com a ciência. Para, é imprescindível que a academia investigue novos conceitos e aptidões, de modo a buscar a sua promoção efetiva, visando como objetivo final contribuir para uma sociedade mais pacífica e justa.

## Referências

- PIRES, Alex Sander Xavier. (2018). *Fluxos migratórios forçados e cultura de paz: um contributo hipotético baseado na educação como pilar da democracia e na solução alternativa à crise do estado assistencialista*. In Revista de Economia e Direito -GALILEU. Vol.19, nº1. Disponível em <http://hdl.handle.net/11144/3827>. Acesso em 11.11.2023.
- PIRES, Alex Sander Xavier. (2020). *Cultura de Paz em tempo de pandemia*. In Revista Ciências Jurídicas e Sociais – IURJ. V. 1 N. 1: COVID-19. Transformações e Amanhã. PP. 74-95. Disponível em: <https://revista.institutouniversitario.com.br/index.php/cjsiurj/article/view>

/9. Acesso em 12.10.2023. DOI: <https://doi.org/10.47595/2675-634X.2020v1i1p74-95>

UNESCO. (2023). *Peaceday*. Disponível em: <https://en.unesco.org/commemorations/peaceday>. Acesso em 10.05.2023.

UNESCO. (2023). *Social and human sciences. Culture of Peace*. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/pt/brasil/socialandhumansciences/cultureofpeace/>. Acesso em 10.05.2023.

CARNEIRO, Claudio. (2019). GALILEU. Revista de Direito e Economia. Volume XX. 1st January Janeiro. PP. 37-58. Disponível em [https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/4290/1/RG\\_XX1\\_Compliance\\_2.pdf](https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/4290/1/RG_XX1_Compliance_2.pdf). Acesso em 25.05.2023. eISSN 21841845.

CARNEIRO, Claudio; SANTOS, Milton de Castro de. (2018). *Compliance e Boa Governança (Pública e Privada)*. Curitiba: Juruá e Editora FGV.

CARNEIRO, Claudio; RIBEIRO, Valéria. (2020). *O programa de Compliance como instrumento de prova no processo do trabalho*. In: Fagner Sandes; Alex Sander Xavier Pires. (Org.). *O processo do trabalho no século XXI*. 1ed. Rio de Janeiro: Autografia Jus, v. 1, p. 26-38.

COELHO, Claudio Carneiro B. P. (2021). *Teoria do Pêndulo Econômico-Hermenêutico: uma releitura da relação entre estado, direito e sociedade em tempos de (pós) crise*. 1.ed. Rio de Janeiro: University Institute Editora.

COELHO. Claudio Carneiro B. P. (2023). *La Lucha Contra la Corrupción Transnacional y el Fortalecimiento de la Cultura de Paz*. In VEIGA, Fábio da Silva; PIERDONÁ, Zélia Luíza (coord.). *Retos del horizonte jurídico Iberoamericano*, vol. III. Porto/Salamanca: Instituto Iberoamericano de Estudos Jurídicos e Universidad de Salamanca. ISBN: 978-989-35052-3-6.

COELHO, Claudio Carneiro B. P.; QUENTIN, Marcelo. (2021). *A função hermenêutica do direito fundamental à boa governança*. Revista de Ciências Jurídicas e Sociais – FIURJ, V. 2, N. 2. Disponível em: <https://revista.institutouniversitario.com.br/index.php/cjsiurj/article/view/63>. Acesso em 20.05.2023. DOI: <https://doi.org/10.47595/cjsiurj.v2i2.63>.

---

[45] Advogado. Pós-Doutor em Direito pela Universidade Nova de Lisboa. Pós-Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca. Doutor em Direito Público (Unesa/RJ). Coordenador do Curso de Mestrado da UniFG/BA. Professor Convidado da FGV. Investigador do Ratio Legis, IPSA e do CIDEP.

[46] Esses três eixos são explorados ao longo das 12 metas que fazem parte do ODS 16 devidamente explicados na página internacional da ONU: a) Reduzir todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares; b) Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças; c) Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos; d) Reduzir os fluxos financeiros e de armas ilegais, reforçar a recuperação e devolução de recursos roubados e combater todas as formas de crime organizado; e) Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno; f) Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes; g) Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa; h) Ampliar e fortalecer a participação dos países em desenvolvimento nas instituições de governança global; i) Fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento; j) Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais; k) Fortalecer as instituições nacionais relevantes para a prevenção da violência e o combate ao terrorismo e ao crime; l) Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável.

[47] Com alterações do Decreto nº 9.901/2019.

[48] PIRES, Alex Sander Xavier. GALILEU. Revista de Economia e Direito. eISSN 21841845. Vol.19, nº1(2018). Disponível em <http://hdl.handle.net/11144/3827>. Acesso em 11.11.2023.

[49] CARNEIRO, Claudio. GALILEU – Revista de Direito e Economia · eISSN 21841845. Volume XX. st January Janeiro – 30TH June Junho 2019 · pp. 37-58. Submitted on April 17th, 2019 · Disponível em [https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/4290/1/RG\\_XX1\\_Compliance2.pdf](https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/4290/1/RG_XX1_Compliance2.pdf). Acesso em 25.02.2023.

[50] PIRES, Alex Sander Xavier. *Cultura de Paz em tempo de pandemia*. In Revista Ciências Jurídicas e Sociais – IURJ. V. 1 N. 1 (2020): COVID-19 Transformações E Amanhã. PP. 74-95.

[51] PIRES, Alex Sander Xavier. *Op. Cit.* P. 75

[52] De acuerdo con la oficina del alto comisionado de derechos humanos de la ONU, “El concepto de gobernanza hace referencia a todos los procesos de gobierno, instituciones, procedimientos y prácticas mediante los que se deciden y regulan los asuntos que atañen al conjunto de la sociedad. La buena gobernanza añade una dimensión normativa o de evaluación al proceso de gobernar. Desde la perspectiva de los derechos humanos, la gobernanza se refiere, sobre todo, al proceso mediante el cual las instituciones públicas dirigen los asuntos públicos, gestionan los recursos comunes y garantizan la realización de los derechos humanos”. Disponible

em: <https://www.ohchr.org/es/good-governance/about-good-governance>. Acesso em 07.07.2023.

[53] UNESCO – Peaceday. Disponível em: <https://en.unesco.org/commemorations/peaceday>. Acesso em 07.07.2023.

[54] UNESCO. *Social and human sciences. Culture of Peace*. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/pt/brasil/socialandhumansciences/cultureofpeace/>. Acesso em 07.07.2023.

[55] COELHO. Claudio Carneiro B. P. *Teoria do Pêndulo Econômico-Hermenêutico: uma releitura da relação entre estado, direito e sociedade em tempos de (pós) crise*. 1.ed. Rio de Janeiro: University Institute Editora, 2021. P.95.

[56] O conceito de ESG (*Environmental, Social and Governance*) em tradução livre para língua portuguesa significa ambiental, social e governança, foi criado em 2004 com o objetivo principal de contribuir com os setores industrial e empresarial, para a redução dos níveis de emissão de carbono na atmosfera. Esse movimento se fortaleceu com a elaboração da Agenda 2030 da ONU firmada com 193 países.

[57] COELHO. Claudio Carneiro B. P. *Teoria do Pêndulo Econômico-Hermenêutico: uma releitura da relação entre estado, direito e sociedade em tempos de (pós) crise*. 1.ed. Rio de Janeiro: University Institute Editora, 2021. P.108.

# 5. DIREITO À SEGURANÇA: A CULTURA DE PAZ SOB A PERSPETIVA DA SEGURANÇA HUMANA

*Carlos Imbrosio Filho*<sup>[58]</sup>

## 1. Enquadramento do Direito Fundamental à Segurança

Artigo 3º Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.<sup>[59]</sup>

Inicialmente, extraímos do texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH que o direito à segurança, sob uma visão holística, é definido por um direito fundamental humano, sendo abordado sob uma leitura teleológica, que aplica o direito à segurança como um objetivo pelo qual o Estado exerce sua função pública de proteção aos seus cidadãos.

Não obstante a esta leitura, o conceito de segurança ganha uma dimensão multidisciplinar e complexa em sua origem, quando assumimos o modelo de Estado de direito pelo qual se fundamenta a política pública; modelo este que define, através de sua carta constituinte, os limites no exercício dos direitos e liberdades através da norma positivada.

Dito isto, construímos um conceito de segurança de cariz híbrido que aborda a mesma sob duas vertentes que se complementam, sejam estas a de natureza pública e nacional. Resumidamente, a segurança pública se traduz num estado de normalidade que permite o usufruto dos direitos plasmados na constituição e demais dispositivos normativos do ordenamento jurídico, bem como o cumprimento de seus consequentes deveres. Neste sentido, a vertente pública do termo ‘segurança’ pode ser interpretada como a própria

manutenção da ordem pública, isto é, daquele conjunto de valores, de princípios e de normas que devem ser observados numa sociedade.

Em desenvolvimento, o aspeto nacional da segurança se assemelha com da definição de segurança pública no sentido de focar na manutenção do estado de direito, face à preservação dos seus interesses nacionais, ou internos; entretanto, se distancia da mesma por conta de sua origem, isto porque se concentra em assegurar, uniformemente a integridade do território, a proteção da população e a preservação dos interesses nacionais contra todo tipo de ameaça e agressão externa ou interna, mas não são observados os aspetos humanos da relação de proteção.

Nestes termos, assumimos a premissa pela qual ao Estado é atribuído o monopólio do uso da força assim como o estabelecimento e manutenção da ordem e paz social. A aludida concentração desta competência, é reconhecida pela Constituição, que conforme dito, valida a condição de estado de direito já citada.

Portanto, o direito à segurança é contemplado em todos os níveis do ordenamento jurídico, quer internacional, regional e nacional/ interno. Em Portugal, a Constituição da República Portuguesa contempla em seu artigo 27.º, logo na sua primeira parte, como direito e dever fundamental, pelo que também receciona por via do seu artigo 8.º as normas advindas da DUDH, bem como àquelas presentes dos diplomas em nível europeu, como a Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia – CDFUE, e a Convenção Europeia dos Direitos do Homem – CEDH, em que ambas resguardam o direito à liberdade e segurança em seus artigos 6.º e 5.º, respetivamente.

Na mesma esteira, o Brasil aborda o direito fundamental à segurança em sua carta constituinte<sup>[60]</sup>, no art.º 5.º, caput e 6.º (CRFB/88), sem prejuízo da previsão do estado democrático de direito constante do art.º 1.º (CRFB/88), que se traduz na promoção dos direitos fundamentais, nos princípios da legalidade e da separação dos poderes, considerados aqui fatores indispensáveis na solidificação da segurança.

Resguardadas as limitações do atual desenvolvimento, vimos então que a relação que jaz entre a segurança e a estabilidade do estado de direito é de retilínea e imperiosa, pelo que o sucesso da primeira depende da solidez e

da fiabilidade do ordenamento jurídico-institucional proposto pelo aludido modelo de Estado. Isto porque, a própria premissa legal que imputa ao Estado o dever-direito em garantia da segurança dos seus cidadãos é assim prevista na carta maior, o que define sua obrigatoriedade em obediência as diversas esferas infraconstitucionais do ordenamento jurídico em que se encontra plasmado.

## **2. Desenvolvimentos acerca da Dimensão Humana da Segurança**

Entretanto, a leitura hodierna do Estado de Direito comporta, não somente uma preocupação pela proteção interna ao estado, mas sobretudo do seu posicionamento perante a comunidade internacional, momento em que são convidados a rever seu ordenamento jurídico e adaptá-los sob a égide dos diplomas e princípios internacionais, como àqueles advindos da Organização das Nações Unidas, bem como dos demais acordos regionais que se criam a partir daí.

Importa destacar que, a proeminente inquietude advinda dos traumas pós-guerra, tornou oportuno a criação de um arcabouço de diplomas e princípios que, ao longo das seguintes décadas da segunda metade do Século XX, foram ganhando forma e identidade próprios, desde a originária DUDH até os demais Pactos<sup>[61]</sup> derivados daquela que ratificaram os direitos e garantias até então aplicáveis como mero mecanismo de “*soft law*”.

Todavia, o desenvolvimento do conceito de segurança ganhou nova dinâmica em virtude dos acontecimentos posteriores, ou àqueles categorizados como atentados terroristas, que espalharam o caos e a desordem não somente na Europa, mas por todo o globo.

Resguardada a complexidade da matéria, mas com vistas a uma breve elucidação no cenário europeu, dados estatísticos no período compreendido entre 2010 e 2021<sup>[62]</sup> apontam que os atentados de inspiração religiosa ou jihadistas, tiveram seu ápice nos anos de 2017 e 2018; enquanto àqueles oriundos de movimentos políticos de esquerda e anarquista, bem como os de extrema direita mantiveram-se em flutuação com picos nos anos supracitados, porém com declínio a seguir. Consoante a mesma análise, os

movimentos etnonacionalistas e separatistas facultam uma posição de extrema redução, o que aponta para a solidificação dos modelos democráticos e o fortalecimento do Estado de Direito.

Importa destacar que, a instabilidade política, e principalmente a insegurança passaram a ser temáticas priorizadas na comunidade internacional, que conseqüentemente passou a debater sobre. Neste sentido, desenvolveram-se conceitos diversos relativamente a segurança, quer no sentido da sua internacionalização, quer na sua dimensão humana.

Portanto, um conceito de segurança internacional facultado aos Estados, deve ser entendido como uma medida de prevenção e redução das ameaças, mesmo que não se permita uma definição precisa acerca. Em consequência, deve ser constituída de medidas, que são acionadas tanto por parte dos Estados, quanto por parte da comunidade internacional, sempre visando a segurança de seus povos, mas sobretudo a manutenção dos estados.

A aludida manutenção, entendida por alguns estudiosos como uma espécie de sobrevivência mútua, é intimamente ligada ao conceito de Paz mundial que a ONU explicita em seu diploma, e a sua exteriorização tem início pela própria criação, em períodos traumáticos do pós-guerra (1945), do intitulado Conselho de Segurança, dos quais escolhidos como membros permanentes<sup>[63]</sup>, os Estados-parte operam na resolução de conflitos sem guerras, ou pelas - popularmente conhecidas - vias pacíficas.

Na mesma esteira recordamos o Objetivo n.º 16, na persuasão do desenvolvimento sustentável em sede da ONU<sup>[64]</sup>, cujo qual aborda a paz, a justiça e o aperfeiçoamento das instituições públicas, na busca de um mundo mais seguro, sob os mais variados aspetos.

Em face do ajuste diametral ocorrido no quadro político-institucional no período pós-guerra, a segurança passa a ser um conceito mais extenso do que àquele obsoleto e ultrapassado conceito que visava a garantia da integridade física ou territorial, sendo aqui pertinente recordar o enraizamento da Cultura de Paz, que no atual contexto nos permite aprimorar àquele retrógrado conceito Vestefaliano de *paz duradoura* (Século XVII), noutro restrito a simples extinção dos conflitos militares armados entre as nações.

Neste momento da análise, convidamos o leitor a refletir sobre a hodierna abordagem proposta pela ONU num contexto internacional, que por via de seus estudos de paz destaca o seu afincamento pela promoção, não única e exclusiva da manutenção de paz pela erradicação ou redução das guerras e dos atos de violência (paz negativa), mas sobretudo no planejamento pela construção de condições estruturais para a paz, ou àquela que entendemos por segurança humana (paz positiva).

Relembramos, sobretudo para os fins desta análise que, os objetivos da Agenda 2030 colaboram, num contexto internacional, para construir este arcabouço de medidas responsáveis pela promoção das condições estruturadas na persuasão da paz sustentável, e não somente o combate direto aos atos de violência/ guerras (paz duradoura).

Hodiernamente não concebemos o conceito de segurança, única e exclusivamente dedicado à proteção do Estado, nomeadamente na manutenção da sua integridade territorial, mas, acima de tudo, valemo-nos das experiências históricas e dos diplomas internacionais, para incluir, em aprofundamento, os conceitos de segurança humana, quando então passamos a considerar a segurança do indivíduo, ou mesmo da sociedade, como eixo central.

Neste diapasão, a Cultura de Paz, mais que um conceito ou movimento, deve ser abordada como um fenómeno complexo e multidisciplinar, principalmente sob a ótica da segurança humana, já que nos permite expandir radicalmente o âmbito de ‘proteção’ da segurança, donde haverá – essencialmente – uma ampliação às diversas áreas como: a educação e a saúde; a democracia e os direitos humanos; a proteção contra os danos ambientais e a proliferação de armas de destruição em massa.<sup>[65]</sup>

Não obstante, o conceito de segurança humana ganha força ao ponto de ser criada, inclusive uma Comissão específica para o seu desenvolvimento. Em vista disso, a Comissão de Segurança Humana – CSH<sup>[66]</sup> é criada para enfrentar o novo paradigma em que a segurança seria abordada. Assim sendo, a segurança humana é definida como: “...para proteger o núcleo vital de todas as vidas humanas de forma a aumentar as liberdades humanas e a realização humana. Segurança humana significa proteger as liberdades

fundamentais – liberdades que são a essência da vida. Significa proteger as pessoas de ameaças e situações críticas (graves) e generalizadas (generalizadas). Significa utilizar processos que se baseiem nos pontos fortes e nas aspirações das pessoas. Significa criar sistemas políticos, sociais, ambientais, económicos, militares e culturais que, em conjunto, proporcionem às pessoas os alicerces da sobrevivência, da subsistência e da dignidade”[67]

O conceito de segurança humana aborda de forma cristalina a paz positiva, noutrora citada, ou aquela que se pauta no desenvolvimento de mecanismos que auxiliem a sustentabilidade da segurança, ou a paz sustentável. A garantia das liberdades fundamentais, sob a égide de um sistema integrado e justo, torna a vida digna uma realidade, já que o respeito mútuo permite convívio, sem conflitos, sejam quais forem as adversidades encontradas no seio social em que se aplica (político, social, económico, cultural, etc.).

Logo, o conceito de segurança *tradicional*, centrado na integridade do estado e na sua manutenção através de intervenções militares, cede lugar a um conceito que se concentra na segurança dos indivíduos, quer pela sua proteção (integridade física), quer pelo desenvolvimento de condições para tornar a qualidade de vida melhor onde quer que se encontrem (liberdades e garantias fundamentais), na correta e direta aplicação do princípio da dignidade de pessoa humana e dos seus corolários.

Neste sentido, a atenção está voltada para a relação direta que jaz entre a segurança, o desenvolvimento e os direitos humanos, promovendo assim uma aproximação centrada no indivíduo, que culmina nos objetivos de paz, segurança e desenvolvimento entre as nações.

Não distante deste conceito, é importante, relativamente a ligação que existe entre a segurança humana e a cultura de paz, citarmos as principais características, que assim se aplicam neste contexto. Portanto, o foco principal aqui é a segurança do indivíduo, enquanto se aplica de forma multissetorial, ou seja, a segurança se resume na proteção de quaisquer ameaças a integridade física e a dignidade do indivíduo; e isto compreende, não somente, mas como também, os direitos básicos relativamente às

condições de vida (saneamento básico, água potável, alimentação, habitação, educação, emprego, etc.)

A segurança humana também pode ser compreendida sob a observância da conexão que existe entre as ameaças e as repostas a estas ameaças, pelo que podem funcionar como um “efeito dominó”, quando considerarmos situações em que um conflito violento conseqüentemente gera a restrição da liberdade e a pobreza geral, e, por conseguinte, gerará a redução na geração de recursos, a proliferação de doenças contagiosas, bem como défices na educação.

Importante nota a saber, a segurança humana não tenciona substituir as demais formas de garantir a segurança, assim sendo, uma “força complementar” a segurança do estado, que fortalece o desenvolvimento humano e permita o exercício dos direitos humanos. Todavia, ao passo que temos a segurança estatal centrada em ataques e operações eminentemente militares, a segurança humana está focada naquelas ameaças que atingem mormente os indivíduos ou a comunidade de uma forma específica.

“A segurança humana, no entanto, não se destina a substituir a segurança do Estado. Em vez disso, a sua relação é complementar: “a segurança humana e a segurança do Estado reforçam-se mutuamente e dependem uma da outra. Sem segurança humana, a segurança do Estado não pode ser alcançada e vice-versa”<sup>[68]</sup>

Indubitavelmente, o aporte a que a UNESCO traz ao atual estudo, em promoção internacional, relaciona a segurança diretamente ao atingimento da paz duradoura, àquela noutrora inspirada pelos originários da Vestefália, séculos antes da discussão de qualquer conceito próximo ao humano, mas tão somente centrado na proteção e integridade territorial da nação.

Neste sentido, e diante dos atuais conflitos maioritariamente fundados em questões culturais, étnicas ou raciais, a Agenda<sup>[69]</sup> promovida pela UNESCO, aborda uma “cultura” de resiliência, de paz e, sobretudo de segurança uniforme, já que as liberdades e garantias fundamentais dos indivíduos estariam comprometidas a partir do momento em que são alvos de deliberados e sistemáticos ataques, particularmente presentes em Estados que possuem democracias falhas, ou ainda inexistentes, casos estes em que

as instituições públicas não suprem o devido déficit na proteção de seus cidadãos.

Ora, senão precedente aos princípios de paz, cooperação em matéria de segurança, fomentação da democracia e a proteção universal dos direitos humanos, advindos da ONU, posteriormente adotados pela Comunidade Económica Europeia – CEE, bem como pela Organização do Tratado do Atlântico Norte - OTAN, o modelo que hodiernamente se sobrepõe está pautado, não somente nas guerras e conflitos armados derivados das instabilidades políticas, mas sobretudo na intensa competição económica, que por fim culminará naqueles.

“A rápida globalização da economia, na ausência de instituições internacionais eficazes, converteu os mercados financeiros internacionais num casino global e permitiu às multinacionais operarem, cada vez mais livres de restrições regulamentares. O resultado tem sido níveis crescentes de instabilidade financeira, desemprego, desigualdade económica, tensão social, instabilidade política, conflito cultural, terrorismo, competição por recursos escassos e destruição ecológica”.<sup>[70]</sup>

Em desenvolvimento, o alargamento do escopo da segurança, principalmente no seu aspeto humano, faz renascer debates sobre a justiça punitiva, ou até que ponto os tribunais - em aplicação as penas criminais - teriam eficácia na redução ou quiçá, erradicação da violência no seio social, já que em incontáveis casos, a garantia de aplicação da lei criminal ao caso concreto carece de eficiência e eficácia, citemos os Estados subdesenvolvidos, seja pela quase inexistente democracia devido a instabilidade política, ou mesmo pelo seu forte poder económico, porém desestruturado, que favorece a pobreza geral e a corrupção entre as instituições políticas, inclusivamente os tribunais e a polícia.

Nestes casos, a cultura de paz carece de suporte do próprio Estado, que luta primeiramente com seus recursos básicos para manter a sua integridade territorial e a ordem geral, sem qualquer observância do respeito aos direitos e garantias fundamentais dos seus indivíduos, ou mesmo dos direitos humanos. Jaz aqui o princípio da sobrevivência, tão somente.

Não obstante, é importante isolar os fatores associados às guerras daqueles abordados pelo próprio movimento da cultura de paz, já que a ONU reconhece possível a paz sustentável – diga-se de passagem, já não mais ‘duradoura’ - através de uma cultura de promoção de bases norteadoras, das quais a segurança humana está abrangida.

Portanto, a Resolução n.º 53/243, de 6 de Outubro de 1999, que aborda o item n.º 31 da Agenda da ONU em sua 53ª Sessão; declara, diretamente, a almejada Cultura de Paz como um núcleo de valores, atitudes, tradições e modos de comportamento e formas de viver baseadas: (a) no respeito pela vida, na erradicação da violência e promoção e práticas de ações pacificadoras pautadas no diálogo, na educação e na cooperação; (b) no respeito integral aos princípios da soberania, da integridade territorial e da independência política dos Estados, assim como da não intervenção nos assuntos de jurisdição doméstica exclusiva; (c) no respeito integral dos direitos humanos e das liberdades fundamentais; (d) no comprometimento da pacificação dos conflitos; (e) no esforço pelo desenvolvimento sustentável e respeito ambiental para as presentes e futuras gerações; (f) pelo respeito e promoção do direito ao desenvolvimento; (g) da igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres; (h) do direito a liberdade de expressão, de opinião e informação; (i) na aderência aos princípios da liberdade, justiça, democracia, tolerância, solidariedade, cooperação, pluralismo, diversidade cultural, e diálogo.

Dito isto, a segurança em sua esfera humana deve se abster de quaisquer limitações culturais, raciais, étnicas para criar uma sociedade global única, àquela que adota a figura do ser humano como eixo central da proteção, e a sua segurança será, por si só, a reprodução dos valores supramencionados. Este direito-dever é incumbido a todos, sem exceções, conquanto aos Governos cumpre a organização institucional para a promoção das bases de desenvolvimento da cultura de paz.

Cumpre-nos destacar ainda, quanto ao ponto 16 que trata das Ações (Organização das Nações Unidas, 1999) para a Promoção Internacional da Paz e da Segurança, que de fato ratifica o forte elo que existe entre a cultura de paz e a segurança, nos limites da correlação que aborda a segurança humana e a segurança nacional.

Dentre as principais ações, a imposição dentre os distintos níveis – nacional, regional e internacional – para construir uma relação de paz sustentável, seja pela fomentação de políticas de desarmamento, da erradicação das conquistas territoriais sob as vias de operações militares (conflituosas), e principalmente na formação educativa dos princípios plasmados dos diplomas internacionais na construção de uma filosofia sólida acerca da cultura de paz e da harmonia entre os povos.

Ademais, no que tange as formas de coerção, a ação que reaviva a ideia de Estado de Direito e principalmente da democracia, cuja qual reprime qualquer forma de Estado que afronte os valores plasmados na Carta das Nações Unidas, bem como a Lei Internacional.

Na mesma esteira, urge ressaltarmos o papel do cidadão em fomentar e proteger os valores da cultura de paz, já que como núcleo central desta garantia, torna-se indispensável para o sucesso das ações propostas pela ONU. Conforme apontam estudos<sup>[71]</sup>, a felicidade e o bem-estar individual são aspetos importantes para a cultura de paz, conquanto possuem níveis mais elevados nos indivíduos que pertencem aos modelos de Estado de Direito ocidentais, maioritariamente, naqueles que promovem o desenvolvimento dos valores liberais, ou as já aludidas garantias e liberdades fundamentais. Também é mister recordar do aludido estudo que, embora haja relação direta entre os níveis de satisfação pessoal e o desenvolvimento dos valores liberais, a mesma não se aplica as democracias, que por sua vez participam com reduzida importância<sup>[72]</sup>.

Todavia, ao transportarmos os dados estatísticos para o campo da segurança humana, a Cultura de Paz proposta pela ONU expõe, em particular, as formas de comportamento, atitudes, e normas individuais, ao invés de se ocupar da condição individual emocional. Trata-se de um padrão de comportamento racionalizado numa conduta esperada e socialmente respeitosa e aceite.

Indubitavelmente que, a cultura de paz auxilia na criação e perfazimento do ambiente de segurança, e isto implica também afirmar que as normas de cooperação criadas e fomentadas sob esta direção, não só podem, mas como devem fortalecer a confiança entre os indivíduos.

“As normas de cooperação devem promover um clima de confiança, as normas que objetivam auxiliar os fracos implicam, sobretudo cuidado e suporte, ao passo que as normas que fomentam a igualdade podem mitigar a raiva, e, ainda, as normas de democracia são concluídas como incompatíveis com o medo. No entanto, o clima emocional também afeta a cultura. As normas podem ou não ser seguidas e mudar gradualmente.”<sup>[73]</sup>

Em continuidade, os fatores políticos e sociais que influenciam a vida em sociedade, e, por conseguinte, a dinâmica das relações, alteram constantemente o clima emocional, quer por via das necessidades, motivações, ou transformações destas relações, mas sobretudo quanto aos fatores culturais exclusivos de cada núcleo social.

Ora, se a Resolução a que suscita a ONU aborda a questão da segurança e manutenção dos povos estritamente ligada a busca da paz duradoura/sustentável, no mesmo viés a segurança humana deve ser fortalecida para fomentar a cultura de paz. Em face da incansável busca da paz e da justiça, devemos considerar fatores como o clima emocional, assim como as divergências culturais como de alta relevância para equilibrar a aplicação dos mecanismos normativos que organizam a vida social.

Ademais, uma fração da segurança humana aborda a manutenção das democracias liberais, particularmente naquelas normas e valores que fomentam um ambiente de confiança mútua através da negociação diplomática, da minimização do uso da violência por parte do Estado, que no mesmo diapasão do clima emocional, alimentar-se-ão valores como a compaixão entre as nações.

## **Conclusão**

Em nota conclusiva, porém, não exaustiva, parece-nos crível abordar a segurança humana como um fator de relevância para a persuasão do programa de ações que culmine na tão almejada Cultura de Paz, proposta pela ONU.

Não obstante, a história da raça humana é veemente bombardeada por registros históricos de conflitos armados violentos no ajuste dos seus povos e territórios, na distribuição das riquezas e dos alimentos, se é que seria

possível chamar de ‘distribuição’, face ao sentimento de avareza, egoísmo e ambição alimentado pelo ser humano no curso da sua existência.

Sugerir uma cultura de paz que aborde fatores de segurança humana, exige, sem dúvidas, um esforço multilateral, ou seja, dos Estados, dos cidadãos, das instituições, das corporações, em respeito e resiliência quanto as diferenças culturais, reduzindo assim o sentimento de distinções e preconceitos (Basabe, 2002; e a Declaração dos Princípios da Tolerância, 1995).

## Referências

- Nações Unidas. (2009). *Human Security in Theory and Practice - Application of the Human Security Concept*. UNTFHS.
- Jacobs, G. (Outubro de 2016). Integrated Approach to Peace & Human Security in the 21st Century. *Cadmus - Promoting Leadership in Thought that Leads to Action Vol 3 Issue 1*, p. 23.
- Organização das Nações Unidas. (6 de Outubro de 1999). *Resolução 53/243 da Assembleia Geral*. Obtido de ONU: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N99/774/43/PDF/N9977443.pdf?OpenElement>
- Rivera, J. d., & Paez, D. (23 de Março de 2007). Emotional Climate, Human Security, and Cultures of Peace. *Journal of Social Sciences*, 63(2), 233-253.
- Basabe, N. P. (2002). Cultural dimensions, socioeconomic development, climate, and emotional hedonic level. *Cognition and Emotion* 16, pp. 103–126.
- Boulding, E. (2000). *Cultures of peace: The hidden side of human history*. Syracuse, NY: Syracuse University Press.
- Coleman, J. S. (1990). *Foundations of social theory*. Cambridge, MA: Belknap Press.

*Resolução A/53/243*. (13 de Setembro de 1999). Obtido de UN:  
<http://www.un-documents.net/a53r243a.htm>

*Relatório Consolidado das Nações Unidas na Cultura de Paz*. (1998).  
Obtido de UNESCO:  
<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000113034>

*International Decade for a Culture of Peace and Non-Violence for the Children of the World*. (12 de Setembro de 2000). Obtido de UN:  
[https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N00/640/60/PDF/N0064060.pdf?](https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N00/640/60/PDF/N0064060.pdf?OpenElement)  
OpenElement

*Declaração dos Princípios da Tolerância*. (16 de Novembro de 1995).  
Obtido de UNESCO: <https://www.unesco.org/en/legal-affairs/declaration-principles-tolerance>

*Adoção da Declaração e Programa de Ação na Cultura de Paz*. (2 de Setembro de 1998). Obtido de UNESCO: <https://www.culture-of-peace.info/history/Adoption.html>

Unidas, N. (10 de dezembro de 1948). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Obtido de Organização das Nações Unidas: [https://www.ohchr.org/sites/default/files/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](https://www.ohchr.org/sites/default/files/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf)

BECK, U. (2008). *La sociedad del riesgo mundial- en busca de la seguridad perdida*. Barcelona.

GOUVEIA, J. B. (2015). Direito Constitucional da Segurança. Em *Enciclopedia de Direito e Segurança* (p. 490). Lisboa: Almedina.

RAZ, J. (1986). *The Morality of Freedom*. Nova Iorque: Oxford University Press.

Commission on Human Security - CHS. (2003). *Human Security Now*. Obtido de United Nations Digital Library System: <https://digitallibrary.un.org/record/503749/files/Humansecuritynow.pdf>

---

- [58] Doutorando em Direito pela Universidade Autónoma de Lisboa. Mestre em Direito da União Europeia pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa. Especialista em Direitos Humanos pelo IGC – Coimbra. Investigador Jurídico pela *Academy of European Law* – ERA, Trier, Alemanha e pela *Academy of Criminal Justice Sciences* – ACJS, Washington-DC, E.U.A..
- [59] Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: [https://www.ohchr.org/sites/default/files/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](https://www.ohchr.org/sites/default/files/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf) (último acesso em 7 de Novembro de 2023).
- [60] Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – doravante CRFB/88
- [61] Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC e o Pacto Internacional dos Direitos Cíveis e Políticos – PIDCP, ambos concluídos em 1966, porém publicados em 1976 e 1977, respetivamente.
- [62] Fonte: Relatórios anuais da Europol sobre a situação e as tendências do terrorismo na UE (2011-2022)
- [63] Compõem como Estados-Membros do Conselho: a China, a França, a Rússia, o Reino Unido e os Estados Unidos.
- [64] Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <https://sdgs.un.org/goals> (último acesso em 9 de Novembro de 2023).
- [65] Kofi Annan, Secretário Geral das Nações Unidas 1997-2006.
- [66] A Comissão de Segurança Humana foi criada em Janeiro de 2001 em resposta ao apelo do Secretário-Geral da ONU na Cimeira do Milénio de 2000 para um mundo “livre da miséria” e “livre do medo”.
- [67] Texto com tradução própria da obra original: “*...to protect the vital core of all human lives in ways that enhance human freedoms and human fulfillment. Human security means protecting fundamental freedoms – freedoms that are the essence of life. It means protecting people from critical (severe) and pervasive (widespread) threats and situations. It means using processes that build on people’s strengths and aspirations. It means creating political, social, environmental, economic, military and cultural systems that together give people the building blocks of survival, livelihood and dignity*” (Nações Unidas, 2009).
- [68] Texto com tradução própria da obra original: “*Human security, however, is not intended to displace state security. Instead, their relationship is complementary: ‘human security and state security are mutually reinforcing and dependent on each other. Without human security, state security cannot be attained and vice versa’*” (Commission on Human Security - CHS; 2003; p. 6).
- [69] Ponto 10 “*Reinforcement of UNESCO’s action for the protection of culture and the promotion of cultural pluralism in the event of armed conflict (197 EX/10; 197 EX/53)*” Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000235180> (último acesso em 10 de Novembro de 2023).
- [70] Texto com tradução própria da obra original: “*The rapid globalization of economy in the absence of effective international institutions converted international financial markets into a global casino and enabled multinationals to operate increasingly free of regulatory constraints. The result has been rising levels of financial instability, unemployment, economic inequality, social tension, political instability, cultural conflict, terrorism, competition for scarce resources and ecological destruction*” (Jacobs, 2016, p. 50).
- [71] Pesquisa estatística guiada por Diener e Tov no estudo sobre (Rivera & Paez, 2007, p.247)
- [72] Dados extraídos do Barómetro Global da Corrupção (dados estatísticos de 2022). Disponível em: <https://www.transparency.org/en/gcb> (último acesso em 29 de novembro 2023)
- [73] Texto com tradução própria da obra original: “*Norms to cooperate should foster a climate of trust, norms to help the weak imply nurturance and compassion, norms for equality may mitigate*

*anger, and norms for democracy are incompatible with fear. However, emotional climate also affects culture. Norms may or may not be followed and gradually change.” (Rivera & Paez, 2007, p.247)*

## 6. PROMOÇÃO DA SAÚDE, CULTURA DE PAZ E DIREITOS HUMANOS

*Roberta C. Balbi Campos*<sup>[74]</sup>

### Introdução

Esse ano celebramos os 75 anos de existência da Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 10 de dezembro de 1948, documento que como a própria ressalta foi “marcante para a história dos direitos humanos”<sup>[75]</sup>.

Necessária se faz sua celebração não apenas pela sua existência e longevidade, mas também pela necessidade de refletirmos e assim expandirmos nosso conhecimento em Direitos Humanos. E, é nesse ambiente propício que chamo à atenção para o discurso da ONU nesse aniversário quando esta ressalta que a Declaração ainda se destina a todos nós, na qual seus 30 artigos transcendem valores, culturas e fronteiras, afirmando que somos todos humanos e iguais em dignidade e direitos.

Nesse aniversário estamos todos convocados para descobrirmos os direitos que nos são mais importantes, para os defender e os reclamar com dignidade, liberdade e justiça para todos, através do seu slogan #StandUp4HumanRights.

Não se pretende com isso afirmar que os demais direitos humanos existentes não nos sejam relevantes, pelo contrário são, até porque os direitos humanos são direitos universais, indivisíveis, interdependentes e interrelacionados; mas como afirmado no discurso da ONU nos ergueremos em defesa de um Direito em específico, qual seja o Direito Humano à

Saúde para o defender e o reclamar com dignidade, liberdade e justiça para todos.

Desta forma, buscaremos no presente artigo contribuir com a divulgação da aplicação da cultura de paz na promoção da saúde no Brasil. Nesse contexto, algumas perguntas nos prendem, e para as quais buscaremos, de forma sintética, responder, quais sejam: como relacionar a promoção da saúde com o direito humano à saúde? Ou, ainda mais especificamente como relacionar o conceito de promoção de saúde proveniente dos documentos emanados no âmbito das Conferências Internacionais de Promoção da Saúde pela OMS com o Direito à Saúde no Brasil? E por fim, como relacionar a cultura de paz com a promoção da saúde no Brasil?

## **1. Direito Humano à saúde**

Os direitos humanos, como bem afirma a ONU, fazem parte do nosso DNA e da nossa história<sup>[76]</sup> são direitos inerentes a todos os seres humanos independentemente de sua raça, cor ou sexo. E partilhando do pensamento de Norberto Bobbio defendemos a historicidade dos direitos humanos, posto que a DUDH como o mesmo afirma foi apenas o “início de um longo processo” ainda em permanente construção, já que “os direitos do homem nascem como direitos naturais universais, desenvolvem-se como direitos positivos particulares, para finalmente encontrarem sua plena realização como direitos positivos universais”.<sup>[77]</sup>

Seria uma tarefa hercúlea delinear no presente artigo, dadas as limitações que se fazem presente, a história dos direitos humanos, e ainda de forma mais específica o Direito Humano à Saúde, pelo que partiremos justamente desse momento histórico, qual seja, o da adoção da Constituição da OMS e o da adoção da DUDH.

Tal motivo se dá porque foi com a Constituição da OMS, documento que entrava em vigor em 07 de abril de 1948, e que afirmou o direito à saúde pela primeira vez como um direito social reconhecendo a saúde no seu preâmbulo como “um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença ou enfermidade. Gozar do melhor estado de saúde que é possível atingir constitui um dos direitos fundamentais de

todo o ser humano, sem distinção de raça, de religião, de credo político, de condição econômica ou social.”[78]

A importância da afirmação reside no fato de que a proteção do direito à saúde proclamado no artigo 25 da DUDH pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948, foi elaborado com base na definição de saúde previsto no preâmbulo da OMS, quando esta afirma que “Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.”[79]

Assim, e partindo em defesa do Direito Humano à Saúde preconizado no artigo 25 da DUDH (#StandUp4HumanRights) vejamos como a cultura de paz na promoção da saúde no Brasil pode ou melhor tem contribuído para o exercício do direito humano à saúde.

## **2. Promoção da saúde e direito à saúde**

Como salientado pela OMS, a promoção de saúde se constitui como a “pedra angular dos cuidados de saúde primários e função essencial da saúde pública” ao promover a redução das doenças e dos impactos sociais e econômicos das doenças.[80]

Como resultado de um complexo processo[81] surge descrita na Carta de Ottawa para a Promoção da Saúde em 1986, documento resultante da Primeira Conferência Internacional sobre Promoção da Saúde, sendo reconhecida como “o processo que visa aumentar a capacidade dos indivíduos e das comunidades para controlarem a sua saúde, no sentido de a melhorar”[82].

Traduziu-se, portanto, num processo social e político abrangente, no qual não se incluem apenas as ações destinadas a fortalecer as competências e capacidades dos indivíduos, mas também as ações destinadas a transformar as determinantes sociais, ambientais e econômicas da saúde, atenuando os impactos na saúde pública e pessoal. É por fim, um processo que viabiliza

que as pessoas, individual ou coletivamente, aumentem o controle sobre os fatores determinantes da saúde, e conseqüentemente melhorem a sua saúde<sup>[83]</sup>.

No Brasil vinha sendo discutida desde a realização da 8ª Conferência Nacional de Saúde, conhecida como marco da luta pela universalização do sistema de saúde e pela implantação de políticas públicas em defesa da vida, quando se declarou a saúde um direito social irrevogável, como os demais direitos humanos e de cidadania.<sup>[84]</sup>

Nesta se proclamou que o direito à saúde se traduzia em “garantia, pelo Estado, de condições dignas de vida e de acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação de saúde, em todos os níveis”, um direito que não se concretizaria apenas pela sua afirmação no texto constitucional, mas também pela necessidade do Estado em reconhecer explicitamente uma política de saúde integrada às demais políticas econômicas e sociais, garantindo meios de efetiva-las.<sup>[85]</sup>

Em 1988 com a Constituição da República Federativa Brasileira (CRFB/88) declara-se que o direito (humano) à saúde é um direito social fundamental (art. 6º, *caput*), um direito de todos e dever do Estado que por sua vez deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art.195).

Afirmando que ao Estado incumbe o dever de prover as condições indispensáveis para o exercício do Direito à Saúde (art. 2º, *caput*, da Lei n.º 8080/1990), um dever que se traduz na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem a redução riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação (§ 1º, do art.2º; Lei n.º 8.080/1990), dever este que, entretanto, não exclui o das pessoas, da família, das empresas e sociedade (§ 2º, do art.2º; Lei n.º 8.080/1990).

Suas ações e serviços são de relevância pública visto que cabe ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e

controle, devendo sua execução ser feita diretamente (art. 197 CRFB/88)) ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art.196 CRFB/88).

Contudo, e como apontado nos textos básicos da Política Nacional de Promoção da Saúde do Ministério da Saúde nos indicam que com o passar do tempo, o entendimento da integralidade da ação à saúde previsto na Constituição passou a compreender outras dimensões, aumentando a responsabilidade do sistema de saúde com a qualidade da atenção e do cuidado.<sup>[86]</sup>

Dessa forma, em 2006 é instituída a Política Nacional de Promoção da Saúde (Portaria MS/GM n.º 687, de 30 de março de 2006), alterada em 2014 pela Portaria MS/GM n.º 2.446, de 11 de novembro, cujo objetivo geral, após as alterações da Portaria de 2014, passou a ser descrito como “promover a equidade e a melhoria das condições e dos modos de viver, ampliando a potencialidade da saúde individual e coletiva e reduzindo vulnerabilidades e riscos à saúde decorrentes dos determinantes sociais, econômicos, políticos, culturais e ambientais.”<sup>[87]</sup>

### **3. Cultura de paz e saúde no Brasil**

A Cultura de Paz hoje refletida na A/RES/53/243 é fruto de um longo processo, que se iniciou no Congresso Internacional sobre a Paz nas Mentes do Homens, realizado em Lamussucro, Costa do Marfim em 1989, e que foi definida nos termos do seu art. 1º como um “conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida” que tenham como base as assertivas descritas nas alíneas do artigo citado para o aperfeiçoamento da paz<sup>[88]</sup> entre pessoas, grupos e nações (art.2.º, A/RES/53/243 A).

É definida no Relatório Preliminar, responsável por apresentar o projeto da declaração e do programa de ação sobre uma cultura de paz, como o conjunto de “valores, atitudes e comportamentos que refletem e inspiram a interação e a partilha sociais, assentes nos princípios da liberdade, da justiça e da democracia, no conjunto dos direitos humanos, na tolerância e na solidariedade, que rejeitam a violência, que procuram prevenir os conflitos atacando as suas causas profundas para resolver os problemas através do

diálogo e da negociação e que garantem o pleno exercício de todos os direitos e os meios para participar plenamente no processo de desenvolvimento da sua sociedade”.<sup>[89]</sup>

Que a bem complementa reforçando que não se trata apenas de um objetivo, mas de uma meta a ser alcançada, um processo de transformação institucional e de ação a longo prazo, para construir a paz na mente dos seres humanos, transformando a lógica da força e do medo para uma lógica de razão e amor.<sup>[90]</sup>

No Brasil, a Cultura de Paz em Saúde surge incluída no âmbito das Conferências Nacionais de Saúde (CNS)<sup>[91]</sup>, quando foi incluída na pauta da 12ª Conferência Sérgio Arouca<sup>[92]</sup> realizada em dezembro de 2003, cujo tema central foi “Saúde: Um Direito de Todos e Dever do Estado – A Saúde que Temos, o Sus que queremos”, que fora dividido em dez eixos temáticos.

Insta ressaltar e esclarecer que o objetivo dos relatórios realizados, no âmbito das Conferências Nacionais de Saúde, é de servir de referência para a elaboração da Política Nacional de Saúde. E, nesta em específico a cultura de paz pareceu incluída em duas diretrizes gerais de dois eixos temáticos distintos.

A primeira referência aconteceu no “Eixo temático III- A Intersetorialidade das Ações de Saúde” através da Diretriz Geral n.º 20 que indica a necessidade de “formar uma rede de âmbito nacional para a cultura da paz, coordenada pelas diversas instituições governamentais e não-governamentais para reduzir os índices de violência.”<sup>[93]</sup>

Já a segunda referência foi no “Eixo Temático V- A Organização da Atenção à Saúde” que através da Diretriz Geral n.º 5 afirmou a necessidade de “incorporar os princípios da cultura da paz no âmbito das ações de saúde.”<sup>[94]</sup>

Foi incluída no Plano Nacional de Saúde 2004-2007 (elaborado a partir das deliberações da 12ª CNS), documento responsável pela definição das atividades e da programação da saúde no Brasil, onde a afirmou como objetivo em relação à gestão de saúde para “estimular a cultura de paz e não violência, visando contribuir para a sua disseminação no Brasil e no mundo, considerando a sua importância para a promoção e a proteção da saúde”<sup>[95]</sup>.

Desta feita e após a sua afirmação no Plano Nacional de Saúde, foi também incluída na Política Nacional de Promoção à Saúde, através da Portaria MS/GM n.º 687, de 30 de março de 2006, que a confirmou como o objetivo específico n.º “XI – Estimular a adoção de modos de viver não-violentos e o desenvolvimento de uma cultura de paz no País”<sup>[96]</sup>; e também como uma das suas ações específicas.<sup>[97]</sup>

Em novembro de 2007, quase um ano após a Assembleia Geral das Nações Unidas no Sexagésimo Primeiro Período de Sessão através da Resolução A/RES/61/45, adotada em 04 de dezembro de 2006, convidarem aos Estados-Membros a darem continuidade e maior ênfase no sentido de alargarem suas atividades para promoção de uma cultura de paz e não-violência, e a garantirem que a paz e a não-violência sejam fomentadas a todos os níveis, é realizada a 13ª CNS denominada Saúde e Qualidade de vida: políticas de Estado e desenvolvimento, quando foi novamente afirmada e transcrita nas Diretrizes 2<sup>[98]</sup> e 134<sup>[99]</sup> do Eixo I Desafios para a Efetivação do Direito Humano à Saúde no Século XXI: Estado, Sociedade e Padrões de Desenvolvimento.

Foi reafirmada no âmbito da 14ª CNS, realizada em 2011, cujo tema central foi “Todos usam o SUS! SUS na Seguridade Social – Política Pública, Patrimônio do Povo Brasileiro” com o eixo: “Acesso e acolhimento com qualidade: um desafio para o SUS” através de duas diretrizes<sup>[100]</sup>; e, da 16ª CNS, realizada em 2019, identificada como 8ª + 8, em atenção à 8ª CNS e ao caminho percorrido, através de duas propostas em dois eixos temáticos distintos.<sup>[101]</sup>

Com a redefinição da Política Nacional de Promoção da Saúde, através da Portaria n.º 2.446, de 11 de novembro de 2014, a cultura de paz foi incluída como um dos seus objetivos específicos (art. 7.º, inciso IV), como temas transversais, que é aquele serve de referência para criação de agendas de promoção de saúde, adoção de estratégias e temas prioritários (art. 8.º, inciso VI) e tema prioritário (art. 10, inciso VII).

Por conseguinte, e diante dessa estrutura, é possível observar e afirmar a relevância da cultura de paz para o desenvolvimento da promoção da saúde e a contribuição que tem desempenhado, já que como o próprio Ministério

da Saúde indica é uma estratégia política de transformação da realidade social<sup>[102]</sup>, que por sua vez contribuirá (como seu próprio conceito indica) para garantir o pleno exercício de todos os direitos, e neste em específico o direito à saúde.

## Conclusão

Desta feita, e partindo da análise feita, reafirmamos a necessidade de celebração pelos 75 anos de existência da Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), documento que como o Alto Comissariado para os Direitos Humanos indica tinha como ambição central a difusão nas sociedades da igualdade, liberdade fundamentais e justiça, ao consagrar os direitos de todos os seres humanos, que serviu de exemplo global para leis e políticas internacionais.<sup>[103]</sup>

Nesse sentido, relembramos que a ideia central do presente artigo foi a de nos erguer em defesa do Direito Humano à Saúde (#StandUp4HumanRights), contribuindo com a divulgação da aplicação da cultura de paz na promoção da saúde no Brasil.

Assim, e diante de todo esse processo ainda em curso que tem sido realizado para aplicação da cultura de paz em promoção de saúde do Brasil, já em tons conclusivos, recordamos e propomos as seguintes afirmações:

A promoção da saúde é “pedra angular dos cuidados de saúde primários e função essencial da saúde pública”, e ao contribuir com o desenvolvimento das capacidades dos indivíduos e comunidades para controlem sua saúde e a melhorarem, promovem uma parte fundamental dos nossos direitos humanos a uma vida em dignidade, para além de promoverem a redução das doenças e dos impactos sociais e econômicos das doenças.

Afinal, para que o indivíduo ou comunidade possa atingir um estado de completo bem-estar físico, mental e social, deve estar aptos a identificar suas aspirações, a satisfazer as suas necessidades e a modificar ou adaptar-se ao meio, já que esta não se inclui como responsabilidade exclusiva do setor de saúde, visto que exige a prática de estilos de vida saudáveis para obtenção do bem estar.<sup>[104]</sup>

A cultura paz, por sua vez, é o conjunto de “valores, atitudes e comportamentos que refletem e inspiram a interação e a partilha sociais, assentes nos princípios da liberdade, da justiça e da democracia, no conjunto dos direitos humanos, na tolerância e na solidariedade, que rejeitam a violência, que procuram prevenir os conflitos atacando as suas causas profundas para resolver os problemas através do diálogo e da negociação e que garantem o pleno exercício de todos os direitos e os meios para participar plenamente no processo de desenvolvimento da sua sociedade”.<sup>[105]</sup> É uma meta, um processo de transformação institucional de ação a longo prazo<sup>[106]</sup>, ou como indica o Ministério da Saúde uma estratégia política para a transformação social<sup>[107]</sup>.

No processo de construção para cultura de paz a educação<sup>[108]</sup> é utilizada como seu principal meio, especialmente a em direitos humanos (art.4.º da A/RES/53/243 A) uma vez que se constitui como instrumento de capacitação e difusão de informação, na qual sua literacia contribuirá para que os indivíduos detenham conhecimento sobre seus direitos e dos mecanismos para os proteger.

Portanto, e por tais circunstâncias ainda que resumidamente, é que nos é possível reafirmar a relevância da cultura de paz para o desenvolvimento da promoção da saúde e da contribuição que tem desempenhado, já que como o próprio Ministério da Saúde indica é uma estratégia política de transformação da realidade social que contribuirá para garantir o pleno exercício de todos os direitos, e neste em específico o direito à saúde.

## **Referências bibliográficas**

- BOBBIO, N. (2004). *A Era dos Direitos*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Apresentação de Celso Lafer. (7ª reimpressão). Rio de Janeiro: Elsevier.
- Catford J. (2011). Ottawa 1986: back to the future. *Health Promotion International*, Vol.26. N.º S2. ii163-ii167. doi: 10.1093/heapro/dar081.
- SZE, S. (1982). *The Origins of the World Health Organization*. L.I.S.Z. Publication. Boca Raton Florida.

## Referências normativas:

*Declaração e Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz.* (1999)  
A/RES/53/243, de 6 de outubro  
<https://www.comitepaz.org.br/download/Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20A%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20uma%20Cultura%20de%20Paz%20-%20ONU.pdf>

*Carta de Ottawa para a Promoção da Saúde.* (1986).  
[https://iasaude.pt/attachments/article/152/Carta\\_de\\_Otawa\\_Nov\\_1986.pdf](https://iasaude.pt/attachments/article/152/Carta_de_Otawa_Nov_1986.pdf)

*Constitution of the World Health Organization.* (1948).  
<https://apps.who.int/gb/bd/PDF/bd47/EN/constitution-en.pdf?ua=1>

*Declaração Universal dos Direitos Humanos.* (1948).  
<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>

*154 EX/42.* (1998). Organización de las Naciones Unidas para la Educación la Ciencia y la Cultura.  
[https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000111280\\_spa](https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000111280_spa)

## Referências digitais:

Araújo, F. R. (org.) *et al.* (2022). *16ª Conferência Nacional de Saúde: Relatório Final.* Organizadores: Francisca Rego de Araújo, André Peres Barbosa de Castro, Eduardo Bonfim da Silva, Débora Raymundo Melecchi, Valdevir Both e Alcindo Antônio Ferla. (1. ed.) Porto Alegre, RS: Editora Rede Unida. (Série Participação Social & Políticas Públicas, v. 8). <https://conselho.saude.gov.br/relatorios-cns/2482-convocada-16-conferencia-nacional-de-saude-2>

Centro Regional de Informação das Nações Unidas (UNRIC). *75 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos.* <https://unric.org/pt/75-anos-da-declaracao-universal-dos-direitos-humanos/>

Health promotion: follow-up to 6th Global Conference on Health Promotion. (2006).

[https://apps.who.int/gb/ebwha/pdf\\_files/EB117/B117\\_11-en.pdf](https://apps.who.int/gb/ebwha/pdf_files/EB117/B117_11-en.pdf)

Human Rights 75 Countdown. <https://www.ohchr.org/en/human-rights-75/human-rights-75-countdown>

Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. (1986) *Relatório Final da 8ª Conferência Nacional de Saúde*. <https://conselho.saude.gov.br/relatorios-cns/1492-relatorio-final-da-8-conferencia-nacional-de-saude>

Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. (2004) *Relatório Final da 12ª Conferência Nacional de Saúde. Conferência Sergio Arouca*. Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde. Brasília: Editora do Ministério da Saúde. <https://conselho.saude.gov.br/conferencias-de-saude/2353-12-conferencia-nacional-de-saude-2003>

Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. (2008) *Relatório Final da 13ª Conferência Nacional de Saúde: Saúde e Qualidade de vida: Políticas de Estado e Desenvolvimento*. Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde. <https://conselho.saude.gov.br/conferencias-de-saude/2354-13-conferencia-nacional-de-saude-2007>

Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. (2012). *Relatório final da 14ª Conferência Nacional de Saúde. Todos usam o SUS: SUS na Seguridade Social: Política pública, Patrimônio do Povo Brasileiro*. Brasília: Editora do Ministério da Saúde. <https://conselho.saude.gov.br/conferencias-de-saude/2355-14-conferencia-nacional-de-saude-2011>

Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. (2009). *Por uma Cultura da Paz, a Promoção da Saúde e a Prevenção da Violência*. Brasília: Ministério da Saúde. [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cultura\\_paz\\_saude\\_prevencao\\_violencia.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cultura_paz_saude_prevencao_violencia.pdf)

Ministério da Saúde. Secretaria Executiva. (2005). *Plano Nacional de Saúde: um pacto pela saúde no Brasil: síntese*. Brasília: Ministério da

Saúde.

[https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano\\_nacional\\_saude\\_pacto\\_brasil\\_sintese.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano_nacional_saude_pacto_brasil_sintese.pdf)

Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde Secretaria de Atenção à Saúde (2006). *Política Nacional de Promoção da Saúde*. Secretaria de Vigilância em Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. 3ª. Ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2010. [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica\\_nacional\\_promocao\\_saude\\_3ed.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_promocao_saude_3ed.pdf)

Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde (2018). *Política Nacional de Promoção da Saúde: PNPS: Anexo I da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do SUS*. Secretaria de Vigilância em Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. Brasília: Ministério da Saúde. <https://aps.saude.gov.br/biblioteca/visualizar/MjExNg>

UNESCO. Representação no Brasil. (2012). *Plano de Ação. Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos*. Primeira Fase. Trad. Ministério da Educação. Brasília: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). [https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000147853\\_por](https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000147853_por)

World Health Organization. (1998). *Health Promotion Glossary*. Geneva. <https://www.who.int/publications/i/item/WHO-HPR-HEP-98.1>

75 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos. <https://unric.org/pt/75-anos-da-declaracao-universal-dos-direitos-humanos/>

About Human Rights 75. <https://www.ohchr.org/en/get-involved/campaign/udhr-75>

---

[74] Mestre em Direito, na área de Ciências Jurídicas Sociais, pela Universidade Nova de Lisboa. Doutoranda em Direito pela Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões.

Artigo desenvolvido no âmbito do projeto de Investigação e Desenvolvimento (I&D) “Cultura de Paz e Democracia” sediado no *Ratio Legis* - Centro de Investigação e Desenvolvimento em Ciências Jurídicas da UAL - Universidade Autónoma de Lisboa. Advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro. <<https://orcid.org/0000-0001-8265-024X>>

[75] 75 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos. <https://unric.org/pt/75-anos-da-declaracao-universal-dos-direitos-humanos/>

[76] Human Rights 75 Countdown. <https://www.ohchr.org/en/human-rights-75/human-rights-75-countdown>

[77] Bobbio, 2004, p.19.

[78] Disponível em <https://apps.who.int/gb/bd/PDF/bd47/EN/constitution-en.pdf?ua=1>

[79] *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. (1948). <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>

[80] *Health promotion: follow-up to 6th Global Conference on Health Promotion*. (2006). [https://apps.who.int/gb/ebwha/pdf\\_files/EB117/B117\\_11-en.pdf](https://apps.who.int/gb/ebwha/pdf_files/EB117/B117_11-en.pdf)

[81] Catford, 2011, p. ii163.

[82] *Carta de Ottawa para Promoção da Saúde*. 1986, p.1.

[83] World Health Organization, 1998, p. 11,12.

[84] Ministério da Saúde, 2018, p. 7.

[85] Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde, 1986, p.4.

[86] Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde Secretaria de Atenção à Saúde, 2006, p.13.

[87] Ministério da Saúde, 2018, p. 11.

[88] Neste sentido indicam as alíneas do art. 1.º:

a) No respeito à vida, no fim da violência e na promoção e prática da não-violência por meio da educação, do diálogo e da cooperação;

b) No pleno respeito aos princípios de soberania, integridade territorial e independência política dos Estados e de não ingerência nos assuntos que são, essencialmente, de jurisdição interna dos Estados, em conformidade com a Carta das Nações Unidas e o direito internacional;

c) No pleno respeito e na promoção de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;

d) No compromisso com a solução pacífica dos conflitos;

e) Nos esforços para satisfazer as necessidades de desenvolvimento e proteção do meio-ambiente para as gerações presente e futuras;

f) No respeito e promoção do direito ao desenvolvimento;

g) No respeito e fomento à igualdade de direitos e oportunidades de mulheres e homens;

h) No respeito e fomento ao direito de todas as pessoas à liberdade de expressão, opinião e informação;

i) Na adesão aos princípios de liberdade, justiça, democracia, tolerância, solidariedade, cooperação, pluralismo, diversidade cultural, diálogo e entendimento em todos os níveis da sociedade e entre as nações; e animados por uma atmosfera nacional e internacional que favoreça a paz.

Disponível

em:

<https://www.comitepaz.org.br/download/Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20e%20A%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20uma%20Cultura%20de%20Paz%20-%20ONU.pdf>

[89] 154 EX/42, (1998), p.3, 4.

[90] 154 EX/42, (1998), p.15.

[91] De acordo com o próprio Conselho Nacional de Saúde, as Conferências Nacionais de Saúde são o principal espaço democrático para a construção de políticas públicas.

[92] A Conferência foi assim denominada em homenagem ao ilustre sanitariano e ex-secretário de Gestão Participativa do Ministério da Saúde Sérgio Arouca, que faleceu pouco antes da realização do evento.

[93] Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde, 2004, p. 48.

[94] *Ibidem*, p. 78.

[95] Ministério da Saúde. Secretaria Executiva, 2005, p.19.

[96] Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde Secretaria de Atenção à Saúde, 2006, p.18.

[97] Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde Secretaria de Atenção à Saúde, 2006, p.37 e 38.

[98] “2: Implementar, por meio de políticas públicas intersetoriais, programas de prevenção e de assistência para dependentes químicos de substâncias psicoativas, considerando as diferenças de geração (crianças, adolescentes, adultos e idosos), com equipes multidisciplinares de reabilitação, com a construção de casas de apoio, criação de comitês de inclusão social e demais estratégias de fomento a uma cultura de promoção da vida e da paz social.” Brasil. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde, 2008, p.15.

[99] “134. Que os governos federal, estaduais e municipais implementem uma política intersetorial de segurança pública e cidadania, com comitê de combate à violência e de cultura de paz.” Brasil. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde, 2008, p.40

[100] Neste sentido:

“Diretriz 1: Em Defesa do SUS – Pelo Direito à Saúde e à Seguridade Social

7) Reativar os Conselhos de Seguridade Social nas esferas municipal, estadual/DF e federal como espaços de definição de estratégias e responsabilidades complementares voltadas à valorização da vida, prevenção das doenças, violências, uso de drogas, acidentes, violações de direitos e de afirmação da cultura da paz. (Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde, p 13.)

Diretriz n.º 9 Por Uma Sociedade em Defesa da Vida e da Sustentabilidade do Planeta: Ampliar e Fortalecer Políticas Sociais, Projetos Intersetoriais e a Consolidação Da Vigilância e da Promoção à Saúde.

2) Criar, implantar e implementar políticas públicas voltadas à valorização da vida e **cultura de paz**, nos diferentes ciclos de vida, como mecanismo de prevenção de acidentes (domésticos, no trânsito, no trabalho) e da violência.” (Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde, p 57.)

[101] Neste sentido:

“Eixo transversal: saúde e democracia

Proposta 42) Articular e fazer o *advocacy* junto ao Ministério da Educação (MEC) e Secretarias de Educação para que os conteúdos sobre saúde pública, promoção da saúde (alimentação saudável e segura, atividades físicas e práticas corporais, prevenção de violência e promoção da cultura de paz, promoção de práticas integrativas em saúde, desenvolvimento sustentável, prevenção do uso de álcool e outras drogas, prevenção dos acidentes de trânsito, saúde sexual e reprodutiva, dentre outros temas), primeiros socorros e funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) estejam presentes nas bases curriculares do ensino básico ao superior, enfatizando a promoção à saúde, para instrumentalizar o usuário na responsabilização por sua saúde e na reivindicação de seus direitos.” (Araújo, 2022, pp. 155)

“Eixo II – Consolidação dos Princípios do Sistema Único de Saúde (SUS)

Proposta 19) Implantar políticas de promoção da saúde mental integradas com outras políticas públicas (educação, habitação, assistência social) desde a primeira infância, que envolvam os diversos níveis de atenção (planejamento reprodutivo, pré-natal, crescimento e desenvolvimento, aleitamento materno, dentre outros) com ações que previnam violências,

promovam saúde e a cultura de paz, práticas de cuidado e socialização compatíveis com o desenvolvimento infantil que fortaleçam os vínculos parentais, conforme evidências e documentos da Organização Mundial de Saúde.” (Araújo, 2022, p. 190)

[102] Ministério da Saúde, 2009, p. 5.

[103] About Human Rights 75. <https://www.ohchr.org/en/get-involved/campaign/udhr-75>

[104] Carta de Ottawa para Promoção da Saúde. 1986, p.1.

[105] 154 EX/42, (1998), p.3, 4.

[106] 154 EX/42, (1998), p.15.

[107] Ministério da Saúde, 2009, p. 5.

[108] A definição da educação em Direitos Humanos pode ser consultada no Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos, nomeadamente: “um conjunto de atividades de educação, de capacitação e de difusão de informação, orientado para a criação de uma cultura universal de direitos humanos. Uma educação integral em direitos humanos não somente proporciona conhecimentos sobre os direitos humanos e os mecanismos para protegê-los, mas, além disso, transmite as aptidões necessárias para promover, defender e aplicar os direitos humanos na vida cotidiana das pessoas. A educação em direitos humanos promove as atitudes e o comportamento necessários para que os direitos humanos para todos os membros da sociedade sejam respeitados”.

UNESCO, 2012, p.3.

# 7. AS CONSEQUÊNCIAS DA GUERRA PARA AS MULHERES E A PRESENÇA FEMININA NA MANUTENÇÃO DA PAZ: UMA RELEITURA DA RESOLUÇÃO S/RES/1325 (2000) DO CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU

*Tania Bécil F. Helou*<sup>[109]</sup>

## Introdução

Os direitos humanos são fundamentais na medida em que conferem direitos aos indivíduos e em razão de sua natureza universal e igualitária promovem ou deveriam promover a redução da desigualdade na sociedade (Hostmaelingen, 2016).

Atualmente, o desrespeito aos Direitos Humanos é uma realidade generalizada em um mundo globalizado.

A humanidade atravessa um momento de grande turbulência internacional. A guerra volta ao cenário europeu e novamente bate à porta no oriente médio com a Guerra entre Israel e o Hamas, sem se olvidar de diversos conflitos armados a persistirem na África e Ásia.

Dentro desse contexto, as mulheres são expostas a vários constrangimentos pelo seu gênero, estando, assim, mais vulneráveis à violência e ao abuso sexual nas zonas de conflitos.

Atenta a essa realidade, a ONU, em 31 de outubro de 2000, edita a S/RES/1325 (Conseil de sécurité, 2000) onde, pela primeira vez, tematiza as consequências da guerra para as mulheres e afirma a necessidade de se colocar a mulher no palco de tratativas de paz, prevenção e resolução de

conflitos. Posteriormente, adotou ainda outras resoluções adicionais sobre mulheres, paz e segurança: 1820<sup>[110]</sup> (2008), 1888<sup>[111]</sup> (2009), 1889<sup>[112]</sup> (2009), 1960<sup>[113]</sup> (2010), 2106<sup>[114]</sup> (2013), 2122<sup>[115]</sup> (2013), 2242<sup>[116]</sup> (2015), 2467<sup>[117]</sup> (2019) e 2493<sup>[118]</sup> (2019).

Dentre essas, a Resolução de número 1820 reconhece o estupro e outras formas de violência sexual contra as mulheres e meninas como crimes de guerra e contra a humanidade. Contudo, a efetivação dessas medidas encontra sérias dificuldades.

Os crimes sexuais cometidos contra as mulheres e meninas passam a fazer parte da realidade tanto da guerra quanto nas mesas de negociações da paz.

Uma outra vertente trazida pela S/RES/1325 refere-se à posição da mulher quando da negociação da paz, incentivando a participação desta, onde poderá e deverá agir como agente da paz.

Um dos caminhos a seguir é como mediadora, na medida em que a mediação surge como um dos principais métodos de resolução dos conflitos internacionais, onde se propõe medidas para o diálogo entre as partes envolvidas e se consegue criar procedimentos personalizados que atendam às necessidades específicas dos envolvidos na contenda, com o estabelecimento de relações mais justas em um ambiente de interação democrático.

No entanto, em que pese, ser a mediação cada vez mais utilizada no cenário global, a participação das mulheres ainda é muito tímida.

## **1. Uma breve releitura da resolução S/RES/1325 (2000) do Conselho de Segurança da ONU**

A guerra é sempre cruel e faz aflorar o pior do ser humano. É a junção de vários crimes contra a própria humanidade e, nesse cenário, a mulher sofre duplamente, em razão de sua humanidade e em razão de seu gênero.

Em períodos conflitivos, as diferenças de gênero se reforçam, sendo as mulheres submetidas a deslocamentos forçados, exposição à pandemias e à violência sexual, muitas vezes acompanhadas de contágio de DST, como HIV/AIDS, gravidezes indesejáveis, pobreza extrema, além de verem seus

filhos e maridos indo para à guerra e, em alguns casos, até suas filhas sequestradas. (Rehn & Sirleaf, 2002).

Em busca de soluções, em 31 de outubro de 2000, o Conselho de Segurança das Nações Unidas aprovou a Resolução 1325, de extrema importância, sobre as mulheres e a guerra, objetivando proteger seus direitos em zonas de conflitos armados, combater os crimes de gênero, bem como promover a igualdade de gênero quando da manutenção da paz, aumentando a participação delas nas atividades de pacificação do conflito como *peacemaker* e *peacebuilding*.

A referida resolução, estabeleceu importante marco no trato relativo as mulheres em duas perspectivas: inicialmente como agente passivo, vítimas de crimes sexuais cometidos nos conflitos e a serem protegidas e, em um momento posterior, como agente ativo, ao incentivar a atuação delas na efetiva busca pela paz, exercendo diversos papéis, dentre eles o de mediadora.

A S/Res/1325 (2000), embora com as características de um evento inaugural, tem antecedentes que explicam sua gênese. Esses documentos incluem: a Carta das Nações Unidas, as Estratégias de Nairóbi para o Avanço das Mulheres, a Declaração e Programa de Ação de Viena, a Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres (1993), e a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, assim como o encontro Pequim +5. Sem se olvidar, ainda, de mencionar a Declaração sobre a Igualdade das Mulheres e sua Contribuição para o Desenvolvimento e a Paz (Primeira Conferência Mundial da ONU sobre as Mulheres, ocorrida no México, em 1975), o apelido Conselho Econômico e Social das Nações Unidas pela transversalização de gênero (1997), a Declaração de Windhoek e o Plano de Ação da Namíbia sobre a Transversalização da Perspectiva de Gênero em Operações Multidimensionais de Apoio à Paz, as decisões dos tribunais penais internacionais *ad hoc*, e os relatórios do Secretário-Geral das Nações Unidas sobre questões de paz e segurança. (Fritz, 2010).

Contudo, apesar dos esforços intentados pela ONU para a aprovação da resolução, revelou-se que havia muitos problemas significativos em sua efetivação e apenas em janeiro de 2008, na 40ª sessão do Comitê para a

Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (*Committee on the Elimination of Discrimination against Women – CEDAW*), é que ela se tornou uma obrigação a constar nos relatórios dos Estados enviados ao CEDAW. (Fritz, 2010). [119]

Posteriormente à Resolução 1325, a ONU aprovou ainda outras resoluções adicionais sobre mulheres, paz e segurança. [120]

## **2. A violência de gênero na guerra**

Os crimes sexuais perpetrados contra as mulheres e as meninas beiram a bestialidade e são usados como arma de guerra para subjugar, humilhar, dominar e, embora cometidos em um determinado momento, deixam sequelas duradouras para suas vítimas.

A situação é por demais séria e alarmante. O crime sexual, presente sempre em todas as guerras, ganha uma nova dimensão nos conflitos atuais e passa a ser efetivamente utilizado como arma, o que muito dificulta a negociação da paz.

Em decorrência da S/RES 1325, de 2000, a ONU edita outras resoluções buscando uma maior efetividade, são elas a RES/1820, de 2008, que pioneiramente reconhece o estupro e outras formas de violência sexual contra as mulheres e meninas como crimes de guerra e contra à humanidade; a RES/1888 (2009), fortalecendo os esforços para o fim da violência sexual nos conflitos, estabelecendo para tanto um Representante do Secretário Geral e equipe de especialistas a respeito do tema; Res/1960 (2010), a qual cria mecanismos de monitoramento sobre a violência sexual nos conflitos; e, RES/2106 (2013), onde se destaca a responsabilização dos perpetradores de violência sexual em conflitos e reafirma o empoderamento econômico e político das mulheres.

No entanto, em que pese todas as tentativas e tratativas da ONU, a situação é por demais séria e alarmante.

Em 2012, o Conselho de Segurança da ONU novamente se manifesta, reconhecendo ser o crime sexual uma verdadeira ameaça à segurança internacional e um obstáculo à paz, lançando a problemática como pauta de negociação em se tratando de mediação e passa a exigir de seus mediadores

do atual Departamento de Assuntos Políticos e de Consolidação da Paz (DPPA), que abordem a questão da violência sexual existente nos conflitos quando do cessar-fogo.

De fato, conforme dados apresentados por Pramila Patten, representante especial do Secretário-Geral para Violência Sexual em conflitos, ao Conselho de Segurança da ONU, em julho de 2023, verificaram-se 2.455 ocorrências de violência sexual em conflitos em 20 lugares pelo mundo somente no ano de 2022, com destaque para a República Democrática do Congo com 701 ocorrências. Nos registros, as mulheres representam 94% das vítimas e, dentre essas, 32% das afetadas são crianças. (Nações Unidas, 14 jul. 2023).

Registre-se que em razão da data de apresentação desse relatório, não foram incluídas as ocorrências havidas quando do atentado terrorista do Hamas e a conseqüente Guerra entre Israel e o Hamas.

### **3. A participação de mulheres nas resoluções dos conflitos e pós-conflitos**

Com relação a participação das mulheres na consolidação da paz e prevenção de conflitos, como supedâneo à RES/1325, seguiram-se as seguintes resoluções: Res/1889/2009, definindo indicadores para monitoramento da presença feminina na manutenção da paz e exigindo o envio de um relatório pelo Secretário Geral ao Conselho de Segurança sobre a participação e inclusão das mulheres na construção da paz; Res/2122/2013, sanando lacunas na implementação da pauta de Mulheres, Paz e Segurança (MPS), reafirmando a igualdade e o empoderamento feminino como crucial para a paz e reconhecendo o impacto dos crimes cometidos contra as mulheres e meninas nos conflitos armados, exigindo ao final a aplicação da pauta MPS no trabalho do Conselho de Segurança da ONU; e Res/2242/2015, na qual se estabelece o Grupo Informal de Especialistas (GIE), que cuida de financiamento e reforma institucionais, determina uma maior integração das pautas de MPS contra terrorismo e contra extremismos violentos.

E é nesse contexto extremo de violências e busca pela construção da paz que é possível observar a articulação de organizações de mulheres reivindicando mudanças políticas e sociais e exercendo um excelente papel como mediadoras.

A mediação é um dos métodos mais importantes para a resolução de conflitos internacionais, bem como um dos mais bem-sucedidos e ferramenta fundamental para se alcançar a paz.

E, diante de sua importância, a ONU, ainda na década de 1990, publicou o Manual das Nações Unidas sobre resolução pacífica de disputas entre Estados (em inglês, *The United Nations Handbook on the Peaceful Settlement of Disputes between States*)<sup>[121]</sup>. Posteriormente, novamente a ONU apresenta, em 2012, as Diretrizes das Nações Unidas para uma Mediação Eficaz.<sup>[122]</sup>

Em 2017, criou-se o Conselho Consultivo de Alto Nível sobre Mediação e, adaptando-se ao cenário contemporâneo, a Resolução A/RES/70/262 (General Assembly, 2016) da Assembleia Geral das Nações Unidas, reconhece que o desenvolvimento, a paz e a segurança e os direitos humanos são interligados e que se reforçam mutuamente, assim como a Resolução 2282/2016 (Consejo de Seguridad, 2016) do Conselho de Segurança da ONU, reafirmando o papel feminino na consolidação da paz, destacando a sua participação nas atividades de prevenção e solução de conflitos e reconstrução.

Especificamente em relação as mulheres, é com a S/Res/1325 (2000) que a participação feminina é efetivamente trazida como medida apta a ajudar a garantir uma representação equitativa das mulheres nos processos de paz, buscando dar-lhes uma voz igual na tomada de decisões e promovendo a igualdade de gênero nas iniciativas de construção da paz.

Com efeito, a mediação de mulheres pode contribuir para a promoção da justiça de gênero e para a redução da violência contra as mulheres em contextos de conflito. A igualdade de gênero é fundamental para uma cultura de direitos humanos e paz, na medida em que os estereótipos de gênero reforçam a violência.

A mediação existe para facilitar o diálogo e possui uma lógica própria, bem como requisitos específicos, como a preparação feita pelas partes envolvidas; o consentimento, por se tratar de um processo voluntário; a imparcialidade, como pedra angular da mediação; e inclusividade, porquanto um processo inclusivo, onde as partes realmente são ouvidas e representadas, possibilita identificar e tratar das causas fundamentais do conflito, bem como garantir que sejam contempladas as necessidades dos segmentos afetados da população.

E é nesse ponto, inclusividade, que a presença feminina poderá fazer a diferença na busca pela concretização da paz, ao garantir que sejam contempladas as necessidades dos segmentos afetados da população feminina, mormente em se tratando de violência sexual praticada contra as mulheres e meninas. Mas há ainda um longo caminho a percorrer.

Também nas mesas de negociação pós-conflito, a presença feminina é fundamental e necessária como materialização de direitos fundamentais.

As mulheres constituem pouco mais de 50 por cento da humanidade, mas sua participação na tomada de decisões relativas a negociações de paz e resoluções de conflitos ainda é extremamente limitada.

Alertando para o problema da falta de representatividade feminina na mediação, a Embaixadora Brasileira Gilvânia Oliveira apresentou sua experiência como chefe da delegação brasileira na Mesa de Diálogos de Paz entre o Estado Colombiano e o Exército de Libertação Nacional, ELN, no Conselho de Segurança da ONU em outubro de 2023, alertando ainda ser muito tímida a presença feminina nos processos de negociação de paz e muito dessa ausência dever-se a preconceitos de gênero e raízes culturais e históricas que definiram sempre o papel feminino de inferioridade ao masculino. (Nações Unidas, 23 out. 2023).

Consignou, ademais, que “quando as mulheres entram em processos de paz como mediadoras, como negociadoras, normalmente, o que já se concluiu, é que as perspectivas de êxito desses processos são muito melhores.” (Nações Unidas, 23 out. 2023).

Concretamente, cabe trazer à baila o caso da Libéria, onde os conflitos armados ocorridos entre 1989 e 2003 impactaram profundamente a

sociedade e em especial as mulheres. No caso liberiano, o que se observou foi um reforço na participação das mulheres que passaram a atuar na busca pela paz, com peacebuilding, possibilitando a resolução do conflito, considerando, ademais, as necessidades e preocupações atinentes ao campo feminino. (Paffenholz, 2018).

As mulheres liberianas inseriram-se na política e assumiram um papel fundamental quando da construção da paz e também no pós-conflito, o que, inclusive, foi mundialmente reconhecido ao agraciar a então presidente liberiana, Ellen Johnson Sirleaf e sua compatriota Leymah Gbowee, além da iemenita Tawakkul Karman, ativista da chamada Primavera Árabe, como ganhadoras do prêmio Nobel da Paz em 2011.<sup>[123]</sup>

Conforme relatório preparado pelo Secretário Geral da ONU, por ocasião da celebração de 23 anos da S/RES 1325, em 18 acordos de paz firmados no ano de 2022, apenas um foi assinado por uma mulher, e atualmente as mulheres representam apenas 16% dos negociadores ou autoridades em processos de paz liderados ou co-liderados pela ONU. No entanto, também em 2022, 600 milhões de mulheres e meninas viviam em zonas de conflito, o que fez um aumento de 50% desde 2017 (Nações Unidas, 25 out. 2023).

A inclusão da mulher nas negociações de paz e no pós-conflito ainda representa um horizonte distinto, porém extremamente necessário de ser efetivado.

## **Conclusão**

As guerras extrapolam os campos de batalha e sua dimensão militar, alterando a sociedade como um todo e com consequências em todas as áreas.

Dentre essas, as mulheres são especialmente afetadas. Durante o conflito sofrem as mais terríveis violências, entre elas a sexual e, no pós-guerra, são obrigadas a conviver com as consequências da guerra, passando inclusive por gravidezes indesejadas e repúdio por parte da sociedade a depender do país de origem dessas.

Atenta a tal realidade, a ONU, no ano de 2000, editou a S/RES/1325, como uma forma de trazer à tona e de cuidar da questão da guerra para as mulheres em um primeiro momento e, posteriormente, preconiza e incentiva a participação feminina tanto na resolução do conflito como no pós-guerra, como *peacebuilding*, verdadeiros agentes de transformação.

A guerra afeta as mulheres de uma forma muito particular e cruel, com nuances de sofrimentos que apenas uma outra mulher será capaz de entender

Tradicionalmente, cabe apenas aos homens ocuparem os espaços associados aos conflitos e guerras, contudo para se pensar na construção de uma cultura de paz quando do conflito e do pós-conflito o papel feminino é fundamental. De fato, quando as mulheres atuam no processo de paz, aumenta-se para 35% as chances de que o acordo dure mais do que 15 anos.

Embora poucos os exemplos de atuação das mulheres nas mesas de negociações da paz, quando existentes são extremamente eficazes, dentre esse o caso das mulheres liberianas, do Inmulheres (Instituto Nacional das Mulheres do México), a Rede Iber-americana de Mulheres Mediadoras, todas visando implementar uma agenda de paz e segurança nos países que habitam.

A mediação, ao privilegiar o diálogo para resolver conflitos, abandonando atitudes e ações violentas e respeitando a diversidade, inclusive de gênero entre seus mediadores, está intrinsecamente relacionada à Cultura de Paz, tornando-se um dos instrumentos de concretização dessa, como pode-se ver ao ler-se o art. 3º da Resolução 53/243 da ONU (General Assembly, 1999), que consigna que o desenvolvimento pleno de uma Cultura de Paz está integralmente vinculado à promoção da resolução pacífica dos conflitos.

Há muito ainda a se fazer em relação a presença feminina quando da resolução dos conflitos e guerras, contudo, sem dúvida alguma, a S/RES/1325 é peça fundamental para se alcançar esse objetivo.

## **Referências Bibliográficas**

Conseil de sécurité. (2000). *Résolution 1325, le 31 octobre 2000*. Nations Unies.

[https://peacemaker.un.org/sites/peacemaker.un.org/files/SC\\_Resolution\\_WomenPeaceSecurity\\_SRES1325%282000%29%28french%29\\_0.pdf](https://peacemaker.un.org/sites/peacemaker.un.org/files/SC_Resolution_WomenPeaceSecurity_SRES1325%282000%29%28french%29_0.pdf)

Consejo de Seguridad. (2016). *Resolución 2282, el 27 de abril de 2016*. Naciones Unidas. <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2016/10508.pdf>

Fritz, J. M. (jan./abr., 2010). *Mulheres, Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas 1325 e a necessidade de planos nacionais*. *Sociologias*, 12(23), 340-353. <https://doi.org/10.1590/S1517-45222010000100012>

General Assembly. (1999). *Resolution 53/243, on 06 october 1999*. United Nations. <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N99/774/43/PDF/N9977443.pdf?OpenElement>

General Assembly. (2016). *Resolution 70/262, on 27 april 2016*. United Nations. [https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A\\_RES\\_70\\_262.pdf](https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_RES_70_262.pdf)

Harari, Y. N. (2018). *Uma breve história da humanidade*. *Sapiens* (36ª ed.). L&PM.

Hostmaelingen, N. (2016). *Human Rights at a Glance*. Sílabo.

Nações Unidas. (14 jul. 2023). *Mulheres e meninas são 94% das vítimas de violência sexual em conflitos*. <https://news.un.org/pt/story/2023/07/1817547>

Nações Unidas. (25 out. 2023). *ONU pede mais ação para avançar presença feminina na paz e segurança globais*. <https://news.un.org/pt/story/2023/10/1822407>

Nações Unidas (27 out. 2023). *“É inaceitável que abuso sexual seja usado como arma de guerra”, diz diplomata brasileira*. [https://news.un.org/pt/story/2023/10/1822527#:~:text=%E2%80%9C%](https://news.un.org/pt/story/2023/10/1822527#:~:text=%E2%80%9C%22)

C3%89%20inacredit%C3%A1vel%20que%20hoje%20no,%2C%20as%20meninas%2C%20as%20crian%C3%A7as.

Paffenholz, T. (2018). Women in Peace Negotiations. In Aggestam, K.; Towns, A. E. (eds.). *Gendering diplomacy and international negotiation* (p. 178). Palgrave Macmillan.

Rehn, E.; Sirleaf, E. J. (2002). *Women, War, and Peace: The Independent Experts' Assessment on the Impact of Armed Conflict on Women and Women's Role in Peace-building*. United Nations Development Fund for Women.

---

[109] Mestre em Ciência do Direito pela Universidade Autónoma de Lisboa Luis de Camões, especialista em mediação familiar pela Universidade de Coimbra, pesquisadora licenciada no grupo Cultura de Paz e Democracia do Ratio Legis da Universidade Autónoma de Lisboa (Portugal), membro do International Science Association (IPSA). E-mail: [taniabecilfh@gmail.com](mailto:taniabecilfh@gmail.com)

[110] Vide <https://www.un.org/shestandsforpeace/content/united-nations-security-council-resolution-1820-2008-sres18202008>.

[111] Vide <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N09/534/46/PDF/N0953446.pdf?OpenElement>

[112] Vide <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N09/542/55/PDF/N0954255.pdf?OpenElement>

[113] Vide <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N10/698/34/PDF/N1069834.pdf?OpenElement>

[114] Vide [https://www.un.org/shestandsforpeace/sites/www.un.org/shestandsforpeace/files/unscr\\_2106\\_2013\\_on\\_wps\\_english.pdf](https://www.un.org/shestandsforpeace/sites/www.un.org/shestandsforpeace/files/unscr_2106_2013_on_wps_english.pdf)

[115] Vide [https://www.un.org/shestandsforpeace/sites/www.un.org/shestandsforpeace/files/unscr\\_2122\\_2013\\_on\\_wps\\_english.pdf](https://www.un.org/shestandsforpeace/sites/www.un.org/shestandsforpeace/files/unscr_2122_2013_on_wps_english.pdf)

[116] Vide [https://www.securitycouncilreport.org/atf/cf/%7B65BFCF9B-6D27-4E9C-8CD3-CF6E4FF96FF9%7D/s\\_res\\_2242.pdf](https://www.securitycouncilreport.org/atf/cf/%7B65BFCF9B-6D27-4E9C-8CD3-CF6E4FF96FF9%7D/s_res_2242.pdf)

[117] Vide <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N19/118/28/PDF/N1911828.pdf?OpenElement>

[118] Vide <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N19/339/37/PDF/N1933937.pdf?OpenElement>

[119] No Brasil, encontra-se inserido no Ministério das Relações Exteriores um Plano Nacional em observância a Resolução 1325 (2000). Vide <https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/paz-e-seguranca-internacionais/manutencao-e-consolidacao-da-paz>

[120] Vide <https://www.unwomen.org/sites/default/files/Headquarters/Attachments/Sections/Library/Publications/2017/WPS-Resolutions-Poster-PT.pdf>

[121] Vide <https://legal.un.org/cod/books/HandbookOnPSD.pdf>

[122]

Vide

[https://peacemaker.un.org/sites/peacemaker.un.org/files/GuidanceEffectiveMediation\\_UNDPA\\_2012\\_pt\\_Jun2015correction\\_0.pdf](https://peacemaker.un.org/sites/peacemaker.un.org/files/GuidanceEffectiveMediation_UNDPA_2012_pt_Jun2015correction_0.pdf)

[123] Vide <https://www.nobelprize.org/prizes/peace/2011/summary/>

# 8. A ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA COMO INSTRUMENTO DA CULTURA DE PAZ E DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

*Cláudia Maria de Albuquerque*<sup>[124]</sup>

## **Introdução**

A assistência humanitária afirma-se no contexto internacional como um autêntico direito humano, fundado na humanidade e solidariedade universal que leva à compaixão pelo sofrimento imposto às vítimas dos conflitos armados e poderoso instrumento de realização da cultura de paz.

Pretende-se demonstrar que o exercício desse direito não pode ser obstado pelo Estado injustificadamente, que muito antes, deve facilitar sua concretização durante os combates e até mesmo após o cessar fogo, por meio das ações do CICV, em continuidade ao processo de construção da paz.

## **1. A noção alargada de paz para a ONU e sua relação com os direitos humanos e tratamento humanitário**

Ao longo das últimas décadas a competência do Conselho de Segurança da ONU sofre notável ampliação, muito em virtude da necessidade de clarificar o sentido de paz e segurança internacionais.

O reconhecimento da estreita ligação entre a violação de direitos humanos e ameaça à paz e segurança internacionais coube, de forma pioneira, à Assembleia Geral que definiu que a política do *apartheid* praticado pela África do Sul era capaz de comprometer a paz e a segurança planetária (Amaral Júnior, 2001).

O Conselho de Segurança da ONU adota uma noção ampliada de paz, cuja concepção não se limita à renúncia ao emprego da força, mas, ao contrário, resulta da interpretação integrada do art. 1º, alíneas 1, 2 e 3, da Carta da ONU, e correlaciona a manutenção da paz com o respeito ao direito dos povos e à cooperação internacional para solução dos problemas econômicos, sociais, culturais e humanitários (Amaral Júnior, 2001).

## **2. Intervenção humanitária, Ingerência humanitária e Assistência humanitária: a necessária distinção entre esses conceitos**

Qualquer abordagem que se faça acerca de assistência humanitária torna indispensável desfazer uma frequente confusão entre esses termos, que, no entanto, possuem sentidos e natureza diferentes, contrapostas, facilitando a compreensão do tema aqui tratado.<sup>[125]:[126]</sup>

*Intervenção humanitária* é o emprego da força armada por um Estado ou grupo deles dentro do território de um outro, sem seu consentimento ou, algumas vezes, sem autorização do Conselho de Segurança da ONU, com a finalidade de conter as violações aos direitos humanos em meio a um conflito armado.

A intervenção humanitária insere-se no âmbito do *jus ad bellum* e encontra-se prevista na Carta das Nações Unidas, tratada como “operações para imposição da paz”, nos termos e nos limites definidos no Capítulo VII, e, em realidade, configura uma autorização para utilização da violência contra um Estado em face de duas circunstâncias: *primeiro*, a ocorrência de graves violações de direitos humanos, ao ponto de configurarem ameaça à paz e segurança internacionais; *segundo*, após terem sido ineficazes todas as medidas coercitivas que prescindem o uso da força (Ricobom, 2010).

A decisão política da ONU de deflagrar essas operações e impor o *jus contra bellum* será sempre a *ultima ratio*, tendo em conta os dois princípios basilares do Direito Internacional, soberania dos Estados e não-intervenção e devem se ater estritamente ao objetivo do restabelecimento da paz e segurança internacionais.

*Ingerência humanitária*, por sua vez, é um termo cunhado pelo professor de Direito Internacional Mario Bertati que o utilizou pela primeira vez em janeiro de 1987, que teve como marco teórico sua obra *O direito de ingerência: mutação da ordem constitucional*.

Na visão do autor, a partir da segunda metade do século XX, os princípios da soberania e não intervenção foram fragilizados e erodidos e adquiriram novos contornos e limites normativos determinados pela universalidade dos direitos humanos, assim reconhecido pelo direito internacional<sup>[127]</sup>. Isso autorizaria a intromissão de um Estado ou de uma organização intergovernamental nos assuntos de um Estado que dependem da competência exclusiva deste.

Embora a tese tenha alcançado adeptos “não se pode afirmar que essa figura tenha-se imposto normativamente no Direito Internacional” (Brito, 2021, p. 25).

A *Assistência humanitária*, por seu turno, tem raízes no Direito Internacional Humanitário, o *jus in bello*, que se propõe a impor uma ética aos conflitos armados e uma disciplina jurídica entre as partes em combate e sua aplicação exclui qualquer possibilidade do uso da força armada. É exatamente o oposto da intervenção humanitária.<sup>[128]</sup>

A assistência humanitária é contemporânea ao nascimento do DIH, cujo corpo normativo é dotado de imperatividade. Conferindo expressão jurídica ao sentimento de compaixão, de solidariedade pelo outro e orientado pelo princípio maior da humanidade, desde logo a Convenção de Genebra, de 22 de agosto de 1864, em seu art. 6º, consagrou a inviolabilidade dos militares feridos ou doentes, estatuinto a exigência de que fossem recolhidos e tratados, qualquer que fosse sua nacionalidade.

As quatro Convenções de Genebra de 1949 e seus Protocolos adicionais de 1977 conferem o mais largo alcance à concepção de direito humanitário, ampliando o socorro humanitário a todos os feridos, doentes e náufragos, sem qualquer distinção entre civis e militares, impondo, contudo, a condição de que se abstenham a comportamento hostil, a ensejar o imediato direito de resposta. Igual benefício é estendido aos membros do pessoal sanitário e religiosos. Nesse âmbito, são beneficiados prioritariamente os

vulneráveis, assim considerados, as mulheres grávidas, parturientes, mães em aleitamento e crianças. (Deyra, 2021)

Durante a I Conferência Mundial de Direitos Humanos, restou aprovada a Resolução XXIII que insta os Estados-Partes da Convenção de Genebra a respeitarem os dispositivos de Direito Internacional Humanitário e assegurarem às vítimas de conflitos armados o direito à assistência humanitária, consoante preconizado pelas Convenções de 1949 e outros instrumentos da mesma natureza, apelando ao acesso seguro e atempado a tal assistência.

A ajuda humanitária é primordialmente prestada pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), conforme art. 2º, organização de índole privada, composta de um corpo de voluntários, cuja atuação é pautada nos princípios da *humanidade* e *imparcialidade*, instituição que desde o surgimento do DIH presta extraordinária ajuda na diminuição do sofrimento das vítimas em conflitos internacionais ou internos proporcionando a qualquer das partes igualdade de tratamento, por ética humanitária, durante o conflito.

A cessação do conflito armado é apenas uma etapa no sentido da construção da paz. Assim, terminados os combates, a ação humanitária tem continuidade, exemplificativamente, na localização de pessoas desaparecidas; na reaproximação de famílias separadas durante o conflito; na prestação de serviços de saúde, abrangendo saúde mental e assistência psicossocial, de assessoramento legal e de serviços de proteção às vítimas de violência sexual e de gênero; no caso de migrantes em centros de detenção, o CICV gestiona para que as autoridades cumpram sua obrigação prevista o Direito Internacional Humanitário (DIH) – em particular, a obrigação de obedecer o princípio de non-refoulement.

As ações humanitárias são realizadas orientadas por dois princípios: primeiro, o da subsidiariedade, segundo o qual compete ao Estado territorialmente competente a faculdade de organização, desencadeamento e condução dessas ajudas e, somente na sua omissão que a comunidade internacional, poderá gestionar junto a ONU, para providenciar o socorro às vítimas, por meio das organizações humanitárias. São as *vítimas que*

*formulam o pedido de ajuda externa, recaindo o direito de iniciativa humanitária, preferencialmente, sobre o CICV.*

O segundo princípio norteador dessas ações é o princípio da soberania que pressupõe a aquiescência do Estado, mas que não poderá em nome disso se eximir do respeito às normas humanitárias, previstas nas Convenções de Genebra.

Em resumo, ajuda humanitária é a regra moral e de direito que resulta da concepção do homem e da dignidade humana e que se constituiu, no plano político, no “objeto e matéria de um direito, tanto individual como coletivo, pertencente a todos os homens e a todos os povos” (Espíell, 1999).

### **3. Da assistência humanitária como direito subjetivo e dever do Estado afetado**

A assistência humanitária afirma-se no contexto internacional como um autêntico direito fundamental de terceira dimensão, fundado na solidariedade que se associa à ideia de fraternidade e na humanidade. Como direito novo que é, ainda não está plenamente regulamentado pelos instrumentos necessários no que tange à sua garantia e salvaguarda. Trata-se de um direito “de vocação comunitária”, a significar “que seus titulares são, ao mesmo tempo, homens, indivíduos e povos.<sup>[129]</sup>” Seu reconhecimento como direito universal é imprescindível, independente das diferentes concepções de Estado ou de sociedade civil que cada um tenha.

O art 8.º (b) (XXV) do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, considera crime de guerra proibir desarrazoadamente o envio de socorro aos necessitados que se encontrem em áreas beligerantes, nos moldes preceituado na Convenção de Genebra, o que enfatiza o caráter *jus cogens* de suas prescrições.

A um pedido de ajuda humanitária, não pode o Estado refutá-lo sem justo motivo, deixando de proporcionar ajuda aos necessitados, sob pena de praticar verdadeiro abuso de direito. Assim é que não se admite a recusa arbitrária do Estado ao socorro humanitário às vítimas de conflitos armados quando estiverem sob risco suas vidas e integridades.

De nada adiantaria reconhecer a existência do direito à assistência humanitária se não fosse assegurado ao pessoal do socorro o livre acesso às vítimas, previsto no parágrafo 9º do Preâmbulo da Resolução 43/131 (General Assembly, 1988) e não pode ser negado pelo Estado afetado e pelos vizinhos (Bijus & Silva, 2019).

A primeira manifestação da ONU a respeito do livre acesso às vítimas, teve lugar com o advento da *Resolução 45/100* (Asamblea General, 1990) que inovou por introduzir a obrigação aos Estados de criar *corredores de urgência*, os chamados *corredores humanitários*, uma área livre de hostilidades onde é prestado socorro aos que sofrem de fome e frio ou de qualquer epidemia, por onde circula o pessoal que presta ajuda humanitária.

As partes no acordo, a organização internacional e o governo local, decidem livremente sobre o itinerário e a duração do corredor (Fernandes, 2016). Os corredores humanitários configuram uma obrigação de resultado e representam um avanço em relação ao anterior direito de passagem, que era uma concessão unilateral de um Estado, revogável ao seu talante (Amaral Júnior, 2001).

Os corredores humanitários podem ser de três modalidades: *corredores de acesso* que, facilitam a chegada de socorro às populações; *corredores de evacuação* que viabilizam a fuga de pessoas em risco iminente e os *corredores de retorno*, que possibilitam o retorno dos refugiados (Amaral Júnior, 2001).

Além de corredores terrestres é possível o estabelecimento de um *corredor aéreo*, cuja desvantagem é serem mais dispendiosos, mas se mostrou de grande eficiência no caso do aeroporto de Sarajevo, pois compreendeu uma área de 10 quilômetros de largura e 120 de comprimento e representou o maior corredor aéreo da história, que realizou 12.000 vôos, transportou 150.000 de auxílio humanitário e evacuou 1100 feridos (Amaral Júnior, 2001). Corredores navais, igualmente, podem ser uma opção.

A obrigação de criar corredores humanitário não significa renúncia ou ofensa à soberania do Estado, mas mera modulação do seu exercício, pois, a ele competirá a coordenação do rápido trânsito das remessas, materiais e pessoal de socorro, mesmo que tal assistência seja destinada à população

civil da Parte adversa, podendo, inclusive, podendo, inclusive impedir a circulação de tropas militares.

A noção de soberania, em tempos contemporâneos, num cenário de mundo permeado pela solidariedade e interdependência, não pode ser admitida como absoluta e ilimitada, no espaço territorial de cada Estado. A concepção atual de soberania está atrelada ao princípio da *igual soberania* de todos os Estados, consagrada no art. 2º, alínea 1, da Carta da ONU com o sentido de que todos são independentes e possuem a mesma liberdade de decidir acerca de sua ordem doméstica sem interferência de qualquer outro, em nível internacional.

É, portanto, de competência interna dos Estados, os assuntos que se inscrevem na órbita de seu *domínio reservado*, cujo conceito, igualmente, não é absoluto ou imutável, mas, ao reverso, sofre alteração em consonância com o contexto histórico e a evolução do direito internacional, não comportando sequer ser cogitado que a ajuda humanitária possa integrar esse domínio, afinal como observou Dupuy “basta que uma violação dos direitos do homem seja feita para que toda a humanidade seja afetada.” (Dupuy, 1999, p. 115).

#### **4. A crise humanitária na guerra Israel x Hamas**

A crise humanitária na faixa de Gaza, especialmente ao norte, atingiu proporções calamitosas, chegando a ser definida por Volker Turk, 9º alto comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos como “sem precedentes, ultrajante e profundamente desoladora” (Nações Unidas, 10 nov. 2023).

O objetivo do Hamas consta de seus estatutos, como amplamente divulgado, é destruir Israel e deste, por sua vez, destruí-lo antes que sucumba. Na linha de tiro está a população civil que, de acordo com normas do DIH, não poderia ser atacada.

A guerra entre Israel e o Hamas já fez, na Faixa de Gaza, mais de dez mil mortos, entre os quais mais de quatro mil crianças, mais de 25.400 feridos e cerca de 1,5 milhões de deslocados, segundo balanço das autoridades locais, controladas pelo Hamas, divulgado em 07 de novembro e nem mesmo o

pessoal que presta ajuda humanitária tem sido poupado, pois cinco caminhões e dois veículos do CICV que transportavam equipamentos médicos vitais, destinados ao hospital al-Quds da Sociedade do Crescente Vermelho Palestino foram atacados. (Lusa, 2023)

No último dia 13 de novembro, a ONU prestou homenagem de um minuto de silêncio, com bandeira hasteada a meio-mastro a 101 trabalhadores mortos em ajuda humanitária na Faixa de Gaza, o maior número de perdas já contabilizada na história da organização (Nações Unidas, 13 Novembro 2023), uma afronta evidente à proteção que lhes é conferida pelo DIH.

O socorro humanitário vem sendo prestado por meio da passagem de Rafah, no Egito, aberta em 21 de outubro, duas semanas após o início da guerra, e essa tem sido a via pela qual são entregues pelos comboios de ajuda humanitária remédios, suprimentos médicos e alimentares para as vítimas do conflito que estão vivendo em condições indignas, sem luz, água e aterrorizadas pelos iminentes ataques. Afora isso é por esse acesso que são realizados os repatriamentos de estrangeiros.

A ajuda humanitária intensificou-se com interrupções nos bombardeios por quatro horas diárias para atendimento aos flagelados. Todavia, com o agravamento da crise humanitária, com a cooperação do Qatar e Egito, Israel e o Hamas celebraram um acordo de cessar-fogo humanitário por 4 dias, com a libertação de 50 reféns pelo Hamas e colocação em liberdade de 150 prisioneiros palestinos por Israel (*Israel aprova...*, 2023), cujo cumprimento iniciou-se no dia 24 de novembro.

O acordo de cessar-fogo foi prorrogado por mais dois dias, conforme notícia de poucas horas atrás, devendo, portanto, durar até o dia 29 de novembro, findo o qual, Israel promete retomar os bombardeios até a destruição final do inimigo (*Israel e Hamas decidem...*, 2023).

A assistência humanitária não terminará com o fim do conflito, mas terá continuidade em ações do CICV, como por exemplo, na oferta de serviços abrangentes de saúde, inclusive mental e assistência psicossocial e de assessoramento legal e de serviços de proteção para as pessoas vítimas de violência sexual<sup>[130]</sup>; na localização de pessoas e reintegração de famílias separadas pelas guerras<sup>[131]</sup>; em relação aos migrantes, se estão detidos,

fiscaliza se estão em condições dignas e se lhes foi oportunizado manter contato com os seus parentes ou autoridades consulares e se os Estados estão obedecendo o princípio de *non-refoulement* (Cômite Internacional da Cruz Vermelha, 16 mar. 2015).

## Considerações finais

A ajuda humanitária às vítimas é direito humano, fundamentado na humanidade e solidariedade universal que não admite indiferença ao padecimento das vítimas dos combates, ao qual corresponde o dever do Estado de viabilizá-lo, considerando-se, ademais, sua importância na promoção da cultura de paz.

O processo de construção da paz prolonga-se para além do cessar fogo e pressupõe a continuidade do auxílio humanitário, por meio de ações que busquem resgatar a dignidade, ou reparar a desumanização das vítimas da violência, sempre pautada a ação dos organismos envolvidos nesse processo na imparcialidade e respeito à soberania dos Estados.

## Referências bibliográficas

Amaral Junior, A. (2003). *Direito de assistência humanitária*. Renovar.

Asamblea General (1990). *Resolución 45/100, el 14 de diciembre de 1990*.

<https://documents-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/572/63/IMG/NR057263.pdf?OpenElement>

Bijos, L.; Silva, G. M. (2019). Os desafios da ajuda humanitária internacional: a busca pela equivalência entre o direito das vítimas e os deveres dos Estados. *Confluências: revista interdisciplinar de sociologia e direito*, 21(3), 20-44.

<https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/34695/22963>

Brito, P. V. C. (2021). *Direito Internacional Humanitário: a atuação das Nações Unidas na Guerra da Bósnia e Herzegovina*. Lumen Juris.

- Cômite Internacional da Cruz Vermelha (16 mar. 2015). *O trabalho do CICV para os migrantes detidos*. <https://www.icrc.org/pt/document/o-trabalho-do-cicv-para-os-migrantes-detidos>.
- Deyras, M. (2021). *Direito Internacional Humanitário*. Procuradoria-Geral da República. Lisboa.
- Dieng, A. (1999). *A ação do sistema das Nações Unidas e o direito à assistência humanitária* [Colóquio Internacional]. Colóquio Internacional sobre o Direito à Assistência Humanitária 1995, Paris, França.
- Dupuy, R. (1999). *O direito à assistência humanitária* [Colóquio Internacional]. Colóquio Internacional sobre o Direito à Assistência Humanitária 1995, Paris, França.
- Espiell, H. G. (1999). *O direito à assistência humanitária* [Colóquio Internacional]. Colóquio Internacional sobre o Direito à Assistência Humanitária 1995, Paris, França.
- Fernandes, D. A. (2016). Organização das Nações Unidas: corredores humanitários e a dignidade da pessoa humana. *Revista Jurídica Direito & Paz*, 18(34), 192-208. <file:///C:/Users/ketlyn.sansonoviz/Downloads/342-Texto%20do%20artigo-1589-1-10-20161202.pdf>
- Fernandes, J. M. (2006). *A Promoção da Paz pelo Direito Internacional Humanitário*. Sérgio Antônio Fabri.
- General Assembly (1988). *Resolution 43/131, on 8 december 1988*. <https://documents-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/538/03/IMG/NR053803.pdf?OpenElement>
- Israel aprova cessar-fogo temporário com Hamas (2023). *O Estado*. <https://oestadoce.com.br/mundo/israel-aprova-cessar-fogo-temporario-com-hamas/>

Israel e Hamas decidem prolongar cessar-fogo, diz Catar (2023). *Made for minds*. <https://www.dw.com/pt-br/israel-e-hamas-decidem-prolongar-cessar-fogo-por-dois-dias-diz-catar/a-67565972>

Lusa (2023). Cruz Vermelha denuncia ataque a tiro contra comboio de ajuda humanitária em Gaza. *TSF Rádio Notícias*. <https://www.tsf.pt/mundo/cruz-vermelha-denuncia-ataque-a-tiro-contra-comboio-de-ajuda-humanitaria-em-gaza-17300456.html>

Nações Unidas (10 nov. 2023). Crise Israel-Palestina: chefe de direitos da ONU renova apelos para cessar a violência e libertar reféns. *Onu News*. <https://news.un.org/pt/story/2023/11/1823227>

Nações Unidas (13 nov. 2023). Na ONU, bandeiras ficam a meio-mastro após morte de 101 funcionários em Gaza. *Onu News*. <https://news.un.org/pt/story/2023/11/1823317>

Ricobom, G. (2010). *Intervenção humanitária: a guerra em nome dos direitos humanos*. Fórum.

---

[124] Advogada, Promotora de Justiça aposentada do Ministério Público do Rio Grande do Sul. Mestranda na Universidade Autónoma de Lisboa. Pós-graduada em Direito de Família e Sucessões pela FMP-RS, Pós-graduada em Proteção do Patrimônio Família-Empresa, na Faculdade Focus. Investigadora licenciada do Grupo de Investigação em Cultura de Paz e Democracia do Ratio Legis, da UAL.

[125] A propósito dessa Dieng salienta a necessária distinção entre o fundamento de uma e outra expressão, pois “nenhuma consideração de ordem política deveria diminuir o brilho da ação humanitária”. (Dieng, 1999, p. 64).

[126] “Não há entre e uma e outra noção nenhuma relação de similaridade ou subordinação”. (Fernandes, 2006, p. 74).

[127] Segundo Ricobom Bettatti entendia que, da mesma forma que as relações se modificavam, fazia-se necessário conferir ao direito Internacional Humanitário uma nova feição, propondo, inclusive que passa-se a se chamar de *Direito de Ingerência*. (Ricobom, 2010)

[128] Exemplo emblemático da distância que separa a intervenção da assistência humanitária está na guerra do Iraque que condenou a intervenção humanitária levada a cabo pela França, Reino Unido e EUA severamente denunciada à ONU, ao passo que a ação humanitária organizada pela ONU recebeu ampla aprovação por esse mesmo Estado. (Dieng, 1999)

[129] Para Dupuy “a humanidade existe como entidade e é titular de direitos... É o reconhecimento de um patrimônio comum que permitiu seu lugar no direito. (Dupuy, 1999, p. 114-115).

[130] Vide <https://www.icrc.org/pt/acoaes/violencia-sexual>

[131] Vide <https://www.icrc.org/pt/acoaes/restabelecimento-dos-lacos-familiares>

## 9. EFICÁCIA DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E IMPLEMENTAÇÃO DA CULTURA DE PAZ: REFLEXÕES A PARTIR DE UM ESTUDO DE CASO

*Anelise Wollinger Koerich*<sup>[132]</sup>

### Introdução

Rui Barbosa, um dos maiores juristas e diplomatas brasileiros, ao proclamar no início do século XX a célebre frase *‘justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta’*, já antevia o instituto da eficiência das instituições como condição para realização da paz e da justiça<sup>[133]</sup>.

Mas não é apenas no âmbito da celeridade da prestação jurisdicional dos tribunais que se resumem as angústias das vítimas da falta de resposta do Estado frente as violações de direitos essenciais do indivíduo e da sociedade. Especialmente no campo da pacificação de conflitos e enfrentamento da violência, são vários os atores chamados a assumir um papel proativo e necessariamente eficiente para que o ciclo de violências e violações possa ser minimizado ou mesmo neutralizado, como se deseja.

De fato, a evolutiva construção para consolidação de uma cultura de paz no âmbito das Nações Unidas, como veremos adiante, define ações pragmáticas através da propositura de desafios ou objetivos de desenvolvimento sustentável a serem adotadas para promoção de um mundo mais igual e menos injusto.

Nesse escopo, ao indicar a necessidade imperativa de redução da violência em todos os campos, uma das ações propostas pela Agenda 2030

da ONU considera que a promoção da eficiência nas instituições, de forma transparente e responsável, faz parte desses objetivos, como será visto.

Na esfera da realização da justiça criminal, sabidamente a *ultima ratio* da intervenção estatal quanto aos bens jurídicos mais especialmente protegidos e em esferas de violações cuja intervenção cível ou administrativa não seja suficiente, o Estado-Investigação (Nucci, 2017) é chamado a dar resposta à demanda social de apuração da infração penal.

De fato, “não há como conceber uma sociedade hábil a promover o bem comum, onde naturalmente há choques de direitos entre os seus membros, sem existir um instrumental da própria coletividade que seja capaz de permitir o convívio social sem o império da lei do mais forte e da desordem social” (Barbosa, 2013, p. 71).

Nesse contexto, a polícia investigativa é o primeiro ente chamado a atuar no ciclo da persecução criminal. Sua atuação na coleta de indícios e prova dos crimes influenciará todo o processo penal e seus atores: acusação, defesa e órgão julgador. As diligências produzidas pela polícia investigativa são determinantes para a busca da verdade dos fatos e da justa punição dos infratores da lei.

Tradicionalmente vista com desconfiança em razão de práticas potencialmente violadoras de direitos humanos na resolução imediata dos conflitos sociais – crítica muitas vezes justa e decorrente da própria história política do país ou sociedade onde está inserida, modernamente a polícia é também especialmente cobrada a dar respostas pragmáticas quanto a resolução dos crimes e a diminuição da violência social.

Entre o pragmatismo necessário à resolução do caso concreto e o potencial descumprimento de normas positivadas com objetivo, também necessário, de proteção e garantia de direitos e liberdades individuais, a discussão de casos concretos permite uma aproximação mais realista entre teoria e prática para melhor refletir entre o justo e o injusto, o adequado e o necessário.

## **1. Apresentação do caso**

Para fomentar a reflexão quanto as implicações teóricas do estabelecimento de diretrizes gerais de promoção da paz, da justiça e da necessária eficácia das organizações como valores da agenda 2030 da ONU, gestada dentro do contexto da cultura de paz, optamos por trazer ao debate acadêmico um caso concreto fartamente noticiado pela imprensa do Brasil e que gerou grande comoção.

O caso em questão foi escolhido não em razão da extrema crueldade envolvida ou da vulnerabilidade da vítima, mas acima de tudo, pelas diligências desenvolvidas pelas forças policiais e pelo modo como foi rapidamente solucionado, o que propicia riqueza ao debate e às reflexões.

Ressaltamos que embora ocorrido no Brasil, a reflexão é válida para qualquer sociedade de pensamento jurídico-ocidental uma vez que as ações necessárias à elucidação do crime são as logicamente decorrentes do tipo do delito praticado. O rapto e o estupro de vulnerável é acontecimento miseravelmente comum a todas as civilizações e as ferramentas necessárias à identificação do fato criminoso e da autoria delitiva envolvem ponderações ou questões cinzentas que podem dar causa a questionamentos de matizes ideológicas diversas, especialmente quanto a atuação dos agentes da investigação e a validade da coleta ou produção da prova.

Em síntese<sup>[134]</sup>, no dia 28/08/2023 uma menina de 12 anos saiu de sua escola, localizada em uma periferia pobre nas proximidades de Brasília, como fazia todos os dias. No caminho para casa, foi abordada por um homem de 42 anos acompanhado por uma mulher jovem, sua comparsa. Após uma breve conversa, a mulher usou um pedaço de pano embebido em clorofórmio, o que possibilitou ao homem colocar a criança dentro do porta-malas de seu veículo e deslocá-la até a residência do algoz, em área nobre da capital brasileira. Durante o trajeto, a comparsa foi deixada em local diverso e o sequestrador seguiu sozinho com a criança.

Ao chegar no edifício do cativado, e para encobrir a presença da vítima, o malfeitor a colocou dentro de uma mala de viagem e a arrastou escada acima, por dois andares. Dopada e machucada, a criança foi algemada pelos pés e amarrada na cama do abusador. Obrigada a ouvir que se tornaria escrava sexual de seu opressor, foi filmada e abusada também fisicamente.

No cativado havia objetos sexuais, duas máquinas de choque elétrico, material pornográfico, um rolo de fita e uma estrutura completa para gravação de vídeos. Imagens da menina acariciando o abusador foram enviadas para a mulher que o auxiliou no rapto. A polícia suspeita que os abusos seriam divulgados também em redes do submundo da internet, que o criminoso pode fazer parte de uma rede de exploração da pedofilia e que possivelmente pode ter vitimado outras crianças.

Em sua faceta de normalidade social, o criminoso trabalhava na área de tecnologia da informação em um banco estatal e replicava em redes sociais campanhas contra a pedofilia. Também gostava de opinar em seu perfil público sobre livros, poesia e viagens. Tinha amigos e uma namorada que ficou chocada quando soube da história. Era um cidadão comum.

À despeito da perversidade do caso, e para o que interessa refletir no presente espaço, é necessário registrar que entre o momento do rapto e a libertação da criança passaram-se apenas 12 horas. Tempo certamente longo para a vítima, porém de fato suficientemente breve e determinante ao impedimento de outros males potenciais: o desaparecimento da vítima (por homicídio ou mesmo tráfico para exploração sexual) e a impunidade dos criminosos.

Por meio da análise das informações divulgadas pela imprensa nos dias que sucederam os acontecimentos foi possível identificar que o sucesso investigativo, termo infelizmente pertinente e correto para o caso sob exame, decorreu da eficiência pragmática dos investigadores e do uso de técnicas ou ferramentas de investigação muitas vezes questionados pela doutrina e pela jurisprudência nacional e internacional<sup>[135]</sup>. Vejamos.

A família da vítima, após perceber que a mesma não chegou em casa no horário costumeiro, iniciou buscas junto à vizinhos, amigos e também na escola, sem sucesso algum. Desesperados, entraram em contato com um tio da menina, que era policial.

Ao refazer o trajeto normalmente utilizado pela vítima, o policial identificou e entrevistou testemunhas que viram quando a menina foi abordada pelo casal de criminosos e colocada dentro de um veículo. Por meio da análise de imagens capturadas por algumas câmeras de segurança

das ruas do trajeto, o policial conseguiu identificar o tipo do veículo e também a placa. A partir dessa informação, por meio de acesso ao banco de dados do órgão de trânsito, a polícia identificou o nome do possível proprietário e seu provável endereço domiciliar.

Com tais informações em mãos, os policiais foram até o endereço do infrator e, novamente por meio de acesso a imagens das câmeras de segurança, dessa vez de circuito interno privado, constataram que o criminoso subiu as escadas do edifício, com dificuldade, carregando uma mala grande.

Mesmo em horário noturno, já próximo das 23 horas, e sem mandado judicial, porém diante de indícios suficientes de que a vítima e o infrator poderiam estar no apartamento, os policiais decidiram abordar o criminoso no local quando então tiveram êxito em resgatar a vítima do cativado além de terem acesso a várias provas do crime em questão, e possivelmente de outros crimes e abuso.

Ainda no local do crime os policiais os acessaram imediata e diretamente o conteúdo do telefone móvel do criminoso. Tal diligência permitiu identificar que um vídeo de abuso da vítima foi compartilhado com a mulher que havia sido responsável pela abordagem inicial da menina. Por meio dessa informação foi possível, na sequência, prender também a comparsa que, de outro modo, poderia ter fugido e escapado da prisão. Ao ser presa, a mulher alegou ter sido coagida a participar do rapto da menor, versão prontamente afastada por meio do acesso ao conteúdo das mensagens trocadas com o abusador.

Portanto, a partir da farta narrativa jornalística ora sintetizada é possível identificar empiricamente os fatores imprescindíveis e determinantes para a eficácia investigativa do caso apresentado. De relevo, em ordem cronológica e sob dependência sequencial uns dos outros, podemos citar: expertise policial na pronta identificação testemunhas oculares; acesso a dados de imagens captadas por câmeras de segurança com captura em via pública e câmeras de circuito fechado com captura em área comum de moradia coletiva; acesso a dados pessoais armazenados em bancos de dados; busca e apreensão imediata em residência (sem autorização judicial

e no período noturno); acesso imediato e direto a dados privados de comunicação telefônica contidos no aparelho celular do suspeito.

Percebe-se que além do efetivo empenho da força policial, que agiu com rapidez e coragem<sup>[136]</sup>, o acesso a dados de variadas fontes foi fundamental à elucidação do caso tanto sob o ponto de vista de localização da vítima quanto da identificação da autoria delitiva e da conduta detalhada dos infratores.

Quanto aos dados, especialmente no continente europeu, com a profusão de legislações relacionadas a proteção do direito à privacidade e o direito à tutela da proteção de dados (conforme artigo 8º e artigo 7º da Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia), e também reflexamente nos demais ordenamentos jurídicos que são influenciados pela doutrina europeia, caso do Brasil, há uma profusão de discussões quanto ao uso de dados públicos e privados mesmo para finalidade de segurança pública, prevenção de crimes e apuração criminal (veja-se a nota 4), temas que afetam diretamente o exercício da atividade policial.

Não sendo nosso objetivo aqui discorrer detidamente sobre conflitos de direitos que envolvem a produção da prova penal nesse campo específico, é necessário registrar que o aprofundamento da discussão também passa pela observação da dimensão da eficácia como ponto legítimo a ser considerado.

## **2. Cultura de paz, agenda 2030 e eficácia das instituições de persecução criminal**

A busca pela segurança e pela paz parece ser um impulso natural do ser humano, decorrente de sua necessidade de sobrevivência e de preservação da integridade física e psicológica própria e do grupo social ao qual pertença (Gouveia, 2020).

Ao rememorar os elementos básicos da ciência política concluímos que a segurança é também obrigação essencial do Estado, sendo mesmo um dos pressupostos de sua formação e cláusula essencial do contrato social. Na passagem de um ‘estado natural’ para a convivência regrada em sociedade, o homem aliena parte de sua autodeterminação em favor de um poder soberano (Estado) a quem delega o exercício do monopólio do uso da força

para permitir a existência da sociedade civil e a fruição de bens jurídicos primordiais.

Entretanto, a paz não pode ser entendida simplesmente como ausência de guerra, como uma promessa vazia ou como um sentimento universal inalcançável. Com esse entendimento, e tratando a questão da paz como ciência, Alex Sander Pires (2019, 2022, 2023) apresenta um método histórico-fenomenológico para compreensão da formação do sistema de paz a partir da estruturação da Organização das Nações Unidas.

Conforme estudos do autor, a paz como propósito da humanidade é fruto de intensas discussões promovidas essencialmente no âmbito de organismos internacionais, especialmente da ONU, a partir do contexto das duas grandes guerras mundiais. Mais do que um ideal, e desde a consolidação da Carta das Nações Unidas e da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1945), é possível afirmar a existência de um verdadeiro sistema de paz com fundamentos e princípios consolidados que permearam a instauração da cultura de paz, a declaração sobre o direito à paz e o reconhecimento da necessidade de promoção da paz como requisito vital para o pleno desfrute dos direitos humanos para todos (Pires, 2019, pp. 88-96).

Para além do estabelecimento das diretrizes do sistema, ao longo do tempo foram sendo gestadas no âmbito da ONU orientações pragmáticas para concretização e fortalecimento da paz e da segurança em todos os níveis. Nesse sentido foi a elaboração da chamada ‘Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável’.

Aprovada como resolução da Assembleia das Nações Unidas no ano de 2015 (A/RES/70/1) trata-se, nos termos do preâmbulo, de um plano de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade sob o objetivo de fortalecimento da paz universal.

No formato de plano de trabalho, a Agenda 2030 foi desenhada para o cumprimento de 17 objetivos e 169 metas para o desenvolvimento sustentável em áreas diversas e complementares que envolvem, em resumo<sup>[137]</sup>: 1. Erradicação da pobreza; 2. Fome zero; 3. Boa saúde e bem-estar; 4. Educação de qualidade; 5. Igualdade de gênero; 6. Água limpa e

saneamento; 7. Energia acessível e limpa; 8. Empreendedorismo e crescimento econômico; 9. Indústria, inovação e infraestrutura; 10. Redução das desigualdades; 11. Cidades e comunidades sustentáveis; 12. Consumo e produção responsáveis; 13. Combate às alterações climáticas; 14. Vida na água; 15. Vida terrestre; 16. Paz, justiça e instituições eficazes; 17. Parcerias em prol das metas.

Os dezessete objetivos adotados pela Assembleia Geral demonstram a intenção de concretização material dos direitos humanos mediante o equilíbrio das três dimensões do desenvolvimento sustentável: econômica, social e ambiental. Dentre eles, o ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes – traduz expressamente o entendimento de que é necessário promover sociedades pacíficas, justas, inclusivas e livres do medo e da violência.

Nesse contexto, percebe-se que a preocupação em trazer o registro da eficácia como característica necessária as instituições incumbidas da promoção da paz e da justiça é um chamamento à responsabilidade quanto a efetivação dos direitos humanos.

Eficácia é um conceito tradicionalmente ligado à ciência da administração e implica a capacidade de atingir os objetivos e resultados desejados (Chiavenato, 2003, p. 155). Nas ciências jurídicas, é cediço, há limitações à consecução de resultados em razão dos meios utilizados, que devem ser legítimos, lícitos e válidos conforme normas jurídicas pré-estabelecidas. Contudo, a eficiência das instituições encarregadas da promoção da justiça, reconhecida na Agenda 2030 da ONU, perpassa, em primeiro plano, no reconhecimento de que a realização dos ideários da paz e da concretização dos direitos humanos devem ser medidos em termos práticos.

Conforme Ferreira (2022, p. 292), “um sistema de justiça criminal ineficiente não serve à Polícia, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, aos réus e tampouco à sociedade. A atuação proporcional, que deve pautar as instituições do sistema de segurança pública, não possui apenas uma dimensão negativa, no sentido da vedação do excesso, ao impor limites as restrições de direitos fundamentais. Hoje em dia, envolve também a sua

dimensão positiva consistente na vedação à proteção estatal insuficiente de direitos e princípios constitucionalmente tutelados.”

O dever de investigar o fato criminoso em todas as circunstâncias, e que surge imediatamente após a violação do direito penalmente tutelado, se dá por meio do processo penal, normalmente antecedido por uma fase preliminar de investigação quando então se iniciam as buscas dos elementos essenciais para identificação da autoria e materialidade criminal.

A investigação criminal precisa ser encarada como dever estatal e direito subjetivo do titular do direito penal violado, como já visto. Entretanto, parece ser senso comum entre os órgãos de persecução penal que são diuturnas as criações de ‘amarras’ que engessam cada vez mais o trabalho investigativo e que, na opinião de alguns, são decorrência de interpretações superdimensionadas de direitos individuais em detrimento do interesse (legítimo) de toda a sociedade em ver responsabilizados os autores do crime (SILVA, 2012, p. 76-77).

Aliás, conforme pesquisa de Ferreira (2022, p. 290-295), o dever de investigar tem ganhado contornos concretos em decisões materializadas pelas Cortes Internacionais de Justiça como imposição decorrente dos direitos humanos e fundamentais, reconhecendo também a vítima do delito e seus familiares como titulares do direito a investigação criminal.

Entendemos, também, que a impunidade e a injustiça na seara criminal são fatores promotores de instabilidade social e potencializadores de outras ações violentas em um ciclo de retroalimentação. A dor da injustiça pode ser tão grande ou maior que a dor da violência em si. Quando as instituições não funcionam como deveriam, quando a sociedade perde a confiança nas instituições e essencialmente quando perde a certeza de que a justiça será feita, quebra-se a promessa do pacto social e abre-se caminho para o justicamento taliânico do ‘olho por olho dente por dente’.

Ainda conforme estudo de Ferreira (2022, p. 292), “há (também) um interesse social na persecução penal, na responsabilização do infrator e na restauração da norma violada, mediante a aplicação de uma sanção penal. Sob esse viés, fica evidenciado o interesse público primário no exercício da função investigatória penal”.

De fato, estudos demonstram que o nível de satisfação da população com a polícia está diretamente ligado ao grau de eficiência na elucidação concreta dos crimes. A confiança nas instituições policiais é essencialmente pautada pelo resultado das percepções positivas quanto à sua eficiência e adequação às funções para as quais são idealizadas (Oliveira Junior, 2011).

## **Conclusão**

Para além do debate tradicional entre a parametrização do poder-dever de investigar as infrações penais, que passa pela realização de diligências suficientes e necessárias, porém legítimas em face da proteção de outros direitos, é preciso trazer à discussão também a consecução do resultado útil das investigações por meio da atuação eficaz do ente investigador e das ferramentas de que dispõe ou é autorizada a usar na realização de sua missão.

Esse aspecto do debate, pensamos, é fomentado pela definição do objetivo de desenvolvimento sustentável n. 16 da Agenda 2030 da ONU.

Desnecessário afirmar que a violação de direitos fundamentais jamais pode ser utilizada como caminho para a atuação policial eficiente, ainda que se trate da proteção de outros direitos fundamentais, corolário lógico da evolução da doutrina de direitos humanos. Entretanto, é fato que os meios de atuação policial na realização de suas tarefas institucionais causam tensões na promoção de segurança e da paz ao mesmo tempo em que se deseja a resolução concreta dos conflitos sociais.

A reflexão sobre o tema, fomentado também pela apresentação de estudo de caso, é o nosso contributo.

## **Referências bibliográficas**

- A/RES/70/1: Agenda 2030 para um Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <https://sdgs.un.org/2030agenda>
- Bafutto, C. E. (2023, 29 de junho). Banco demite suspeito de estuprar e carregar menina de 12 anos em mala no Distrito Federal. R7.

<https://noticias.r7.com/brasil/banco-demite-suspeito-de-estuprar-e-carregar-menina-de-12-anos-em-mala-no-distrito-federal-29062023>

Barbosa, R. (1921/2019). Oração aos Moços. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal.

Barbosa, A. M. (2013). As funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais exercidas pelo delegado de polícia são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas de Estado. In Silva, E. da; Dezan, S. L. (Coords.), *Investigação Criminal Conduzida por Delegado de Polícia* (pp. 69-78). Curitiba: Jurua.

Chiavenato, I. (2003). *Introdução à teoria geral da administração: uma visão abrangente da moderna administração das organizações*. 7. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Elsevier.

Costolli, A. (2023, 29 de junho). Vídeo: Menina de 12 anos é sequestrada, estuprada e mantida refém na Asa Nortes. Metrôpoles. <https://www.metropoles.com/distrito-federal/menina-de-12-anos-e-sequestrada-estuprada-e-mantida-refem-em-apartamento-na-asa-norte>

Ferreira, T. M. (2022). A instrumentalidade constitucional-democrática da investigação penal. *Revista Brasileira De Ciências Policiais*, 13(9), pp. 289–319. <https://doi.org/10.31412/rbcp.v13i9.899>

Gouveia, J. B (2020). *Direito da Segurança, cidadania, soberania e cosmopolitismo*. 2ª ed. Coimbra: Almedina.

Martins, J. (2023, 08 de agosto). “Não tem mais a animação que tinha”, diz mãe de menina sequestrada por pedófilo. Metrôpoles. <https://www.metropoles.com/distrito-federal/nao-tem-mais-a-animacao-que-tinha-diz-mae-de-menina-sequestrada-por-pedofilo>

Mendes, M. & Yamaguti, B. (2023, 30 de junho). Veja cronologia: sequestro e estupro de criança de 12 anos no DF foi premeditado, diz polícia. G1. <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2023/06/30/veja-cronologia-sequestro-e-estupro-de-crianca-de-12-anos-no-df-foi-premeditado-diz-policia.ghtml>

- Nucci, G. de S (2017). Manual de Processo Penal e Execução Penal. 14ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- Oliveira Junior, A. de (2011). Dá para confiar nas polícias? Confiança e percepção social da polícia no Brasil. *Revista Brasileira De Segurança Pública*, 5(2), 6–22. <https://doi.org/10.31060/rbsp.2011.v5.n2.94>
- Pires, A. S. (2022). Culture of Peace and Human Rights I. Grupo Almedina (Portugal). <https://ebooks.almedina.net/books/9789894003380>
- Pires, A. S. X. (2019). Da inversão do paradigma teórico-prático até a atual concepção da paz como requisito vital para o pleno desfrute dos direitos humanos em igualdade. *Revista Galileu*, vol. XX, jan/jun, pp. 78-98. [https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/4292/1/RG\\_XX1\\_DaInversao4.pdf](https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/4292/1/RG_XX1_DaInversao4.pdf)
- Pires, A. S. (2023). Culture of Peace: Theorization from the historical paradigm break. *Humanities and Rights Global Network Journal*, v. 5, n. 1, 31 jul. 2023
- Vasconcelos, J. R. T. (2023, 29 de junho). Comparsa de analista de TI que sequestrou e estuprou criança no DF é presa. *Metrópoles*. <https://www.metropoles.com/distrito-federal/comparsa-de-analista-de-ti-que-sequestrou-e-estuprou-crianca-no-df-e-presa>

---

[132] Mestranda em Direito, Ciências Jurídico-Policiais na Universidade Autónoma de Lisboa; Especialista em Criminalidade Organizada pela Academia Nacional de Polícia. Delegada de Polícia Federal.

[133] “Mas justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta. Porque a dilação ilegal nas mãos do julgador contraria o direito escrito das partes, e, assim, as lesa no patrimônio, honra e liberdade. Os juízes tardinheiros são culpados, que a lassidão comum vai tolerando. Mas sua culpa tresdobra com a terrível agravante de que o lesado não tem meio de reagir contra o delinquente poderoso, em cujas mãos jaz a sorte do litígio pendente.” BARBOSA, R. (1921/2019), p. 58.

[134] Toda a informação trazida sobre o caso escolhido para análise foi colhida em fontes abertas, conforme investigações jornalísticas. As principais diligências policiais realizadas na época dos fatos foram fartamente noticiadas, o que permite a autora discorrer e discutir ao longo do presente texto as principais ações e fatores de sucesso da investigação. Referências bibliográficas consolidadas ao final em Bafutto, C. E. (2023, 29 de junho), Mendes, M. & Yamaguti, B. (2023, 30 de junho), Costolli, A. (2023, 29 de junho), Vasconcelos, J. R. T. (2023, 29 de junho), Martins, J. (2023, 08 de agosto).

[135] No âmbito do direito europeu, e na esteira da profusão de leis gerais sobre proteção de dados (notadamente a Diretiva 2016/679/CE que estabelecem normas quanto ao tratamento de dados pessoais, de forma geral, e a Diretiva 2016/680/CE, com normas de tratamento de dados para finalidades de segurança pública) podemos citar julgamentos polêmicos quanta a legislações que de per si já são restritiva bastante restritivas e onde se discute sobre a viabilidade do uso de importantes fontes de investigação, como exemplo, quanto a: a) (im)possibilidade de manutenção de sistemas de monitoramento e gravação de imagens em câmeras de segurança; b) (im)possibilidade de recolha prévia, manutenção e acesso a bancos de dados de metadados de comunicações telefônicas e telemáticas; c) (im)possibilidade de utilização da dados pessoais constantes em listas de passageiros de voos nacionais e internacionais e seu compartilhamento em nível de cooperação internacional para fins de investigação criminal; d) (im)possibilidade de utilização de dados de perfil genético coletados ou armazenados em bancos de dados públicos ou mesmo privados.

[136] No Brasil, no contexto de grandes investigações contra políticos de renome nacional e empresas envolvidas com atos de corrupção, foi editada a Lei 13.869/2019, chamada “Lei contra o abuso de autoridade” que contém vários dispositivos cuja interpretação eventualmente desconectada do contexto investigativo pode levar a punição de agentes da investigação por eventuais excessos. Nesse sentido, e para o caso sob análise, especialmente os artigos 13, inciso III (indução a produção de prova contra si mesmo) e artigos 22 (entrada em domicílio) e 25 (coleta e uso de prova ilícita) da citada lei.

[137] Conforme tradução livre do original disponível em <https://sdgs.un.org/2030agenda>

# 10. FERRAMENTAS PARA APLICAÇÃO DA CULTURA DE PAZ NO DOMÍNIO DOS DIREITOS HUMANOS EM ÂMBITO EMPRESARIAL

*Carla Daiara Santos Pereira*<sup>[138]</sup>

## Introdução

A ideia de que as corporações são de interesse apenas do empresário e de eventuais acionistas precisa ser superada, pois a sociedade empresária detém a condição de fonte produtora de bens, serviços, empregos e tributos que garantem o próprio desenvolvimento econômico e social de um país. Logo, não se pode desconsiderar a função social que exercem perante a comunidade a qual integram, notadamente diante do fenômeno da globalização, o qual possibilitou a existência de corporações transnacionais que atuam em diferentes países ao descentralizar seu processo produtivo mediante a instalação de filiais principalmente nos países em desenvolvimento visando a maximização de seus lucros, mas sem preocupar-se muitas vezes com o fato de que suas ações possam comprometer a sustentabilidade da cadeia produtiva.

Convém salientar que a concepção de função social da empresa não pretende transferir a responsabilidade do Estado para as corporações, apenas equacionar as exigências da sociedade contemporânea que não aceita mais a potencialização do lucro dos agentes econômicos ao custo da violação aos direitos humanos.

Nesse panorama, o objetivo geral do presente artigo é analisar se há compatibilidade entre liberdade econômica (práticas de mercado) e a

responsabilidade social corporativa. Tendo como objetivo específico estabelecer alternativas capazes de harmonizar os distintos interesses em questão visando instaurar uma cultura de paz.

Tal pesquisa se justifica pelas implicações econômica e jurídica da promoção e proteção dos direitos humanos que envolvem tanto o mercado interno quanto o externo frente ao crescente número de empresas transnacionais.

O método de pesquisa utilizado é o levantamento bibliográfico e de fontes documentais pertinentes ao tema proposto.

## **2. A livre iniciativa e o desenvolvimento econômico**

A livre iniciativa pode ser definida como a escolha e exercício de uma atividade – quer por iniciativa individual, quer de forma consociada – no domínio da produção e distribuição de bens e serviços<sup>[139]</sup>.

Segundo Canotilho<sup>[140]</sup>, a livre iniciativa possui dois aspectos, no qual: por um lado, na liberdade de iniciar uma actividade económica (direito de empresa, liberdade de criação de empresa) e, por outro lado, na liberdade de gestão e actividade da empresa (liberdade de empresa, liberdade do empresário).

Convém destacar que nenhum dos aspectos supracitados é absoluto, ou seja, tanto a liberdade de iniciar uma actividade económica quanto a liberdade de gestão encontram limitações legalmente estabelecidas e que devem estar alinhadas aos objetivos constitucionalmente pretendidos pelo Estado Democrático de Direito.

Significa dizer que nenhuma empresa sob a justificativa do desenvolvimento econômico e pautada na livre iniciativa pode dedicar-se, por exemplo, a venda de produtos ilegais tampouco utilizar sua liberdade de gestão para estabelecer condições de trabalho análogas à escravidão.

Nessa perspectiva, cabe ao Estado regular e fiscalizar a conduta dos agentes econômicos a fim de coibir ações como as descritas acima, mas também utilizar dos mecanismos que dispõe tais como os incentivos fiscais para fomentar os direitos humanos. Há, portanto, uma regulação do poder

econômico através de instrumentos legislativos nos quais devem estar de forma clara não apenas o viés formal para abertura e funcionamento regular de uma empresa, mas o escopo material para alcançar o desenvolvimento social pretendido por cada Estado.

Na sociedade contemporânea é inconcebível pretender alcançar o desenvolvimento econômico desassociado do critério social, pois esse configura a base para o legítimo crescimento de um Estado. Isso porque há uma interdependência dos fatores produtivos<sup>[141]</sup> (recursos naturais, trabalho humano, capital e a capacidade empreendedora) que precisa ser considerada não apenas pelos agentes econômicos e pelo Estado, mas pela sociedade como um todo.

Desse modo, além do desenvolvimento econômico não ser um fim em si mesmo os recursos naturais e o trabalho humano são fatores produtivos limitados, ou seja, cessam se não for estabelecido um sistema de produção sustentável.

Assim, a busca pelo lucro sem a observância desses critérios tende, a médio e longo prazo, implodir a cadeia produtiva ocasionando danos imensuráveis seja de cunho ambiental com a destruição de recursos naturais; ou social, a partir da marginalização da população com o advento das desigualdades sociais geradas por condições precárias de trabalho.

Depreende-se, portanto, que a aplicação da função social no exercício das atividades econômicas é medida salutar ao efetivo desenvolvimento econômico de um Estado, posto configurar as bases necessárias para o seu crescimento sustentável mediante a manutenção dos fatores produtivos.

### **3. Promoção x Proteção dos Direitos Humanos**

É possível crer equivocadamente sob uma análise superficial que os vocábulos “promoção” e “proteção” guardam o mesmo significado. No entanto, há uma impossibilidade linguística em se considerar similitude ao tratar dos aludidos conceitos no âmbito da temática dos Direitos Humanos e a diferença conceitual suscitada está longe de ser uma digressão filosófica.

Ora, promover traz a carga valorativa de impulsionar, fomentar. É em sua essência, uma ação. Por sua vez, proteger denota guarda, cuidado que pode

se dar tanto através da ação de fazer quanto a de não fazer algo para alcançar o referido objetivo, qual seja, proteger.

Assim, se adota no presente trabalho a concepção de que a promoção dos Direitos Humanos, ou seja, seu estímulo tem como sujeito ativo o Estado, pois esse detém as ferramentas necessárias para o incentivo de tais práticas. Tanto em âmbito regulatório (elaboração de legislação acerca da matéria) e de fiscalização quanto de impelir determinada conduta aos agentes econômicos através de incentivos fiscais. Já a proteção dos Direitos Humanos, tem como sujeito ativo a sociedade como um todo, notadamente as empresas diante não apenas da sua função social, mas também como fonte produtora de bens, serviços, empregos e tributos.

Feitas tais considerações acerca dos conceitos adotados no presente trabalho convém analisarmos de forma mais detida algumas das ferramentas de implementação para proteger e promover os direitos humanos em âmbito empresarial visando instaurar uma cultura de paz.

## **4. Das ferramentas para proteção e promoção de Direitos Humanos**

### **4.1. Environmental, Social and Governance - ESG**

É pautado em três pilares: ambiental (Environmental) que está diretamente relacionado às ações da empresa voltadas para o meio ambiente, as quais envolvem comportamentos relacionados ao consumo dos recursos naturais do planeta, emissão de carbono e outros gases poluentes, eficiência energética, gestão de resíduos, poluição do ar e da água etc.; social (Social), no qual leva em conta como a organização lida com fatores sociais como: inclusão e diversidade, relações de trabalho com colaboradores, clientes, fornecedores, direitos humanos, relações com as comunidades, entre outros; e governança (Governance), no qual avalia as esferas administrativas e de gestão da empresa, considerando a independência e diversidade do conselho, política de remuneração dos altos cargos, transparência e ética da instituição.

O termo foi cunhado em 2004 em uma publicação do Pacto Global em parceria com o Banco Mundial, chamada Who Cares Wins. Surgiu de uma

provocação do secretário-geral da ONU Kofi Annan a 50 CEOs de grandes instituições financeiras, sobre como integrar fatores sociais, ambientais e de governança no mercado de capitais. Na mesma época, a UNEP-FI lançou o relatório Freshfield, que mostrava a importância da integração de fatores ESG para avaliação financeira. Já em 2006, do PRI (Princípios do Investimento Responsável), que hoje possui mais de 3 mil signatários, com ativos sob gestão que ultrapassam USD 100 trilhões – em 2019, o PRI cresceu em torno de 20%<sup>[142]</sup>.

Assim, ESG nada mais é do a própria sustentabilidade empresarial. Uma empresa que está em conformidade com práticas ESG entende quais são seus impactos negativos e positivos na sociedade e consegue agir sobre eles. É necessário minimizar os negativos e potencializar os positivos, assim como equacionar os prejuízos já provocados.

O Pacto Global é uma chamada para as empresas alinharem suas estratégias e operações aos Dez Princípios universais nas áreas de Direitos Humanos, Trabalho, Meio Ambiente e Anticorrupção e desenvolverem ações que contribuam para o enfrentamento dos desafios da sociedade. Não é um instrumento regulatório, um código de conduta obrigatório ou um fórum para policiar as políticas e práticas gerenciais. É uma iniciativa voluntária que fornece diretrizes para a promoção do crescimento sustentável e da cidadania, por meio de lideranças corporativas comprometidas e inovadoras<sup>[143]</sup>.

O Pacto Global advoga Dez Princípios universais, derivados da Declaração Universal de Direitos Humanos, da Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção. As organizações que passam a fazer parte do Pacto Global comprometem-se a seguir esses princípios no dia a dia de suas operações. São eles: 01 – as empresas devem apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente; 02 – assegurar-se de sua não participação em violações destes direitos; 03 – as empresas devem apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva; 04 – a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; 05 – a abolição

efetiva do trabalho infantil; 06 - eliminar a discriminação no emprego; 07 – as empresas devem apoiar uma abordagem preventiva aos desafios ambientais; 08 – desenvolver iniciativas para promover maior responsabilidade ambiental; 09 – incentivar o desenvolvimento e difusão de tecnologias ambientalmente amigáveis; 10 – as empresas devem combater a corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina<sup>[144]</sup>.

Apesar de ser uma iniciativa louvável é passível de severas críticas de cunho prático, tendo em vista não se tratar de instrumento regulatório passível de sanções por eventual descumprimento das diretrizes. Logo, corresponde tão somente a orientações (normas procedimentais) para os agentes econômicos que de forma voluntária queiram aderi-las.

#### **4.2. Compliance**

A palavra “compliance” tem origem na expressão da língua inglesa “*in compliance with*”, ou seja, “em conformidade com”. Logo, estar em compliance é estar em conformidade com as obrigações constitucionais e legais, com a governança e com padrões éticos de conduta<sup>[145]</sup>.

Em 2011, com a aprovação dos Princípios Orientadores sobre Empresas de Direitos Humanos, aprovados por consenso pelo Conselho de Direitos Humanos da Organizações Unidas e elaborados pelo professor de Harvard John Ruggie, Representante Especial do Secretário Geral das Nações Unidas, a temática ganhou uma maior relevância no cenário internacional.

A estrutura é baseada em três pilares (proteger, respeitar e reparar). No âmbito do “Dever do Estado de Proteger”, os princípios orientadores recomendam como os governos devem proporcionar maior clareza de expectativas e coerência de regras de negócio em relação aos direitos humanos. Os princípios da “Responsabilidade Corporativa de Respeitar” fornecem um modelo para as empresas de como saber e mostrar que estão respeitando os direitos humanos. Os princípios do “Acesso à Reparação” concentram-se na garantia de que, quando as pessoas forem prejudicadas por atividades empresariais, haja tanto a responsabilização efetiva e a reparação adequada, judicial e não judicial<sup>[146]</sup>.

Imperioso destacar que os Princípios Orientadores tratam-se de *soft law*, ou seja, são de adesão voluntária por parte dos Estados e Empresas, tendo

caráter – como o próprio nome diz – orientador, e não obrigacional<sup>[147]</sup>. Entretanto, não significa dizer que não haja responsabilização àqueles que violem os direitos humanos, haja vista que os sistemas internacionais de proteção a esses direitos, como a Corte Interamericana, podem e devem condenar um Estado pela violação de um Direito Humano, assim como empresas podem ser responsabilizadas em esfera nacional por violações a tais direitos. É o que ocorre, por exemplo, pela utilização de trabalho escravo.

Assim, tem-se o ordenamento jurídico tradicional, operado por via legislativa, como viabilizador das normas jurídicas fundamentais – *standard* fixo – e as normas de governança corporativa, flexíveis e adaptáveis a realizações das potenciais atividades da organização corporativa. Busca-se o equilíbrio das normas tradicionais do civil *law* com os instrumentos de *soft law*, marcado pelo espaço discricionário de fomento de regras<sup>[148]</sup>.

Nesse panorama, um dos instrumentos de concretização da Responsabilidade Social Corporativa (RSC) são os Códigos de Conduta que são criados pelas próprias entidades ou adotados no âmbito da regulação do órgão controlador da classe empresarial (Códigos da CMVM), ou ainda no âmbito da qualificação do padrão de excelência empresarial (ISO).

Todavia, tal instrumento ainda causa certa confusão no tocante a produção dos seus efeitos jurídicos, notadamente sob o plano de seu caráter vinculante ou da sua exigibilidade prática. Isso porque sendo de adesão voluntária, o seu descumprimento implicaria em responsabilização perante os Tribunais ou os códigos de conduta são apenas compromissos morais e desprovidos de eficácia jurídica?

O legislador europeu<sup>[149]</sup> já tem dado exemplos de que as normas tradicionais poderão ser complementadas pelas normas de autorregulação (isto é, os códigos de conduta). Temos o exemplo da Diretiva 2011/92/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13.12.2011 – relacionada à luta contra os abusos sexuais e exploração de menores – cuja exposição de motivos (n.º 33) assinala a possibilidade de os Estados membros recorrer a códigos de conduta, mecanismos de autorregulação ou códigos éticos no setor de turismo, com o fim de combater o turismo sexual. Do mesmo

modo, a Diretiva 2008/122/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, 14.01.2009, no art. 14.1, referia-se à proteção dos consumidores no que diz respeito a determinados aspectos dos contratos “a Comissão fomentará a elaboração a nível comunitário, em particular por organismos, organizações e associações profissionais, de códigos de conduta destinados a facilitar a aplicação da presente Diretiva, em conformidade com o Direito comunitário”.

As empresas têm a obrigação de proteger os direitos humanos, simplesmente por serem deveres éticos, e garantir uma melhor qualidade de vida, uma dignidade existencial a todos, sem precisar de benefícios econômicos para adotar medidas. Entretanto, sabe-se que não raras vezes o interesse financeiro prevalece sobre qualquer dever ético ou moral, razão pela qual o Estado pode impelir determinadas condutas aos agentes econômicos através de incentivos fiscais.

#### **4.3. Balanço social**

O Balanço Social vem se firmando como um instrumento de gestão das empresas, tornando público os números e quantidade de investimentos sociais realizados pelas empresas, demonstrando o seu grau de comprometimento social, além de aos olhos do seu público – consumidor, fornecedor, acionista e a comunidade – vincular sua imagem a responsabilidade social.

Assim, a performance das empresas<sup>[150]</sup> vem sendo demonstrada por meio destes relatórios corporativos das mais diversas formas e modelos. Embora não seja uma demonstração contábil obrigatória, no Brasil, já foi disciplinada pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC através da Resolução 1.003/04<sup>[151]</sup> que por sua vez aprovou a NBC T 15 que dispõe as Normas Brasileiras de Contabilidade acerca das informações de natureza social e ambiental.

A principal função do Balanço Social é tornar pública a responsabilidade social empresarial, construindo maiores vínculos entre empresa, sociedade e meio ambiente. Demonstrar que a intenção da organização não é somente a geração de lucros com um fim em si mesmo, mas também o desempenho social. O balanço social é composto de indicadores relacionados ao

ambiente social interno e externo, ao meio ambiente, ao corpo funcional e ao exercício da cidadania empresarial[152].

Todas estas informações demonstradas através da elaboração do Balanço Social, com critérios objetivos e transparentes, além de dados consistentes são a garantia de credibilidade e reconhecimento da responsabilidade social, do crescimento, da subsistência e da ampliação de mercado e competitividade das empresas, bem como uma excelente estratégia de marketing.

#### **4.4. Marketing social**

O conceito social de marketing propõe equilibrar os lucros da empresa, a satisfação do desejo dos clientes e o interesse público. Antes as empresas tomavam decisões baseadas no lucro imediato, mas a partir daí, começaram a reconhecer a importância de satisfazer os desejos do cliente a longo prazo, e passaram a considerar os interesses da sociedade na tomada de decisões[153].

Nesse panorama, o Marketing Social é utilizado toda vez que uma empresa desenvolve uma ação de responsabilidade social. Pode-se afirmar que não existe marketing social sem que sejam adotadas políticas, as quais visem a responsabilidade social corporativa, pois quando uma empresa decide desenvolver algum projeto ligado a esta área, automaticamente ela estará estimulando o marketing, que neste caso é social, podendo atuar de uma maneira positiva ou negativa à sociedade[154].

No entanto, não basta que as empresas atuem de forma socialmente responsável, é preciso que o consumidor tome conhecimento desta atuação. É aí que se percebe a importância do marketing na construção da imagem da empresa, para a transmissão da verdadeira essência de suas políticas, relacionando sua imagem às práticas sustentáveis da cadeia produtiva.

Desse modo, o marketing social surge como ferramenta estratégica para captação desses consumidores. Isso porque essas ações de marketing solidificam a imagem institucional da empresa e dão visibilidade para a marca.

#### **4.5. Incentivos fiscais**

Incentivos ou estímulos fiscais são todas normas jurídicas ditadas com finalidades extrafiscais de promoção do desenvolvimento econômico e social que excluem total ou parcialmente o crédito tributário. Trata-se, portanto, de um importante instrumento do dirigismo econômico.

A ampla utilização dos incentivos fiscais em quase todos os países é uma experiência significativa na utilização do tributo com finalidades extrafiscais e regulatórias, refletindo uma preocupação moderna e geral no sentido de direcionar e acelerar o desenvolvimento econômico, usando leis tributárias para favorecer e incentivar certas atividades ou condutas julgadas importantes sob o ponto de vista social ou econômico para cada país em particular.

Nesse panorama, o Estado, ciente das lacunas existentes nas suas ações junto à sociedade, divide sua responsabilidade com a iniciativa privada e para isso beneficia<sup>[155]</sup> aqueles que atuam de forma responsável no exercício de sua atividade fim.

Deste modo, diante da forte relevância social, o Estado pode promover a proteção dos Direitos Humanos através de incentivos fiscais e, assim, todos ganham a um só tempo: a sociedade, destinatária das políticas públicas; o Estado, ao celebrar essa estrutura de parceria com o setor privado para concretizar ações de cunho social; as empresas do setor privado, melhoria da sua imagem perante o mercado consumidor e a sociedade em geral, apresentação de um balanço social mais adequado a realidade globalizada, maior lucratividade e ainda ganhos financeiros através da renúncia fiscal do Estado.

Todavia, convém salientar que não basta ao Poder Público apenas implementar as referidas medidas, sendo de extrema importância a fiscalização das empresas beneficiárias dos aludidos incentivos a fim de evitar ações superficiais e irrelevantes do setor privado. Isso é, obter as vantagens fiscais, bem como ganhar publicidade social sem ter contribuído com ações sólidas para a pauta dos Direitos Humanos.

Assim, além da apresentação de relatórios periódicos com o detalhamento das ações realizadas, uma alternativa seria a exigência de certificação por

órgãos reguladores externos a fim de atestar a responsabilidade social da empresa requerente dos incentivos fiscais.

## **Conclusão**

O sistema econômico – capitalismo – tem se adaptado ao longo do tempo e o viés econômico de outrora com a maximização do lucro acima de tudo vem dando espaço para outros pilares como a sustentabilidade de modo que várias organizações têm buscado incluí-la em sua cultura organizacional.

Assim, a implementação da proteção dos direitos humanos no âmbito corporativo tem deixado o plano utópico e se tornado realidade em várias organizações pelo mundo, ainda que atualmente se dê por medidas de autorregulação (códigos de conduta) e de adesão voluntária ou ocorra por motivos alheios à responsabilidade social apenas com o fito de elevar seu valor de mercado.

Fato é que a adoção dessas práticas favorece a um só tempo a sociedade, bem como as organizações, as quais auferem mais lucros pela reputação de uma empresa socialmente responsável e isso ocorre também em face da mudança geracional de consumo, na qual há uma preocupação maior sobre a origem do produto ou serviço adquirido, o modelo de negócios, a visão e valores da referida organização. Há, portanto, a construção de uma relação que se retroalimenta, pois cidadãos com essa consciência de consumo criam uma sociedade mais sustentável.

No entanto, acreditamos ser necessária a adoção de uma postura mais diretiva do Estado estabelecendo os valores que visa proteger, bem como recompensando àqueles que assumam conduta convergente aos aludidos valores e a ferramenta mais eficaz é através de incentivos fiscais.

Diante do exposto no presente trabalho e sem qualquer pretensão de esgotar o tema, concluímos pela compatibilidade entre liberdade econômica (práticas de mercado) e a responsabilidade social corporativa, bem como identificamos ferramentas capazes de integrar interesses econômicos e os de cunho social (direitos humanos) seja através do próprio setor privado ou mediante ações diretivas do Estado a fim de instaurar uma cultura de paz, a

qual constitui requisito vital para que todos possam usufruir de forma plena dos direitos humanos.

## **Referências bibliográficas**

AMORIM, João Pacheco de - Direito Administrativo da Economia. Coimbra: Almedina, 2014.

CANOTILHO, J. J. Gomes. Constituição da República Portuguesa Anotada. 4º Ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2007.

CASTRO, Luiza Maria de. Os Investimentos em Ações de Responsabilidade Social e o seu Impacto no Desempenho Organizacional: Um Estudo Multicasos. 5º Caderno de Iniciação Científica PAIC/2004. Curitiba: FAE Business School, 2004.

COIMBRA, Marcelo de Aguiar; MANZI, Vanessa Alessi. Manual de compliance: preservando a boa governança e a integridade das organizações. São Paulo: Atlas, 2010.

ESTIGARA, Adriana; PEREIRA, Reni; LEWIS, Sandra A. Lopes Barbon. Responsabilidade social e incentivos fiscais. São Paulo: Atlas, 2009.

KOTLER, Philip. Administração de Marketing: Análise, Planejamento, Implementação e Controle. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1993.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Conselho de Direitos Humanos aprova princípios orientadores para empresas. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/conselho-de-direitos-humanos-aprova-principios-orientadores-para-empresas/>>, último acesso em 10/11/2023

PIRES, Alex Sander Xavier. Da inversão do paradigma teórico-prático até a atual concepção da paz como requisito vital para o pleno desfrute dos direitos humanos em igualdade. In, Galileu, Revista de Direito e Economia, v. XX (1), jan.-jun., 2019, pp. 78-98.

ROSÁRIO, Pedro Trovão do. Compliance e Direitos Fundamentais. In Governança, ética e compliance. Coimbra, Almedina, 2022.

RUGGIE, John Gerard. Quando negócios não são apenas negócios: as corporações multinacionais e os direitos humanos. Tradução por: Isabel Murray. São Paulo: Planeta Sustentável, 2014.

SHUMPETER, Joseph Alois. Teoria do desenvolvimento econômico: uma investigação sobre lucros, capital, crédito, juro e ciclo econômico. Coleção Os Economistas. São Paulo: Nova Cultural, 1997.

VEIGA, Fábio da Silva. O dever de cuidado dos administradores e a concepção do business judgement rule em ordenamentos jurídicos de civil law, Revista de Estudos Jurídicos UNESP, Universidade Paulista “Julio de Mesquita Filho” – UNESP, Franca, em publicação, 2015. ISSN: 1414-3097.

---

[138] Possui graduação em Direito pela Universidade Salvador – UNIFACS. Especialização em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários – IBET. Mestranda em Ciências Jurídicas pela Universidade Autónoma de Lisboa. Advogada.

[139] AMORIM, João Pacheco de - Direito Administrativo da Economia. Coimbra: Almedina, 2014. p.390.

[140] CANOTILHO, J. J. Gomes. Constituição da República Portuguesa Anotada. 4º Ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2007. p. 790.

[141] SHUMPETER, Joseph Alois. Teoria do desenvolvimento econômico: uma investigação sobre lucros, capital, crédito, juro e ciclo econômico. Coleção Os Economistas. São Paulo: Nova Cultural, 1997. p. 85.

[142] Disponível em: <<https://www.pactoglobal.org.br/pg/esg>>, último acesso em 10/11/2023.

[143] Disponível em: <<https://www.pactoglobal.org.br/a-iniciativa>>, último acesso em 10/11/2023.

[144] Disponível em: <<https://www.pactoglobal.org.br/10-principios>>, último acesso em 10/11/2023.

[145] ROSÁRIO, Pedro Trovão do,. Compliance e Direitos Fundamentais. In Governança, ética e compliance. Coimbra, Almedina, 2022, p.162.

[146] Disponível em: <<https://acesse.dev/t58T>>, último acesso em 10/11/2023.

[147] RUGGIE, John Gerard. Quando negócios não são apenas negócios: as corporações multinacionais e os direitos humanos. Tradução por: Isabel Murray. São Paulo: Planeta Sustentável, 2014.

[148] VEIGA, Fábio da Silva. “O dever de cuidado dos administradores e a concepção da *business judgement rule* em ordenamentos jurídicos de civil law”, Revista de Estudos Jurídicos UNESP, Universidade Paulista “Julio de Mesquita Filho” – UNESP, Franca, em publicação, 2015. ISSN: 1414-3097.

[149] Disponível em: <<https://l1nq.com/agnkE>>, último acesso em 10/11/2023.

[150] Disponível em: <https://ri.ambev.com.br/relatorios-publicacoes/relatorios-anuais-e-sustentabilidade/>  
<https://www.natura.com.br/relatorio-anual>

<https://www.embrapa.br/balanco-social-2022>

<https://www.santander.com.br/sustentabilidade/central-de-resultados>, último acesso em 10/11/2023.

[151] APROVA A NBC T 15 - INFORMAÇÕES DE NATUREZA SOCIAL E AMBIENTAL. O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas constituem corpo de doutrina contábil que estabelece regras de procedimentos técnicos a serem observadas quando da realização de trabalhos; CONSIDERANDO que a forma adotada de fazer uso de trabalhos de instituições com as quais o Conselho Federal de Contabilidade mantém relações regulares e oficiais está de acordo com as diretrizes constantes dessas relações; CONSIDERANDO que o Grupo de Trabalho das Normas Brasileiras de Contabilidade, instituído pelo Conselho Federal de Contabilidade, atendendo ao que está disposto no Art. 1º da Resolução CFC nº 751, de 29 de dezembro de 1993, elaborou a NBC T 15 – Informações de Natureza Social e Ambiental. CONSIDERANDO que por se tratar de atribuição que, para o adequado desempenho, deve ser empreendida pelo Conselho Federal de Contabilidade em regime de franca, real e aberta cooperação com o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários, o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, o Instituto Nacional de Seguro Social, o Ministério da Educação, a Secretaria Federal de Controle, a Secretaria da Receita Federal, a Secretaria do Tesouro Nacional e a Superintendência de Seguros Privados, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a NBC T 15 – INFORMAÇÕES DE NATUREZA SOCIAL E AMBIENTAL. (Resolução CFC 1.003/04)

[152] IBASE- Instituto Brasileiro de Análises Sociais e econômicas. Disponível em: <<https://ibase.br/prestacao-de-contas/relatorios/>>, último acesso em 10/11/2023.

[153] KOTLER, Philip. Administração de Marketing: Análise, Planejamento, Implementação e Controle. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1993.

[154] CASTRO, Luiza Maria de. Os Investimentos em Ações de Responsabilidade Social e o seu Impacto no Desempenho Organizacional: Um Estudo Multicasos. 5º Caderno de Iniciação Científica PAIC/2004. Curitiba: FAE Business School, 2004. p.185.

[155] ESTIGARA, Adriana; PEREIRA, Reni; LEWIS, Sandra A. Lopes Barbon. Responsabilidade social e incentivos fiscais. São Paulo: Atlas, 2009, p.90.